

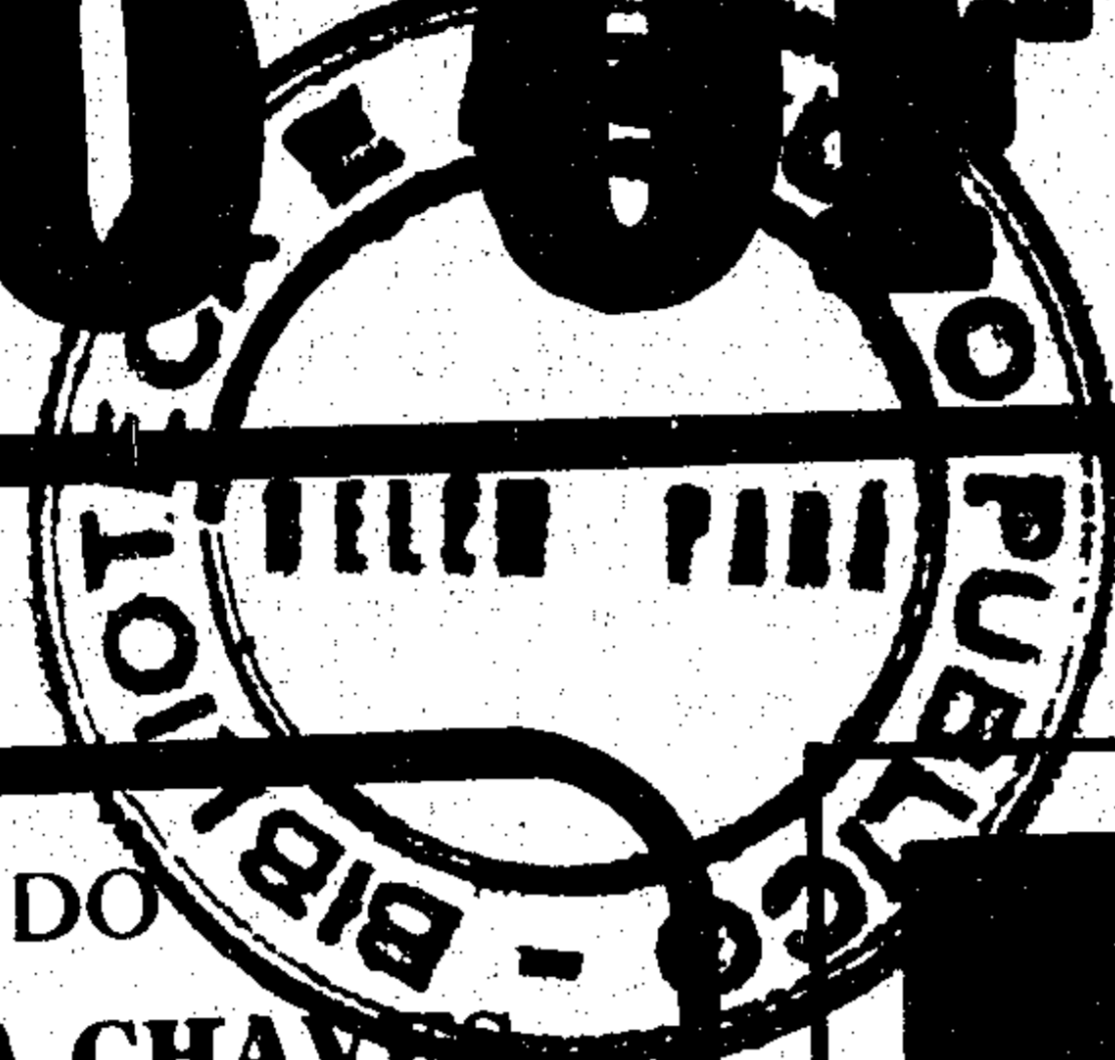


República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXVI - 87ª da República - Nº 23.689
Belém - Quinta-feira, 19 de janeiro de 1978

DIÁRIO OFICIAL



GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**
VICE-GOVERNADOR
Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

GABINETE CIVIL
Dr. **CARLOS FRAZÃO FILHO**

GABINETE MILITAR
Ten. Cel. **FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. **HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. **ALBERTO SEGUIN DIAS**
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. **CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº **PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. **MANOEL AYRES**
Secretário de Estado de Educação
Prof. **ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA**
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº **ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Segurança Pública
Cel. de Exérc. **FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO**
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. **FERNANDO COUTINHO JORGE**
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. **EDGARD OLINTHO CONTENTE**

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

50 Páginas

LEI Nº 4.767
DECRETO Nº 10.436
DECRETOS
Do Governo do Estado

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
Da Secretaria de Estado de Administração

TOMADA DE PREÇOS Nºs
01 e 02/78-SEGUP
Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

CONTRATO
Da Secretaria de Estado de Educação

ESTATUTOS
Da Associação Paraense de Supermercados - "ASPAS"

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 4.767 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1977

Majora o valor da pensão Especial dos filhos menores de GONÇALO VIEIRA DUARTE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.393, de 27 de junho de 1972, que concede Pensão Especial aos filhos menores de GONÇALO VIEIRA DUARTE, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica concedida a Pensão Especial equivalente a cinco (5) valores de Referência vigentes para a terceira (3ª) Região Salarial, aos filhos menores de GONÇALO VIEIRA DUARTE, até que atinjam a maioria civil".

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº 4.393, de 27 de junho de 1972, continuam em vigor conforme sua redação originária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1977.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. - Reg. nº 019).

DECRETO Nº 10436 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

Promove pelo princípio de antiguidade e merecimento oficiais da Polícia Militar do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº I, de 29 de outubro de 1969),

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam promovidos aos postos imediatos, pelos princípios de antiguidade e merecimento, os Oficiais da Polícia Militar do Pará, abaixo discriminados:

No quadro de combatentes a contar de 25 de dezembro de 1977 a Tenente Coronel PM - pelo princípio de merecimento Major PM Pedro Alves de Souza.

A Capitão PM - pelo princípio de antiguidade 1º Tenente PM Emanuel das Neves dos Santos Bentes a 1º Tenente - PM pelo princípio de antiguidade.

2º Tenente PM Manoel Mendes Melo.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1977.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Coronel Flarys Guedes Henriques de Araujo
Secretário de Estado de Segurança Pública

Nelson Augusto de Souza Ribeiro
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
(G. Reg. nº 002)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

O Governador do Estado: resolve promover, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, SHEILA SUELI PINHEIRO TAVARES do cargo de Oficial Documentarista - MP-B, ao cargo de Oficial Documentarista - MP-A, lotado no Ministério Público, vago com a aposentadoria de Duffelia de Oliveira Melo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ANTONIO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. - Reg. nº 027).

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

O Governador do Estado:

Resolve, exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Thereza Gomes dos Santos, do cargo de Escrevente Datilógrafo - nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, a contar de 01 de novembro de 1977.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. - nº 002)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei nº 3.346, de 17 de setembro de 1965, Mafalda Dantas da Silva para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo Sede da Comarca de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

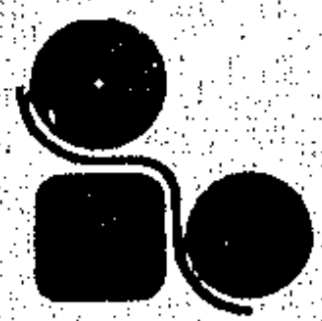
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. - nº 002)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

O Governador do Estado:

Resolve remover, pelo critério de merecimento, de acordo com os arts. 271, 272 e 274, da Resolução nº 7, de 30.12.1971, do Tribunal de Justiça do Estado do



IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- ☆ DIRETORIA
- ☆ ADMINISTRAÇÃO
- ☆ REDAÇÃO
- ☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858

Diretoria de Administração: 226.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
226.0859

Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 222.0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta três
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circu-
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-
nicípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO

FUNCIÓNÁRIOS PÚBLICOS: inclusive
das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-
CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-
dução de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO:

Pará, Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza de Di-
reito do Interior, da 1ª Vara da Comarca de Santarém
para a 1ª Vara da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de
dezembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. - nº 002)

**Secretaria de Estado
de Educação**

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o
art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de
1953, Wanda Ruth Cordovil Couto, do cargo de Pro-
fessor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Qua-
dro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coor-
denadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Fi-
nanceira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de
dezembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE

BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. - nº 002)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o
art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de
1953, os funcionários abaixo relacionados, do cargo
de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do
Quadro Especial do Magistério do Estado, lotados na
Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação
Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Amélia Azevedo de Souza - Proc. nº 003784/77-SEAD

Auelma Moraes de Oliveira - Proc. nº 003785/77-SEAD

Ediléa da Cunha Oliveira - Proc. nº 003787/77-SEAD

Iracema Souza Araújo - Proc. nº 003783/77-SEAD

Maria das Dores Alvão Correa - Proc. nº 003789/77-

SEAD

Maria Lúcia Pina Monteiro - Proc. nº 003782/77-

SEAD

Raquel Helena de Souza

Ferreira - Proc. nº 003791/77-SEAD

Rosa Maria Felipe - Proc. nº 003788/77-SEAD

Vanilda Cassab de Lima - Proc. nº 003786/77-SEAD

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de
dezembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE

BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. - nº 002)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

O Governador do Estado:

Resolve promover, de acordo com o art. 1º, do Decreto nº 10.144, de 07.07.1977 e o art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 10.368, de 23.11.1977, Estelina de Souza Ramos, ocupante do cargo de Professor não Titulado - Código EP-1, ao cargo de Professor Regente - Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário do Estado de Educação.

(G. Reg. - nº 003)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

O Governador do Estado:

Resolve, conceder, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscarina Valdiza Sousa de Souza, ocupante do cargo de Inspetor de Ensino Médio e Superior - Nível 24, do Quadro Permanente, lotado na Coordenação, Orientação e Controle da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. - nº 002)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

O Governador do Estado:

Resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zuraia Vieira Pinto, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, licença para acompanhar seu esposo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. - nº 002)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

O Governador do Estado:

Resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do

Quadro Especial do Magistério, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretaria do Estado de Educação

(G. Reg. - nº 002)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

O Governador do Estado:

Resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria Orlandina Tancredi, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, a contar de 01 de novembro de 1977.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. - nº 002)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

O Governador do Estado:

Resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Fátima Nazaré Fagury de Menezes, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. - nº 002)

Secretaria de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, Raimundo Batista da Silva, do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da Vila de Santa Luzia, município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Cel. FLARYS GUEDES HENRIQUES
DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança
Pública
(G. Reg. - nº 3.417)

Secretaria de Estado da Fazenda

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1977
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Nomear, a contar de 01.11.1976, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Oficial de Administração - Padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, os funcionários abaixo relacionados:

FRANCISCO CORRÊA DE FARIAS
IRENE RODRIGUES DA SILVA
MARIA EUNICE NEMER BARROS
MARIA DE FÁTIMA BARBOSA
RUTE MARIA DOS SANTOS ANDRADE

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 078)

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1977
O Governador do Estado:
RESOLVE:

Nomear, a contar de 01.11.1976, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Escriturário - Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, os funcionários abaixo relacionados:

CEZARINA DE BRITO MACHADO
ELCY GOUVEIA CÂMARA

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 078)

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1977
O Governador do Estado:
RESOLVE:

Nomear, a contar de 10.02.1977, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749,

de 24 de dezembro de 1953, para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Escriturário - Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, os funcionários abaixo relacionados:

MARIA RAIMUNDA CÂMARA
FERNANDES.

RICARDO AUGUSTO OLIVEIRA LIMA
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 078)

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1977
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Tornar sem efeito, os Decretos datados de 01.11.1976, que nomeou, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Escriturário - Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, os funcionários abaixo relacionados:

FRANCISCO CORRÊA DE FARIAS
MARIA EUNICE NEMER BARROS
MARIA DE FÁTIMA BARBOSA
RUTE MARIA DOS SANTOS ANDRADE

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1977.

Prof. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 078)

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1977
O Governador do Estado:
RESOLVE:

Tornar sem efeito, o Decreto datado de 10.02.1977, que nomeou, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Raimunda Câmara Fernandes para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Oficial de Administração - Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 078)

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1977
O Governador do Estado:
RESOLVE:

Tornar sem efeito, o Decreto datado de 01.11.1976, que nomeou, de acordo com o art. 104,

§ 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo - Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude de aprovação em Concurso Público, os funcionários abaixo relacionados:

CEZARINA DE BRITO MACHADO
ELCY GOUVEIA CÂMARA
IRENE RODRIGUES DA SILVA

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 078)

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1977

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Tornar sem efeito, o Decreto datado de 10.02.1977, que nomeou, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Ricardo Augusto Oliveira Lima para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Escrevente Datilógrafo - Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 078)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 16 DE 13 DE JANEIRO DE 1978.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, licença especial aos funcionários abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

N o m e	Cargo	Processo	Prazo	Decênio
Maria Amorim de Oliveira	Prof. EP-3	000034	6 m	15.06.965 a 15.06.975
Marizete Kemper Rodrigues	Prof. EP-3	000093	6 m	24.03.966 a 24.03.976 x

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de janeiro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 112)

PORTARIA Nº 17 DE 13 DE JANEIRO DE 1978.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Oliveira Mendês, ocupante da função de Escrivão, Referência III, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Agricultura, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.07.966 a 16.07.976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de janeiro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 112)

PORTARIA Nº 18 DE 13 DE JANEIRO DE 1978.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 214 datada de 18.10.977, que concedeu de acordo com o art. 116, da

Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Otávio Martiniano de Mesquita, ocupante do cargo de Guarda Fiscal da Capital, Nível-3, do Quadro Permanente, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 02.01.958 a 02.01.968.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de janeiro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 112)

PORTARIA Nº 19 DE 13 DE JANEIRO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Olinda Tavares da Silva, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.2 do Quadro Permanente lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10.08.966 a 10.08.976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de janeiro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

(G. Reg. Nº 112)

PORTARIA Nº 20 DE 13 DE JANEIRO DE 1978.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 98, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Afonso de Oliveira Chagas, ocupante da função de Servente, Ref.-I, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Administração, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de novembro de 1977 a 05 de janeiro de 1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de janeiro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 112)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 017

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe confere o artigo 195, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e levando em consideração os termos do ofício 883/77, do Diretor do Hospital Juliano Moreira, em que comunica que a servidora Cléa Gomes Correa de Souza, que ao ser advertida pela Enfermeira Chefe do Setor da Seção "Benedito Klautau",

rebelou-se contra a mesma com atitude agressiva ameaçando-a fisicamente.

R E S O L V E:

DESIGNAR, de acordo com o estatuido no artigo 196, do referido Estatuto os servidores Antonio José Maria Huet de Bacelar, Odontólogo, matrícula nº 202.136, e João Feio Neto, Médico, matrícula nº 201.462, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância que ficará encarregada de apurar os fatos denunciados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10 de janeiro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 277 - Dia: 19/01/78)

DESPORTOS E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO RESUMO DE PORTARIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1977

Port. nº 231/77-GS - DESIGNA os funcionários Benedito Antonio de Oliveira Souza, Diretor da Divisão de Material e Serviços Gerais, Joaquim Bezerra Accioli Ramos, Chefe do Serviço de Pessoal e Cláudio Grimouth Seabra, Contabilista, para sob a presidência do primeiro, constituírem, uma Comissão de Licitação para aquisição de Equipamentos e Instalações, para os diversos Órgãos desta Secretaria de Estado.

Port. nº 232/77-GS - DESIGNA os funcionários Benedito Antonio de Oliveira Souza, Diretor da Divisão de Material e Serviços Gerais, Ana de Nazaré Silva Souza, Chefe do Serviço de Finanças e José Carlos Lopes Santos, Escrevente-Datilógrafo, para sob a presidência do primeiro, constituírem um Comissão de Licitação para aquisição de Material Permanente para os diversos Órgãos desta Secretaria de Estado.

Port. nº 233/77-GS - DESIGNA os funcionários Benedito Antonio de Oliveira Souza, Diretor da Divisão de Material e Serviços Gerais, Joaquim Bezerra Accioli Ramos, Chefe do Serviço de Pessoal e José Carlos Lopes Santos, Escrevente-Datilógrafo, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Licitação, para aquisição de Material de Consumo, para os diversos Órgãos desta Secretaria de Estado.

Port. nº 234/77-GS - CONCEDE, de acordo com o art. 90 da Lei nº 749/53, férias regulamentares referentes ao exercício de 1976, no período de 19/12/77 a 17/01/78, à Servidora Sônia Maria Silva de Oliveira, Secretária, lotada no Gabinete do Secretário.

Port. nº 235/77-GS - O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Ofício nº 297/77-TP, datado de 13/12/77. Resolve: **CONCEDER** de acordo com o item II do art. 85,

da Lei nº 749/53, ao funcionário Lauro Augusto Cardoso Nobre, Escrevente-Datilógrafo, lotado no Teatro da Paz, 8 (oito) dias de Licença Nupcias, no período de 22 a 29/12/77.

Port. nº 236/77-GS - DESIGNA os funcionários Joaquim Bezerra Accioli Ramos, Beatriz Baia Pinto e Cláudio Grimouth Seabra, para Constituírem a Comissão encarregada de proceder a Tomada de Contas do responsável do Depósito de Material desta Secretaria, observando os procedimentos e modelos recomendados pela Portaria nº 731/77-GAB-SEC do Secretário de Estado da Fazenda.

Port. nº 237/77-GS - CONCEDE, de acordo com o art. 90 da Lei nº 749/53, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis do Estado e Municípios, férias regulamentares referentes ao exercício de 1976, aos funcionários Haroldo Alves Muniz, Protocolista e Carlos Alberto Almeida Barroso, Arquivista, lotados nesta Secretaria de Estado, no período de 02 a 31 de janeiro de 1978.

Belém, 12 de janeiro de 1978.

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(Ext. Reg. nº 278 - Dia: 19.01.78)

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA Nº 05 - SEVOP DE 12 de JANEIRO DE 1978

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder férias com vigência para o ano de

1978, aos funcionários do Quadro de Pessoal do Estado, lotados na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, de acordo com a relação anexa:

Dê-Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Eng.º **PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ESCALA DE FÉRIAS DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

RELAÇÃO DO PESSOAL FIXO E VARIÁVEL PARA O ANO DE 1978

Nº	Nome	Cargo ou Função	Exercício	Período de Férias
GABINETE DO SECRETÁRIO				
01-	CLODOALDO COSTA NOGUEIRA	Chefe de Gabinete	1977	de 20.03 à 19.04.78
02-	CLODOALDO COSTA NOGUEIRA	Chefe de Gabinete	1978-	de 01 à 30.07.78
03-	THOMÁSIA GUIMARÃES DA COSTA	Dir. Secretaria	1977	de 01.02 à 11.03.78
04-	THOMÁSIA GUIMARÃES DA COSTA	Dir. Secretaria	1978-	de 01 à 30.07.78
05-	PEDRO DALTRÓ CUNHA	Assessor Jurídico	1977	de 01 à 30.07.78
06-	PEDRO DALTRÓ CUNHA	Assessor Jurídico	1978	de 01 à 30.12.78
07-	NELSON DE MELLO ALVES	Técnico em Projetos	1977	de 01 à 30.01.78
08-	NELSON DE MELLO ALVES	Técnico em Projetos	1978	de 01.02 à 02.03.78
09-	OXIAS SOUZA CÂMARA	Motorista	1977	de 01 à 30.03.78
10-	OXIAS SOUZA CÂMARA	Motorista	1978	de 01 à 30.11.78
11-	JARINA CARNEIRO DA SILVA	Protocolista	1977-	de 15.04 à 14.05.78
12-	JARINA CARNEIRO DA SILVA	Protocolista	1978-	de 01 à 30.12.78
13-	MÁRIO LEONTINO DE JESUS	Servente	1978-	de 20.09 à 19.10.78
14-	CÉLIO CHAVES DE MELO	Assessor Rel. Públicas	1977-	de 02.01 à 01.02.78
15-	CÉLIO CHAVES DE MELO	Assessor Rel. Públicas	1978	de 01 à 30.07.78
16-	MARIA DE FÁTIMA GASPAR DA CUNHA	Ass. Chefe da A.S.P.	1978-	de 01 à 30.01.78
17-	RAYMUNDA CÉLIA PINHEIRO BENTES	Estatístico	1977	de 01 à 30.07.78
18-	RAYMUNDA CÉLIA PINHEIRO BENTES	Estatístico	1978-	de 01 à 30.12.78
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				
01-	ERCÍLIA AMORIM COELHO	Dir. Deptº Administração	1977	de 01.02 à 02.03.78
02-	ERCÍLIA AMORIM COELHO	Dir. Deptº Administração	1978-	de 01 à 30.07.78
03-	LINDALVA MORAES ALVES	Diretor do Pessoal	1977-	de 12.02 à 11.03.78
04-	LINDALVA MORAES ALVES	Diretor do Pessoal	1978-	de 05.10 à 04.11.78
05-	ERNESTO REIS BRAGA	Dir. Div. Material	1977	de 15.06 à 14.07.78
06-	ERNESTO REIS BRAGA	Dir. Div. Material	1977	de 01 à 30.11.78
07-	IRACEMA FÁTIMA DA SILVA MELO	Dir. Div. Finanças	1978-	de 15.06 à 14.07.78
08-	PERÁCIO LEITE VITAL	Estatístico Contador	1977-	de 16.01 à 15.02.78
09-	PERÁCIO LEITE VITAL	Estatístico Contador	1978-	de 01 à 30.07.78

10- RAIMUNDA COSTA SOUZA	Escriturária	1977	de 01	à	30.07.78
11- RAIMUNDA COSTA SOUZA	Escriturária	1978	de 01	à	30.12.78
12- EDGAR DOS PRAZERES DE SOUZA	Escriturário	1977	de 01	à	30.07.78
13- EDGAR DOS PRAZERES DE SOUZA	Escriturário	1978	de 01	à	30.10.78
14- EDINÉIA SENA DOS SANTOS	Esc. Datilógrafo	1977	de 30.01	à	01.03.78
15- EDINÉIA SENA DOS SANTOS	Esc. Datilógrafo	1978	de 01	à	30.07.78
16- OSVALDO WALTER LUSTOSA MUNIZ	Servente	1978	de 01	à	30.06.78
17- RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA NUNES	Protocolista Auxiliar	1977	de 05.02	à	07.03.78
18- RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA NUNES	Protocolista Auxiliar	1978	de 01	à	30.11.78
19- MARLY LEANDRO PEREIRA DA SILVA	Escriturária	1977	de 01	à	30.05.78
20- MARLY LEANDRO PEREIRA DA SILVA	"	1978	de 01	à	30.11.78
21- IRACEMA GALVÃO RAMOS	Escriturária	1977	de 10.02	à	10.03.78
22- IRACEMA GALVÃO RAMOS	"	1978	de 01	à	30.11.78
23- RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE	Almoxarife Auxiliar	1977	de 01.02	à	03.03.78
24- RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE	Almoxarife Auxiliar	1978	de 01	à	30.10.78
25- MANOEL DOS SANTOS SAMPAIO	Servente	1978	de 01	à	30.07.78
DEPARTAMENTO DE OBRAS					
01- AUGUSTO JARTHE DA SILVA PEREIRA	Dir. Deptº de Obras	1977	de 01	à	30.07.78
02- AUGUSTO JARTHE DA SILVA PEREIRA	Dir. Deptº de Obras	1978	de 01	à	30.12.78
03- JOÃO BOSCO VASCONCELOS DE MIRANDA	Dir. Div. Cons. Const.	1977	de 01	à	30.01.78
04- JOÃO BOSCO VASCONCELOS DE MIRANDA	Dir. Div. Cons. Const.	1978	de 01	à	30.12.78
05- JONAS CARDOSO DE BRITO	Engenheiro Civil	1978	de 01	à	30.07.78
06- CARLOS FILOMENO SOARES RUFINO	Engenheiro Civil	1977	de 01	à	30.07.78
07- CARLOS FILOMENO SOARES RUFINO	Engenheiro Civil	1978	de 01	à	30.10.78
08- MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA	Engenheiro Civil	1977	de 01	à	30.06.78
09- MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA	Engenheiro Civil	1978	de 01	à	30.12.78
10- ARMANDO MANOEL VALENTE TAVARES	Engenheiro Civil	1977	de 01	à	30.07.78
11- ARMANDO MANOEL VALENTE TAVARES	Engenheiro Civil	1978	de 01	à	30.12.78
12- JOSÉ MARIA RODRIGUES ROCHA	Engenheiro Civil	1977	de 01.02	à	02.03.78
13- JOSÉ MARIA RODRIGUES ROCHA	Engenheiro Civil	1978	de 01	à	30.07.78
14- ANTONIO MARIA PINHEIRO CHAVES	Engenheiro Civil	1977	de 16.01	à	15.02.78
15- ANTONIO MARIA PINHEIRO CHAVES	Engenheiro Civil	1978	de 01	à	30.10.78
16- RAIMUNDO BERTOLDO TRINDADE COSTA	Engenheiro Civil	1977	de 01	à	30.01.78
17- RAIMUNDO BERTOLDO TRINDADE COSTA	Engenheiro Civil	1978	de 01	à	30.07.78
18- VICENTE FERRER ANTERO SANTOS	Engenheiro Civil	1977	de 01.02	à	02.03.78
19- VICENTE FERRER ANTERO SANTOS	Engenheiro Civil	1978	de 01	à	30.12.78
20- JORACY ROBERTO LUZ BAHIA	Engenheiro Civil	1977	de 01	à	30.07.78
21- JORACY ROBERTO LUZ BAHIA	Engenheiro Civil	1978	de 01	à	30.12.78
22- SIMEÃO ANTONIO PINHEIRO DA COSTA	Engenheiro Civil	1977	de 01	à	30.01.78
23- SIMEÃO ANTONIO PINHEIRO DA COSTA	Engenheiro Civil	1978	de 01	à	30.07.78
24- JOSÉ BERNARDO MACEDO PINHO	Engenheiro Civil	1977	de 01	à	30.01.78
25- JOSÉ BERNARDO MACEDO PINHO	Engenheiro Civil	1978	de 01	à	30.07.78
26- HELOISA HELENA BARBOSA NUNES	Engenheiro Civil	1978	de 01.02	à	02.03.78
27- MÁRIO NAZARENO CORREA DO NASCIMENTO	Engenheiro Civil	1977	de 01.02	à	02.03.78
28- MÁRIO NAZARENO CORREA DO NASCIMENTO	Engenheiro Civil	1978	de 01	à	30.07.78
29- TÂNIA MARIA PENNA DA GAMA GIESTAS	Engenheiro Civil	1977	de 01.02	à	02.03.78
30- TÂNIA MARIA PENNA DA GAMA GIESTAS	Engenheiro Civil	1978	de 01	à	30.11.78
31- LARSENE DILLON DA FONSECA FIGUEIREDO	Engenheiro Civil	1977	de 01	à	30.01.78
32- LARSENE DILLON DA FONSECA FIGUEIREDO	Engenheiro Civil	1978	de 01	à	30.07.78
33- NORBERTO JORGE KIZAN DE SOUZA	Engenheiro Civil	1977	de 01	à	30.07.78
34- NORBERTO JORGE KIZAN DE SOUZA	Engenheiro Civil	1978	de 01	à	30.12.78
35- ANGENOR PORTO PENNA DE C. FILHO	Engenheiro Civil	1978	de 01	à	30.01.78
36- AURÉLIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA	Engenheiro Civil	1977	de 01	à	30.01.78
37- AURÉLIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA	Engenheiro Civil	1978	de 01	à	30.12.78
38- MARCO ALBERTO DE LUCA	Engenheiro Civil	1977	de 01	à	30.03.78
39- MARCO ALBERTO DE LUCA	Engenheiro Civil	1978	de 01	à	30.11.78
40- GUILHERME KOS SEIXAS	Engenheiro Civil	1977	de 01.02	à	02.03.78

41- GUILHERME KOS SEIXAS	Engenheiro Civil	1978	de 01	à	30.12.78
42- EDINALDO DE MELO MAIA	Engenheiro Civil	1977	de 01.02	à	02.03.78
43- EDINALDO DE MELO MAIA	Engenheiro Civil	1978	de 01	à	30.12.78
44- ANTONIO GUIMARÃES	Desenhista	1978	de 01	à	30.07.78
45- M ^a DE FÁTIMA ROSÁRIO GONÇALVES	Esc. Datilógrafo	1977	de 01	à	30.07.78
46- M ^a DE FÁTIMA ROSÁRIO GANÇALVES	Esc. Datilógrafo	1978	de 01	à	30.12.78
47- HADAREZER DANTAS DA CRUZ	Escriturário	1977	de 01	à	30.07.78
48- HADAREZER DANTAS DA CRUZ	Escriturário	1978	de 01	à	30.12.78
49- MAURICIO VASCONCELOS DA SILVA	Motorista	1977	de 01	à	30.06.78
50- MAURICIO VASCONCELOS DA SILVA	Motorista	1978	de 01	à	30.11.78
51- SIDNEY SILVESTRE BARRETO	Motorista	1977	de 01	à	30.04.78
52- SIDNEY SILVESTRE BARRETO	Motorista	1978	de 01	à	30.01.78
53- JOSÉ MARTINS HOLANDA	Motorista	1978	de 01	à	30.09.78
54- ALCINDO SARMENTO FERREIRA	Motorista	1977	de 01	à	30.05.78
55- ALCINDO SARMENTO FERREIRA	Motorista	1978	de 01	à	30.12.78
56- HERNANI COSTA DA MATA	Motorista	1977	de 01	à	30.04.78
57- HERNANI COSTA DA MATA	Motorista	1978	de 01	à	30.10.78
58- RAIMUNDO SOARES BAIA	Motorista	1977	de 01	à	30.06.78
59- RAIMUNDO SOARES BAIA	Motorista	1978	de 01	à	30.12.78
60- MANOEL TRAJANO NETO	Motorista	1977	de 01	à	30.07.78
61- MANOEL TRAJANO NETO	Motorista	1978	de 01	à	30.12.78
62- JOSÉ OLIVEIRA DO ROSÁRIO	Motorista	1977	de 01	à	30.07.78
63- JOSÉ OLIVEIRA DO ROSÁRIO	Motorista	1978	de 01	à	30.11.78
64- DORALICE OLIVEIRA DA FONSECA	Esc. Datilógrafo	1977	de 01	à	30.07.78
65- DORALICE OLIVEIRA DA FONSECA	Esc. Datilógrafo	1978	de 01	à	30.12.78
66- JUAREZ BOTELHO DA COSTA	Engenheiro Civil	1978	de 01	à	30.07.78
67- WILTON DA SILVA FREITAS	Desenhista	1977	de 01	à	30.01.78
68- WILTON DA SILVA FREITAS	Desenhista	1978	de 01.02	à	02.03.78
69- EDUARDO JORGE CUNHA V. CHAVES	Desenhista	1977	de 01	à	30.06.78
70- EDUARDO JORGE CUNHA V. CHAVES	Desenhista	1978	de 01	à	30.07.78
71- JOSÉ BORGES JACOB	Desenhista	1978	de 02.01	à	01.02.78
72- M ^a AUGUSTA MACIEL SOARES	Esc. Datilógrafo	1977	de 01	à	30.07.78
73- M ^a AUGUSTA MACIEL SOARES	Esc. Datilógrafo	1978	de 01	à	30.12.78
74- M ^a DA CONCEIÇÃO SALES DE BRITO	Esc. Datilógrafo	1978	de 01	à	30.05.78
75- M ^a ARLETÊ DE SOUZA QUADROS	Esc. Datilógrafo	1978	de 01	à	30.07.78
76- ROSEMIRO DA LUZ GONÇALVES	Servente	1977	de 01	à	30.07.78
77- ROSEMIRO DA LUZ GONÇALVES	Servente	1978	de 01	à	30.12.78
78- RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUZA	Servente	1978	de 01	à	30.06.78
SERVIÇO DE TRANSPORTE DO ESTADO					
01- ERNANI FERREIRA DA COSTA	Almoxarife	1977	de 01	à	30.07.78
02- ERNANI FERREIRA DA COSTA	Almoxarife	1978	de 01	à	30.11.78
03- ALMIR FRANCO DE OLIVEIRA	Motorista	1977	de 01	à	30.04.78
04- ALMIR FRANCO DE OLIVEIRA	Motorista	1978	de 01	à	30.12.78
05- NATALINO NOGUEIRA FILHO	Motorista	1977	de 01	à	30.01.78
06- NATALINO NOGUEIRA FILHO	Motorista	1978	de 01	à	30.07.78
07- RAIMUNDO ANTENOR DE FREITAS	Lav. Carro	1977	de 01	à	30.01.78
08- RAIMUNDO ANTENOR DE FREITAS	Lav. Carro	1978	de 01	à	30.08.78
09- FLORISVALDO FERREIRA COELHO	Mecânico	1977	de 01	à	30.04.78
10- FLORISVALDO FERREIRA COELHO	Mecânico	1978	de 01	à	30.12.78
11- JOÃO PAULO MATOS AMARAL	Faxineiro	1978	de 01	à	30.04.78
12- RAIMUNDO CORREA DOS SANTOS	Motorista	1977	de 01	à	30.03.78
13- RAIMUNDO CORREA DOS SANTOS	Motorista	1978	de 01	à	30.10.78
14- JOÃO BATISTA DE A. E SILVA	Motorista	1978	de 01	à	30.01.78
15- EUDES AMORIM DA SILVA	Lav. Carro	1978	de 01	à	30.05.78
16- PAULINO FERREIRA DA SILVA	Vigia	1978	de 01	à	30.06.78
17- SILAS RODRIGUES DOS SANTOS	Motorista	1977	de 01	à	30.06.78
18- SILAS RODRIGUES DOS SANTOS	Motorista	1978	de 01	à	30.11.78
19- LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS	Mecânico	1977	de 01	à	30.04.78
20- LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS	Mecânico	1978	de 01	à	30.10.78
21- LUIZ EDUARDO P. DA COSTA	Almoxarife	1977	de 01	à	30.07.78
22- LUIZ AEDUARDO P. DA COSTA	Almoxarife	1978	de 01	à	30.12.78
23- CARLOS ALBERTO DA SILVA SARAGA	Vulcanizador	1977	de 01	à	30.07.78
24- CARLOS ALBERTO DA SILVA SARAGA	Vulcanizador	1978	de 01	à	30.12.78

25- ANTONIO MORAES FILHO	Almoxarife	1977	de 01	à	30.03.78
26- ANTONIO MORAES FILHO	Almoxarife	1978	de 01	à	30.09.78
27- TOMAZ DIAS FILHO	Ferramenteiro	1977	de 01	à	30.03.78
28- TOMAZ DIAS FILHO	Ferramenteiro	1978	de 01	à	30.12.78
29- RAIMUNDO ADJAIME DA SILVA	Lav. Carro	1977	de 01.02	à	02.03.78
30- RAIMUNDO ADJAIME DA SILVA	Lav. Carro	1978	de 01	à	30.11.78
31- RAIMUNDO WALTEMIR C. VAZ	Esc. Datilógrafo	1977	de 01	à	30.01.78
32- RAIMUNDO WALTEMIR C. VAZ	Esc. Datilógrafo	1978	de 01	à	30.09.78
33- ORLANDO FLORIANO DE AQUINO	Lav. Carro	1978	de 01	à	30.09.78
34- COSME AMERICO CORREA	Lav. Carro	1977	de 01	à	30.01.78
35- COSME AMÉRICO CORREA	Lav. Carro	1978	de 01	à	30.10.78
36- ODEMAR BARROS DA SILVA	Mecânico	1977	de 01	à	30.01.78
37- ODEMAR BARROS DA SILVA	Mecânico	1978	de 01	à	30.10.78
38- SEBASTIÃO CARMO VASCONCELOS	Pintor	1977	de 01.02	à	02.03.78
39- SEBASTIÃO CARMO VASCONCELOS	Pintor	1978	de 01	à	30.10.78
40- DELBANOR BARBOSA DO NASCIMENTO	Vigia	1977	de 01	à	30.03.78
41- DELBANOR BARBOSA DO NASCIMENTO	Vigia	1978	de 01	à	30.12.78
42- ROZILDO GOMES DIAS	Esc. Datilógrafo	1977	de 01	à	30.01.78
43- ROZILDO GOMES DIAS	Esc. Datilógrafo	1978	de 01	à	30.10.78
44- MANOEL JOAQUIM VAZ	Motorista	1977	de 01	à	30.06.78
45- MANOEL JOAQUIM VAZ	Motorista	1978	de 01	à	30.12.78
46- ANTONIO CALVINHO	Motorista	1977	de 01	à	30.05.78
47- ANTONIO CALVINHO	Motorista	1978	de 01	à	30.12.78
48- ORLANDO MARIANO G. CALVINHO	Motorista	1977	de 01	à	30.01.78
49- ORLANDO MARIANO G. CALVINHO	Motorista	1978	de 01	à	30.10.78
50- RAIMUNDO PIMENTA DA COSTA	Lav. Carro	1977	de 01	à	30.07.78
51- RAIMUNDO PIMENTA DA COSTA	Lav. Carro	1978	de 01	à	30.12.78
52- JOÃO DE SOUZA COELHO	Servente	1978	de 01	à	30.10.78
53- MANOEL RODRIGUES DOS REIS	Servente	1978	de 01	à	30.07.78
54- FRANCISCO SOARES DA SILVA	Faxineiro	1977	de 01	à	30.07.78
55- FRANCISCO SOARES DA SILVA	Faxineiro	1978	de 01	à	30.12.78
56- JOSÉ MARIA DE SOUZA ARAGÃO	Vigia	1978	de 01	à	30.06.78
57- JOSÉ ARGEMIRO SOUZA	Vigia	1978	de 01	à	30.11.78
58- CANDIDO CORREA DA SILVA	Almoxarife	1978	de 01	à	30.06.78
59- BENEDITO MATOS AMARAL	Motorista	1978	de 01	à	30.09.78
60- SEBASTIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA	Motorista	1978	de 01	à	30.12.78
61- RAIMUNDO SOARES TEIXEIRA	Motorista	1978	de 01	à	30.04.78
62- JOSÉ ALVES MONTEIRO	Motorista	1978	de 01	à	30.10.78
63- AMÉRICO HORTÊNCIO DA CRUZ	Motorista	1978	de 01	à	30.11.78
64- ROBERTO BEZERRA DO NASCIMENTO	Motorista	1978	de 01	à	30.05.78
65- JOSÉ FERREIRA LIMA	Motorista	1978	de 01	à	30.07.78
66- FRANCISCO PINHEIRO DO NASCIMENTO	Motorista	1978	de 01	à	30.05.78
67- JOSÉ FERREIRA LOBATO	Motorista	1978	de 01	à	30.06.78
68- CARLOS VIEIRA DOS SANTOS	Motorista	1978	de 01	à	30.10.78

DIVISÃO DO PESSOAL

Lindalva Moraes Alves

Diretor

(Ext. - Reg. nº 273 - Dia: 19/01/78).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

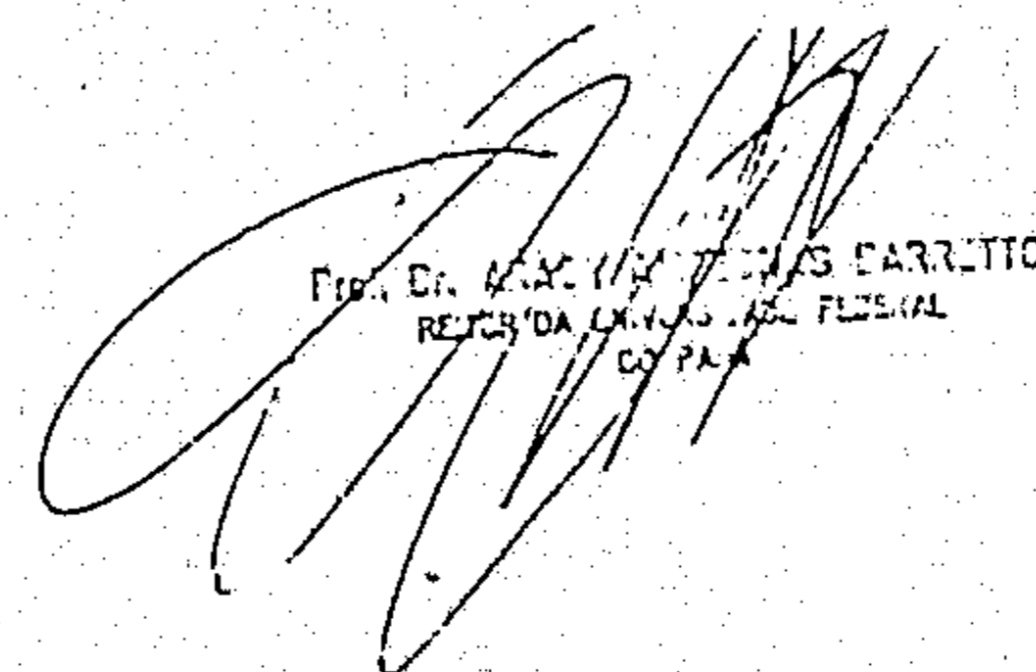
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Extrato Contratual

Termo de Contrato nº 0001/78, assinado em 09.01.78, entre a Universidade Federal do Pará e a firma PEN-TA - PROJETOS, ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., para execução de Obras de reforma e adaptações no LABORATÓRIO DE ANÁLISES, LAVANDERIA E ÁREA CENTRAL NO SETOR DE PEDIATRIA DA SANTA CASA, conforme Processo nº ..

014684/77 - Valor Cr\$76.919,70 - Prazo 30 dias a contar da data da assinatura, correndo a despesa à conta do Programa 08.44.205-2031 - Elemento de despesa 3.1.3.2, estando devidamente empenhada sob o nº 041, de 15/12/77, dos recursos do Convênio nº 13/76-SEAC.

- a) Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
Reitor - p/ Contratante
- a) Eliezer Jayme Levy
Diretor Administrativo - p/ Contratada.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

(Ext. Reg. nº 299 - Dia 19.01.78)

Secretaria de Estado da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia vinte e cinco (25) do mês de janeiro corrente para julgamento dos seguintes recursos:

Nº 188 - em que é recorrente Sebastião Teixeira Cacau e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal - Santarém, sendo Relator o Conselheiro Salomão Essucy Soares.

Nº 190 - em que é recorrente David dos Santos Ferreira, e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal - Santarém, sendo Relator o Conselheiro Dilermando Guedes Cabral.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1978.

PEDRO DA SILVA SANTOS

Secretário

(Ext. Reg. nº 292 - Dia 19.01.78)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL

A Secretaria de Estado de Segurança Pública, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 004/78, do Departamento de Administração, torna público, para conhecimento das firmas interessadas e previamente registradas no Serviço de Cadastro da Secretaria de Estado de Administração, que se encontra na Divisão de Material da SEGUP., na Rua 28 de Setembro nº 339, nesta Capital, o Edital nº 002/78.

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/78-SEGUP

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e higiene.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Dia: 10.02.78.

Hora: 10,00 horas

Local: Auditório da SEGUP

Belém, 13 de janeiro de 1978.

OBERLIN LIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

V I S T O:

Prof. ALBERTO BORDALLO DA SILVA

Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 291 - Dia 19.01.78.)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/78-SEGUP

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, na Rua 28 de Setembro nº 339, designada pela Portaria nº 02/78, do Departamento de Administração, torna público, para conhecimento das Firms interessadas, e previamente registradas no Serviço de Cadastro da Secretaria de Estado de Administração, que se encontra com a Comissão, o seguinte Edital:

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/78-SEGUP

OBJETO: Realizar contrato para execução de limpeza no prédio Sede da SEGUP.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Dia: 09.02.78.

Hora: 10,00 horas

Local: Divisão de Material da SEGUP.

Belém, 13 de janeiro de 1978

FRANCISCO GUILHERME PIMENTA

Presidente da Comissão de Licitação.

V I S T O:

Prof. ALBERTO BORDALLO DA SILVA

Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 290 - Dia 19.01.78.)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Imprensa Oficial do Estado

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/78

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, licitação para aquisição de 01 (uma) Dobradeira Automática, com todos os pertences, equipada, contendo dispositivo para perfurar, cortar e vincar, regulador de velocidade, saída por correia adaptável tanto em dobras paralelas como em cruz, prazo de garantia e de entrega.

OBSERVAÇÕES:

1ª) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variações de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2ª) Os proponentes deverão apresentar o certificado de Registro Cadastral na Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

3ª) A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4ª) As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

5ª) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os

seguintes dizeres: Tomada de Preços nº 001/78.

6ª) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso nº 735, juntamente com a documentação necessária esta em envelope separado, com a devida especificação até às 12:00 hrs. do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 hrs. desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, 04 de janeiro de 1978.

Ivanildo de Oliveira Soares

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. nº 017 - Dias: 05, 10 e 19.01.78.)

Associação Paraense de Supermercados - "ASPAS"

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação - Sede - Fins

Artº 1º - A Associação Paraense de Supermercados - "ASPAS" - com sede e foro nesta Capital, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, filiada à Associação Brasileira dos Supermercados - "ABRAS", e reger-se-á pelo presente Estatuto e, em suas omissões, pelas disposições do Código Civil Brasileiro e pelas da legislação aplicável.

Artº 2º - A "ASPAS" funcionará por prazo indeterminado, tendo como objetivos:

a) - reunir os empresários em todo o Estado do Pará, individual ou coletivamente, com estabelecimentos de Supermercados, como tal definidos em Leis federais, estaduais e municipais, quando existentes e, na ausência destas, pela tradição;

b) - proteger a categoria contra todos os fatores que possam impedir ou dificultar o seu desenvolvimento e funcionamento no Estado do Pará;

c) - promover a união associativa e a colaboração dentro do espírito de franca lealdade e solidariedade, sem interferir contudo, na livre concorrência existente entre seus sócios;

d) - cooperar, apoiar e manter permanente contato com a Associação Brasileira dos Supermercados, no âmbito federal, e com as associações de classe estaduais, notadamente as associações comerciais e com a Federação do Comércio do Estado do Pará;

e) - manter serviços de informação e assistência aos associados, visando esclarecê-los sobre todos os assuntos que digam respeito aos interesses da classe, devendo, para isso manter permanente divulgação, estabelecer convênios e utilizar todos os demais veículos de comunicação;

f) - manter efetiva colaboração com os poderes públicos federais, estaduais e municipais, promovendo estudos e trocas de informações visando ao aperfeiçoamento da legislação pertinente à categoria;

g) - estabelecer convênios com organismos

especializados de ensinos técnico e profissional pertencentes à "ABRAS", ou de outras entidades e manter cursos próprios, sempre que possível e necessário;

h) - promover a realização de Convenções Estaduais preparatórias às convenções e congressos nacionais auspiciados pela "ABRAS" e a estes, enviar delegações;

i) - promover conferências, ciclos de palestras, seminários e outros tipos de reuniões, objetivando a solução de problemas, a melhoria de métodos, a difusão de processo de auto-serviço e a elevação cultural da classe.

CAPÍTULO II

Quadro Social- Direitos e Deveres

Art. 3º - A Associação Paraense de Supermercados, terá número ilimitado de sócios, inscritos nas seguintes categorias:

a) efetivos, representados pelas empresas individuais ou coletivas, estabelecidas no Estado do Pará que se dediquem à distribuição de gêneros alimentícios, através dos estabelecimentos de que trata a letra "a" do artigo 2º destes Estatutos;

b) aspirantes, representados pelas empresas individuais ou coletivas, estabelecidas no Estado do Pará que se dediquem à distribuição de gêneros alimentícios, sem possuírem ainda condições que possam caracterizá-las como Supermercados;

c) colaboradores, representados pelas firmas comerciais, industriais e de prestação de serviços que mantenham transações com empresas de Supermercados;

d) honorários, constituídos por pessoas que se tenham destacado no campo da comercialização.

§ 1º - Serão considerados fundadores aqueles que subscreveram a Ata de Assembléia de Fundação.

§ 2º - Os sócios aspirantes, passarão a integrar o quadro de sócios efetivos quando, a critério da Diretoria, e na forma da legislação aplicável, caracterizarem-se como Supermercados.

§ 3º - Para fins de que trata o parágrafo anterior, os interessados dirigirão petição circunstanciada à Diretoria Executiva demonstrando sua condição de Supermercado.

Art. 4º - São direitos dos sócios:

a) - subscrever solicitações, participar da Assembléia Geral, usar da palavra e participar de suas deliberações;

b) - votar ou ser votado para qualquer cargo eletivo;

c) - frequentar a sede e utilizar-se de todos os serviços da "ASPAS".

Art. 5º - São deveres dos associados:

a) - respeitar este Estatuto, os regulamentos expedidos para sua execução, as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Delegados e da Diretoria Executiva;

b) - participar das reuniões dos grupos de trabalho permanentes ou das comissões especiais para as quais for indicado;

c) - pagar, pontualmente, as mensalidades e demais obrigações pecuniárias devidas à "ASPAS".

Art. 6º - As admissões de sócios serão propostas por qualquer associado e apreciadas pela Diretoria Executiva.

Art. 7º - Os sócios aspirantes e colaboradores

não poderão participar da Assembléia Geral ou exercer qualquer cargo na "ASPAS" mesmo não eletivo.

Art. 8º - Os sócios honorários são dispensados do pagamento de jóia, mensalidade e demais contribuições.

Art. 9º - As empresas individuais ou coletivas serão representadas na "ASPAS" por seus titulares, sócios-gerentes, diretores, procuradores e outros postos devidamente credenciados.

Art. 10 - Os membros do quadro social não respondem por obrigações contraídas pela "ASPAS", quer individual, subsidiária ou solidariamente.

CAPÍTULO III

Das Penalidades

Art. 11 - A infração de qualquer dos dispositivos do presente, bem como das deliberações tomadas pela Assembléia ou Diretoria, ensejará a aplicação, ao sócio faltoso, a critério da Diretoria, das seguintes penalidades:

I - Multa de 1 a 20 vezes o valor da ORTN vigente à época da infração;

II - Suspensão dos direitos por prazo não superior a um ano;

III - Eliminação do Quadro Social.

Art. 12 - Notificado o sócio faltoso da penalidade aplicada, este poderá interpor recurso à Diretoria, com efeito suspensivo, no prazo de dez (10) dias.

Art. 13 - Recebido o recurso a Diretoria decidirá em dez (10) dias, mantendo a pena ou revogando-a, conforme os motivos alegados.

CAPÍTULO IV

Órgãos Dirigentes e sua Constituição

Art. 14 - São órgãos dirigentes da Associação Paraense de Supermercados:

a) - Assembléia Geral - constituída por todos os sócios efetivos, sendo seu órgão supremo e soberano em suas decisões;

b) - Conselho de Delegados - composto de Delegados eleitos pela Assembléia Geral, um para cada Município onde haja associado e de mais tantos membros quantos sejam necessários para completar o número máximo de quinze (15), também eleitos pela Assembléia Geral, na mesma oportunidade, entre os sócios efetivos;

c) - Diretoria Executiva - composta de oito (8) membros eleitos entre os sócios efetivos pela Assembléia Geral, com funções específicas de Presidente, dois Vice-Presidentes, Secretário, Tesoureiro, Administrativo e dois suplentes;

d) - Conselho Fiscal - composto de seis (6) membros, sendo três (3) efetivos e três (3) suplentes, eleitos entre os sócios efetivos pela Assembléia Geral.

Art. 15 - Os Diretores e Delegados serão pessoas físicas, mesmo quando representantes de firmas coletivas ou individuais.

Art. 16 - O mandato do Conselho de Delegados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de um (1) ano, tendo início no dia 1º de novembro de cada ano.

Art. 17 - As eleições para preenchimento de cargos de Diretores, Delegados e Conselheiros serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, vinte (20) dias antes do término do mandato e realizadas no máximo de quinze (15) dias após a convocação.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva designará uma comissão para elaboração do Regulamento

que regerá as eleições.

Art. 18 - Os Diretores, Delegados e Conselheiros, sem distinção de cargos, poderão ser destituídos de suas funções, mediante deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 19 - Na hipótese de destituição e perda do mandato ou renúncia, vindo a reduzir-se a Diretoria Executiva a menos de cinco (5) membros, convocar-se-á a Assembléia Geral para nova eleição e preenchimento dos cargos vagos, ficando os eleitos, em exercício até a complementação do mandato.

Art. 20 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, assumirá a presidência o Presidente do Conselho de Delegados, para efeito de proceder nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 21 - Na hipótese da destituição e perda de mandato ou renúncia de membros do Conselho de Delegados, não serão os mesmos substituídos até o final do mandato.

Art. 22 - Na hipótese de destituição ou renúncia dos membros do Conselho Fiscal, reduzindo-se a menos de 3 (três), a Diretoria Executiva convocará imediatamente a Assembléia Geral para eleição de tantos membros quantos necessários para completar aquele número.

Art. 23 - Os Diretores, Delegados e Conselheiros, conjunta ou individualmente, não perceberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens pecuniárias pelo desempenho de seus cargos, ou a qualquer outro título, salvo nos casos de representação, com aprovação da Diretoria Executiva e por maioria de votos.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 24 - A Assembléia Geral deliberará por maioria simples de votos, salvo quando a hipótese da dissolução e liquidação da Associação, caso em que será necessária a aprovação de sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do quadro social.

Art. 25 - Nas deliberações da Assembléia Geral, cada sócio terá direito a um voto, sendo permitida a representação por procurador, devendo este, também, ser sócio da "ASPAS".

Art. 26 - A Assembléia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de novembro, em dia útil, convocada pela Diretoria Executiva, para tomar conhecimento do Relatório e contas da Diretoria Executiva, com parecer dos Conselhos Fiscal e de Delegados para eleger os novos Diretores, Delegados e Conselheiros, nos anos de conclusão do mandato, bem como, para apreciação do Orçamento do exercício seguinte.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral Ordinária obedecerá ao disposto no Art. 28.

Art. 27 - A Assembléia Geral, reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou a requerimento, com designação de seus fins, pela maioria dos membros da Diretoria e do Conselho de Delegados ou, no mínimo, 1/3 (um terço) de associados.

Art. 28 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de edital publicado no órgão oficial do Estado, ou Circular enviada por via postal, com Aviso de Recepção.

Art. 29 - A Assembléia Geral deliberará em

primeira convocação com a presença mínima de um terço (1/3) de associados, domiciliados na sede da entidade e, em segunda, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único - Não havendo número na primeira convocação, far-se-á segunda dentro de meia hora.

Art. 30 - O Presidente da Diretoria Executiva instalará a Assembléia Geral, procedendo imediatamente à eleição do sócio efetivo que presidirá os trabalhos, cabendo a este, a escolha de tantos secretários quantos achar necessário.

Art. 31 - Lavrar-se-á ata de tudo o que ocorrer na Assembléia Geral, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Mesa, pelos secretários e associados presentes.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Delegados

Art. 32 - O Conselho de Delegados terá como Presidente um Delegado eleito por maioria simples de votos dos Conselheiros, até 30 (trinta) dias após a eleição geral.

Art. 33 - Todos os membros do Conselho de Delegados ausentes à Assembléia Geral que os eleger, serão informados por correspondência, de sua composição e poderão votar, também, por correspondência, dirigida à sede da ASPAS para eleição do seu Presidente.

Art. 34 - O Conselho de Delegados reunir-se-á, ordinariamente, com qualquer número, uma vez por ano, de preferência durante a realização da Convenção Estadual, se houver, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva ou de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 35 - Ao Conselho de Delegados compete:

- a) - supervisionar o trabalho dos Delegados em seus municípios;
- b) - analisar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- c) - sugerir modificações no plano de atividades da "ASPAS";
- d) - pugnar pela amplitude de ação da ASPAS em todo o Estado;
- e) - emitir parecer sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Art. 36 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo 5 (cinco) de seus membros.

Art. 37 - À Diretoria Executiva compete:

- a) - fazer cumprir estes Estatutos, as deliberações da Assembléia Geral e as suas próprias;
- b) - dirigir as atividades sociais e adotar toda e qualquer medida indispensável ao cumprimento das finalidades da entidade, não definidas nos outros órgãos da Associação;
- c) - assinar, por dois de seus membros, todos os contratos, cheques e demais papéis que possam decorrer obrigações pecuniárias para a Associação, sendo uma das assinaturas, obrigatoriamente, do Presidente ou do Tesoureiro;
- d) - apreciar, aprovando ou rejeitando, as propostas de admissão ao quadro de novos sócios;

e) - nomear representantes e contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores, redatores e técnicos de qualquer natureza;

f) - criar, extinguir e modificar departamento, comissões e setores de atividades;

g) - estabelecer convênios com outras entidades;

h) - fixar as mensalidades, jóias e outras contribuições dos sócios efetivos, aspirantes e colaboradores;

i) - estabelecer acordo com a Associação Brasileira dos Supermercados, para estabelecimento das ASPAS à ABRAS;

j) - apresentar à Assembléia Geral Ordinária, anualmente, relatório de sua gestão, balanço de contas do período, bem como orçamento para o ano seguinte, com parecer do Conselho Fiscal;

l) - apresentar ao Conselho de Delegados, anualmente, relatório de todo o plano de atividades desenvolvido durante o ano;

m) - regulamentar as eleições.

Art. 38 - Serão lavradas, em livro próprio, atas de reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 39 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

a) - representar a Associação em juízo e fora dele, constituindo procuradores com as cláusulas "ad judicium" e "ad negocia" quando assim julgar necessário;

b) - tomar, "ad referendum" dos órgãos competentes, todas as medidas que, pelo caráter urgente, não possam sofrer retardamento;

c) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

d) - contratar e dispensar empregados, fixando-lhes a remuneração;

e) - administrar a Associação, fazendo cumprir, estes Estatutos e as deliberações dos órgãos dirigentes;

f) - nomear os integrantes dos Departamentos e comissões que julgar necessários para o bom andamento dos trabalhos;

g) - proferir voto de qualidade, nas deliberações da Diretoria Executiva, em caso de empate.

Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer Diretor, uma ou mais de suas atribuições.

Art. 40 - Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete substituir o Presidente em sua ausência e em seus impedimentos ocasionais, ou assumir a Presidência até o término do mandato, no caso de afastamento definitivo.

Art. 41 - Ao Secretário da Diretoria Executiva compete:

a) - substituir o Vice-Presidente nos impedimentos ocasionais ou definitivos;

b) - superintender os serviços da Secretaria e ter sob sua guarda toda a documentação;

c) - redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 42 - Ao Tesoureiro da Diretoria compete:

a) - superintender os serviços da Tesouraria e Caixa, bem como os da Contadoria;

b) - ter, sob a sua guarda, a responsabilidade de todos os valores pertencentes à Associação;

c) - elaborar o orçamento da receita e despesa para o ano seguinte e apresentá-lo à Diretoria Executiva.

Art. 43 - Ao Diretor Administrativo compete

assistir e auxiliar o Presidente em todos os seus atos referentes à Administração da Associação.

Art. 44 - Aos Diretores Suplentes compete substituir os demais Diretores, nas suas ausências e impedimentos, a critério do Presidente e de acordo com as conveniências e a natureza dos cargos.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 45 - O Conselho Fiscal dará seu parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, Balanço e Proposta de Orçamento, podendo solicitar a contratação de contadores legalmente habilitados para proceder à revisão dos Balanços e Balancetes.

Art. 46 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, para fins do artigo anterior, ou quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

Rendas Patrimoniais

Art. 47 - O Patrimônio da Associação será constituído pelos bens, inclusive imóveis e direitos que vier adquirir.

Art. 48 - Os bens imóveis que a Associação venha a adquirir não poderão ser alienados sem o consentimento prévio da Assembléia Geral.

Art. 49 - O Patrimônio Social permanecerá sob a guarda e a responsabilidade da Diretoria Executiva, cabendo aos sócios, de maneira geral, a obrigação de zelar pelos bens e direitos da Associação.

Art. 50 - A aquisição de bens imóveis ou móveis dependerão de aprovação prévia da Diretoria Executiva.

Art. 51 - As fontes de receita da Associação são as seguintes:

- a) - Jóias
- b) - Mensalidades
- c) - Doações
- d) - Subvenções
- e) - Diversos

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 52 - O presente Estatuto somente poderá ser emendado ou reformulado, pela Assembléia Geral.

Art. 53 - Como entidade filiada à Associação Brasileira Supermercados, a "ASPAS" reconhece e adota como regime maior, os seus Estatutos, naquilo em que não colidir com o presente.

Parágrafo Único - A "ASPAS" manterá junto à Entidade Nacional (ABRAS), dois (2) Delegados, sendo um o seu Presidente e outro eleito pela Assembléia Geral na mesma oportunidade da eleição do Presidente e demais componentes da Diretoria.

Art. 54 - No caso de dissolução ou liquidação da Associação, aplicar-se-ão os preceitos legais vigentes, cabendo à Assembléia Geral a escolha de liquidante e o destino a dar ao Patrimônio social.

Art. 55 - A Associação não participará de quaisquer atividades ou manifestações político-partidárias ou religiosas.

CAPÍTULO XI

Disposições Transitórias

Art. 56 - A primeira Diretoria terá mandato até novembro de 1978.

(Ext. Reg. Nº 279 - Dia: 19/01/78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/78

O Secretário de Estado de Administração, com base no que estabelece o § 4º do Art. 9º do Decreto nº 10.299, de 20.10.77, notifica o Servidor, Sérgio da Silveira Ramos, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, para manifestar por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da 3ª publicação deste edital, perante esta Secretaria, localizada à Rua Senador Manoel Barata nº 50, opção pela concorrência ao Plano de Classificação de Cargos, de que trata a lei nº 4621 de 18.05.76.

Fica também notificado o aludido Servidor de que a falta de manifestação formal no prazo indicado importará em tácita opção pela desistência de concorrer ao referido Plano.

Belém, 16 de janeiro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 17, 18 e 19/01/78)

Secretaria de Estado de Educação

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A FIRMA CONSTRUTORA MANOEL JOAQUIM ALMEIDA CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA., COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), possuidora do C.G.C. nº 05054937/0001-63, com sede à Praça da República nº 1020, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Titular Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, e a firma Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda., foi situada na Avenida Governador José Malcher, 1831, Registrada no C.G.C. sob o nº 04953/0001-73, de ora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Titular Senhor Manoel Joaquim Almeida, contratam a recuperação da Escola de 1º Grau "José Alves Maia", neste Estado, sob as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a executar pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, a recuperação da Escola de 1º Grau "José Alves Maia", neste Estado, tudo de acordo com os termos da Carta Convite nº 03/78-SEDUC, homologada em 09 de janeiro de 1978.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a começar os trabalhos constantes da

Cláusula anterior dentro do prazo máximo de dez (10) dias, a contar da ordem de início de serviços, dada concomitantemente com a assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA: Integram o presente instrumento: A Proposta da CONTRATADA, o Projeto Arquitetônico, as Especificações Técnicas de Serviços e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes da Carta Convite nº 03/78-SEDUC, independentemente de transcrição ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Contrato é de Cr\$ 436.000,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil cruzeiros), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: O encargo financeiro, de que trata a Cláusula anterior, origina-se do Salário Educação Quota Estadual/78 - Projeto: Operação Escola - Meta Caracterizada: Reforma e/ou Recuperação de Unidades Escolares para o Ensino de 1º Grau.

CLÁUSULA SEXTA: O Pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcelas, comprovado e atestado o cumprimento das etapas pela Fiscalização, da seguinte maneira:

1ª PARCELA: Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de recuperação da cobertura, calhas e condutores;

2ª PARCELA: Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de recuperação das instalações elétricas e hidro-sanitária;

3ª PARCELA: Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de pavimentação e revestimentos;

4ª PARCELA: Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de serralheria, carpintaria e pintura;

5ª PARCELA: Cr\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil cruzeiros), na entrega da obra;

6ª PARCELA: Cr\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil cruzeiros), 30 (tinta) dias após a entrega da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as despesas com aquisição do material, pagamento de mão de obra, recolhimentos devidos à Previdência Social relativos a empregados e empregador, demais encargos sociais, emolumentos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que responderá por quaisquer transgressões às legislações civis, trabalhistas, previdenciárias e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas normas que integram o presente Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive sua inscrição no competente Cartório

de Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas Repartições competentes.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA se obriga a executar as obras objeto deste instrumento e concluí-las dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA NONA: Somente serão considerados casos de força maior os previstos na legislação vigente, ou seja:

- a) greve generalizada no País;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do seu recebimento pela CONTRATANTE, a garantia no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, se assim achar conveniente, executar esses serviços descontando o seu valor da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior, incorrerá nas seguintes multas:

a) Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), por dia, a critério da CONTRATANTE, no caso de paralisar as obras por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

c) Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), por dia, no caso de exceder o prazo para a entrega da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (03) dias para recolher a importância de multa devida à Tesouraria da SEDUC, podendo recorrer em igual prazo a seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, cabendo, porém, a fiscalização de referidas obras à CONTRATANTE, através de seus engenheiros e técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Fiscalização transmitirá à CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a CONTRATADA manter na obra, um DIÁRIO DE EXECUÇÃO, permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do "RECEBIMENTO PROVISÓRIO", da obra.

Nesse Diário serão anotadas, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras, a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "ORDENS DE SERVIÇO" ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA não terá direito sobre serviços não previstos neste Contrato ou determinado de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços complementares ou extraordinários serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através de medição dos serviços apropriados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA manterá o local da obra e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da CONTRATANTE, dentro do prazo de três (03) dias da aposição de seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização ou seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA reconhece, expressamente ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais e demais elementos que integram o presente instrumento, como ainda nos seguintes:

a) - imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que

verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do que dispõe o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) - danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) - infração relativa ao direito de propriedade individual;

d) - inobservância de leis, regulamentos ou posturas.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial;

a) - no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) - pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;

c) - se a CONTRATADA falir ou entrar em concordata;

d) - se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estipulado ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-la a seu arbítrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindindo o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra, renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício do direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando, se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas

existentes, serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É eleito como domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém (PA), 10 de janeiro de 1978.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação
Sr. MANOEL JOAQUIM ALMEIDA
Firma Manoel Joaquim Almeida
Construções Gerais Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. a) Ilegível
2. a) Ilegível

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 (quatro) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em testemunho J.N.C. da verdade.
Belém, 12 de janeiro de 1978.

JOAQUIM NEVES CHAGAS
Tabelião Substituto

(Ext. Reg. nº 282 - Dia 19.01.78)

Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará e Território Federal do Amapá

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/78

Contrato para Prestação de Serviços de Vigilância, celebrado entre a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, através do diretor da Divisão de Administração, sr. Luiz Almir Cavalcante dos Santos e a firma ML - Serviços de Administração de Imóveis Ltda.

Ao 1º dia do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e oito, na sede da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, localizada na Rua 1º de Março nº 79, em Be-

lém Capital do Estado do Pará, aí presentes, de um lado a Divisão de Administração, neste ato representada pelo Diretor, sr. Luiz Almir Cavalcante dos Santos, adiante denominada simplesmente Delegacia, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, e, de outro lado, a firma ML - Serviços de Administração de Imóveis Ltda, estabelecida nesta cidade, na Rua Domingos Marreiros nº 365, inscrita e registrada no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 04984951/0001, neste ato representada por sua sócia Maria Lúcia de Macedo Penedo, brasileira, solteira, advogada, residente na Av. Presidente Vargas nº 351, portadora da Carteira de Identidade nº 617929, 2ª via, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e CIC 0062362800-87, ora denominada ML - Serviços de Administração de Imóveis Ltda. resolvem firmar o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que ratificam, aceitam e outorgam, a Delegacia em nome da União e a ML - Serviços de Administração de Imóveis Ltda por si, ou por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Por força do presente instrumento a ML Serviços de Administração de Imóveis Ltda., obriga-se a execução dos serviços de Vigilância Ostensiva e Guarda para as dependências da Delegacia Regional do Trabalho, em Belém, composto de 1 (um) guarda distribuído em três (3) turnos de oito (8) horas cada, perfazendo um total de vinte e quatro (24) horas diárias, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 13/77 e da Proposta apresentada pela firma ML Serviços de Administração de Imóveis Ltda., conforme consta DRTPA-007580/77 que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL - O presente contrato rege-se pelo Código de Contabilidade da União (Decreto nº 15.783, de 08 de novembro de 1922) e pelas disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com as normas do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA - O presente Contrato terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1978 e término a 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogado, por igual período de um ano, no interesse de ambas as partes, quando será admitido o reajustamento de preços obedecido o sistema especial de atualização monetária estabelecido por ato do Poder Executivo, de conformidade com o disposto no art. 2º e seu parágrafo único da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO - O valor total dos serviços será de Cr\$ 79.874,88 (setenta e nove mil oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta e oito centavos) e a Delegacia pagará a ML Serviços de Administração de Imóveis Ltda. mediante apresentação de Fatura e Nota de Transação a importância mensal de Cr\$ 6.656,24 (seis mil seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA - ÔNUS E ENCARGOS - Todas as despesas decorrentes do presente contrato, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos aos empregados, ficarão a

cargo da ML Serviços de Administração de Imóveis Ltda.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÃO - ML Serviços de Administração de Imóveis Ltda. expressamente se obriga a manter pessoal especializado durante vinte e quatro (24) horas diárias para a execução dos serviços especializados na Cláusula Primeira.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A DELEGACIA terá o direito de exigir de imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da firma ML Serviços de Administração de Imóveis Ltda., que não mereça sua confiança, ou embarace a fiscalização, ou ainda, que não se conduza de modo conveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A ML Serviços de Administração de Imóveis Ltda. deverá apresentar a Delegacia o curriculum completo dos profissionais destinados à execução dos serviços, e no qual deverão constar todos os elementos para a perfeita identificação dos mesmos inclusive fotografia, local de residência nos últimos cinco (5) anos, filiação etc..

SUBCLAUSULA TERCEIRA - A ML Serviços de Administração de Imóveis Ltda. exercerá a fiscalização dos serviços contratados, sem qualquer aumento de preço, independente daquela afeta à turma de Vigilância da Delegacia.

SUBCLAUSULA QUARTA - Os empregados da ML Serviços de Administração de Imóveis Ltda. deverão apresentar-se uniformizados e, com plaquetas de identificação.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES a infração de qualquer das cláusula, condições ou obrigações do presente contrato poderá importar na sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ou extra judicial.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - No caso de rescisão, fica a Delegacia desobrigada desde já, com plena concordância da ML Serviços de Administração de Imóveis Ltda., do ônus decorrente da rescisão prevista no parágrafo único do art. 1.193 do Código Civil Brasileiro.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A não execução ou execução incompleta ou defeituosa por parte da ML Serviços de Administração de Imóveis Ltda. de qualquer um dos serviços contratados que afere as condições de segurança ou continuidade de funcionamento de qualquer dos órgãos da Delegacia do Trabalho, sujeitará a firma a uma multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, por cada dia em que ficar caracterizada a falta de segurança ou deixar qualquer órgão de funcionar.

CLAUSULA OITAVA - A firma ML Serviços de Administração de Imóveis Ltda. responderá por quaisquer danos ou avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros, ficando inclusive responsável pelo desaparecimento de qualquer bem patrimonial pertencente a Delegacia Regional do Trabalho.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA - Para garantia do fiel cumprimento do presente contrato a ML Serviços de Administração de Imóveis Ltda. apresentou Carta de Fiança no valor de Cr\$

....., do Banco do, devidamente depositada no Banco do Brasil S/A, sob valores em custódia, conforme Guia nº.....

CLAUSULA DÉCIMA - Todas as ordens da Delegacia Regional do Trabalho, deverão ser comunicadas por escrito, pelo Diretor da Divisão de Administração, diretamente à ML Serviços de Administração de Imóveis Ltda., salvo em caso de urgência, em que as mesmas deverão ser dadas ao próprio guarda em serviço, fazendo-se posteriormente, uma comunicação por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão, em 1978, à conta dos recursos alocados no elemento - 3.1.3.2. - Secretaria Geral - Órgãos Regionais do Trabalho, tendo sido emitido o empenho DA - /

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Quaisquer questões oriundas do presente contrato serão dirimidas pelo foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, foi o presente Contrato depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes supra mencionadas, em presença das Testemunhas abaixo firmadas, e lavrado no livro especial de "Contratos" (Art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública) dele se extraindo cópias para sua publicação e execução.

Belém, 01 de janeiro de 1978.

p/DELEGACIA

LUIZ ALMIR C. SANTOS

Diretor da D.A.

p/ML Serviços de Administração
de Imóveis

MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO

Sócia

TESTEMUNHAS:

A) ILEGÍVEIS

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas Duas (2).
Belém, 03 de janeiro de 1978.

Em testemunho O. N. da verdade.

OLIVAR NUNES

Escrevente Autorizado

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS

1º OFÍCIO

Apresentado no dia 13 para Reg. Int. e apontado sob o nº de ordem 9.518 do Protocolo Livro A nº 1, registrado sob o nº de ordem 8.244 do livro B nº 2 de Registro de Títulos e Documentos.

Belém do Pará, em 13 de janeiro de 1978.

REGINA CÉLIA MARTINS NUNES

Oficial

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura Supra assinalada com esta seta.

Em sinal J.N.C. da verdade.
Belém, 05 de janeiro de 1978.
JOAQUIM N. DAS CHAGAS
Tabelião Substituto

(Ext. Reg. nº 276 - Dia: 19/01/78)

ANÚNCIOS

Colina S/A - Agropecuária

C.G.C. MF. 04.987.327/0001-50
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
-CONVOCAÇÃO-

Ficam convocados os senhores Acionistas da Colina S/A - Agropecuária para participarem da reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 28 de janeiro de 1978, às 16 horas, na sede social, na Rua 15 de Novembro nº 226, 14º andar, sala 1414, na cidade de Belém, Estado do Pará, com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) adaptação dos Estatutos Sociais aos preceitos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com consolidação do seu texto;

b) outros assuntos de interesse social.

Belém, 05 de janeiro de 1978.

WALTER FERNANDO ALTAFIN

Diretor Vice-Presidente

(Ext. Reg. nº 239 - Dias: 17, 18 e 19/01/78)

Belém Pesca S/A

Edital de Convocação

C.G.C.M.F. nº 04945135/0001-80

Ficam convocados os senhores Acionistas da Belém Pesca S/A., a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 27 de janeiro do corrente ano, em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, Km,14,5, às 10,00 (dez) horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Adaptação dos Estatutos Sociais a Lei 6.404;

b) Alteração dos Estatutos Sociais, quanto a:

b. 1) Transformação do Capital Autorizado em

Fixo;

b. 2) Fixação dos Dividendos mínimos em 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos do exercício.

c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, PA, 11 de janeiro de 1978.

LUIZ JOSÉ BITTENCOURT DE

VASCONCELLOS

Diretor-Presidente

(T. nº 01918 - Reg. nº 240 - Dias: 17, 18 e 19/01/78)

AGROTEP — Agropecuária Teixeira Posses S. A.

CGC. MF. - nº 04.971.057/0001-99
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas da AGROTEP — AGROPECUÁRIA TEIXEIRA POSSES S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da Empresa, na Trav. Quintino Bocaiúva nº 959, em Belém, Estado do Pará, no dia 25 de janeiro de 1978, às 10.00 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

1. Alteração da denominação social;

2. Mudança do endereço da sede social;

3. Proposta da Diretoria para adaptação dos Estatutos Sociais aos preceitos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e consequente consolidação estatutária;

4. Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 16 de janeiro de 1978.

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 270 - Dias: 18, 19 e 20.01.78)

Guarantã Agropecuária S/A

C. G. C. - 05426598/0001-07
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
C O N V O C A Ç Ã O

Pelo presente ficam os senhores acionistas de GUARANTÃ AGROPECUÁRIA S/A, a comparecerem em sua sede social, na Fazenda Guarantã, localizada no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 10 (dez) horas do dia 28 de janeiro de 1978, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Redução do Capital Social Autorizado de Cr\$-17.500.000,00 para Cr\$-17.356.051,00;

b) - Aumento do Capital Autorizado de Cr\$-17.356.051,00 para Cr\$-52.000.000,00;

c) - Alteração dos Estatutos Sociais decorrente do Aumento do Capital Autorizado;

d) - Outros assuntos de interesse Social; Conceição do Araguaia, 17 de janeiro de 1978.

Ass) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 274 - Dias: 18, 19 e 20.01.78)

Jollybel S/A - Integração Agropecuária

Ata da Assembléia Geral Extraordinária

Sede: Belém-PA

CGC: 05.054.226/0001-99

Com a participação da totalidade do capital social, por si e seus procuradores, reuniram-se hoje, na sede social na Rua da Municipalidade nº 1007, em Belém-PA, às 9 (nove) horas, os acionistas de Jollybel S/A - Integração Agropecuária, em Assembléia Geral Extraordinária, presidida e secretariada respectivamente, pelos eleitos Theophilo Aloysio Stein e Carlos Alberto Corrêa de Mattos. Abertos os trabalhos, o sr. Presidente declarou que a convocação não fora publicada em razão da permissiva legal constante do art. 124 § 4º da Lei 6404/76, tendo sido expedida a carta-convite a cada um dos acionistas e cujo teor, solicitou fosse lido por mim, secretário, o que fiz:

CARTA CONVITE

Convidamos os Senhores Acionistas de Jollybel S/A - Integração Agropecuária, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 9 (nove) horas do dia 29 de dezembro de 1977, em nossa sede social à Rua da Municipalidade nº 1007, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia.

1) Reformas estatutárias com vistas à nova Lei 6404/76 e criação das ações preferenciais classe "B" e "C".

2) Subscrição de ações preferenciais classe "B" e "C".

3) O que ocorrer.

Belém, 20 de dezembro de 1977.

a Diretoria

Em seguida, por determinação do Presidente, passei à leitura da Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: A SUDAM, sempre atenta a seus objetivos de desenvolvimento à região jurisdicionada, aprovou, em sessão ordinária de 29.11.77 e conforme Resolução nº 3199, o projeto de investimento da nossa empresa, sendo o montante de Cr\$ 16.707.362,00 (Dezesseis milhões, setecentos e sete mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros) de recursos próprios e Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) de Incentivos Fiscais. Existem etapas e cronogramas a serem cumpridos. Há necessidade de iniciarmos com a participação dos recursos próprios. Procedemos os estudos de costume. Propomos que a Assembléia aprove a criação das ações preferenciais classe "B" e "C", destinando-se a primeira à subscrição por pessoas físicas e a segunda à subscrição pelo FINAM. Desejamos registrar nosso agradecimento aos técnicos da SUDAM e seus administradores pela orientação e atenção com que sempre distinguiram os estudos, dos quais resultou a viabilidade de desenvolvimento da atividade do setor primário em apreço. Outrossim, propomos que os Estatutos Sociais sejam adaptados à nova Lei 6404/76. Sau-

dações. Belém, 20 de dezembro de 1977. Ass. Theophilo Aloysio Stein e Carlos Alberto Corrêa de Mattos, diretores executivos. Dando seguimento aos trabalhos, foi apreciado o seguinte Parecer do Conselho Fiscal: "Senhores Acionistas: A diretoria de Jollybel S/A - Integração Agropecuária, nos submeteu à apreciação, proposta em que visa a criação de ações preferenciais classe "B" e "C" e adaptação dos estatutos à Lei 6404/76. Sendo o assunto de alto interesse da sociedade, nada temos a opor, e somos pela aprovação da proposta. Saudações. Belém, 20 de dezembro de 1977. ass. Paulo de Moura Barroso, Adriano Borges da Costa e José Nunes de Rezende - membros em exercício. Por totalidade foi aprovada, sem reservas ou ressalvas, a criação das ações preferenciais classe "B" e "C", destinando-se as ações preferenciais classe "B" à subscrição por pessoas físicas, gozando as mesmas os privilégios concedidos à classe "A". As ações preferenciais classe "C" destinam-se à subscrição pelo FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia, serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos e terão participação integral nos resultados, de acordo com o disposto no § 2º do art. 8º do Decreto-Lei 1376/74. Em seguida o Presidente informou que as adaptações estatutárias aprovadas ficaram assim redigidas:

1.1.1 A Companhia é fechada, podendo, na forma da lei e por decisão da Assembléia Geral, ser transformada e adaptada em aberta.

1.4.1 A sociedade poderá participar de outras sociedades, exceto as de responsabilidade solidária.

2.1.1 Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas decisões assembleares. As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

2.1.2 As ações preferenciais não terão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, e serão divididas em três classes: "A", "B" e "C".

2.1.3 As ações preferenciais classe "A" destinam-se à subscrição por pessoas jurídicas e as ações preferenciais classe "B" são subscritas por pessoas físicas.

2.1.4 As ações preferenciais classe "C" serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e intransferíveis pelo prazo de quatro (4) anos, obedecida a sistemática prevista no art. 19 do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974.

2.1.5 As ações preferenciais classes "A" e "B", todas nominativas, gozam dos seguintes direitos: a) Prioridade na distribuição de dividendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal; b) Prioridade no reembolso do capital social; c) Participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ordinárias, depois de assegurados a estas, o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal; d) Participação sem restrição nos aumentos de capital, decorrentes de incorporações de reservas, fundos e lucros retidos, inclusive a de correção monetária.

- 2.1.6 As ações preferenciais classe "C", todas nominativas, conferem aos seus titulares participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 1376/74.
- 2.1.7 Entre os acionistas as ações são livremente transferíveis, com ressalva de eventuais restrições de legislação federal de incentivos fiscais.
- 2.1.8 Compete a Assembléia Geral a emissão de ações, ouvido o conselho fiscal, quando em funcionamento.
- 2.1.9 A sociedade pode emitir certificados múltiplos ou cautelas que provisoriamente os substituem, assinados por dois diretores, em conjunto, satisfeitos os requisitos legais.
- 2.2 Os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais classe "A" e "B", terão direito de preferência à subscrição de ações em caso de aumento de capital social, desde que o manifestem na forma legal e estatutária.
- 2.2.1 Os acionistas titulares de ações preferenciais classe "C", não terão direito de preferência para subscrever ações em caso de aumento de capital social, nos termos da faculdade estabelecida no § único do art. 172 da Lei 6404/76.
- 2.6 Na hipótese de subscrições novas os acionistas são obrigados a cumprir os prazos na forma da Lei, sob pena de ser aplicado o art. 107 da Lei 6.404/76.
- 3.4 As deliberações tomadas em Assembléia Geral, obrigam os acionistas presentes e ausentes, ressalvados os direitos assegurados em lei.
- 4.1 A sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro (4) membros, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 3 (três) anos, sendo: um Presidente, um Superintendente e dois Diretores Executivos, eleitos pela Assembléia Geral que lhes fixará a remuneração, podendo serem reeleitos.
- 4.1.2 A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reunião da Diretoria.
- 4.6.3 Pelos membros em exercício, os seguintes:
e) Decidir a participação societária, ressalvado o disposto no item "1.4.1" destes Estatutos Sociais.
- 4.9 EXTINTO
- 5.1 A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, de funcionamento NÃO PERMANENTE, que poderá ser instalado na forma do art. 161 da Lei 6404/76.
- 5.2 Cada período de funcionamento terá início na data da instalação e terminará na 1ª Assembléia Geral Ordinária subsequente.
- 5.3 As regras sobre constituição e competência do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, remuneração, pareceres, representação, deveres e responsabilidades de seus membros, são estabelecidos no capítulo XIII da Lei 6404/76.
- 6.2 O resultado apurado das demonstrações financeiras, terá a seguinte destinação, na ordem que segue:
a) Parcela necessária para cobrir prejuízos acumulados, se houverem, bem como a provisão para o Imposto de Renda;
b) A gratificação da Diretoria, respeitados os limites e as disposições do art. 152 e seus parágrafos (Lei 6404/76).
c) As importâncias necessárias, se for o caso, desde que propostas pela Diretoria em cada caso na forma dos arts. 195 e 191 da Lei 6404/76 e aprovadas em Assembléia Geral, para constituição de reservas para contingências e lucros à realizar.
d) Do lucro líquido que resultar serão distribuídos:
I) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social.
II) 25% (vinte e cinco por cento) a título de dividendo aos acionistas, observando as ressalvas do art. 202 e seus parágrafos da Lei 6404/76, e
III) O saldo ficará a disposição da Assembléia que deliberará sobre a sua destinação.
- 6.2.1 Os dividendos fixados serão pagos dentro de 60 (sessenta) dias após a publicação da Ata que os houver fixado".
Em prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente passou para a 2ª parte da Ordem do Dia, constante da Carta Convite. Declarou que a respeito já fora elaborada proposta da Diretoria, nos seguintes termos: Senhores Acionistas: Tendo em vista a aprovação da nossa proposta com relação à Criação das Ações Preferenciais Nominativas Classes "B" e "C", e da reforma estatutária, propomos que a Assembléia aprove o aumento do capital social na forma que segue: Cr\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil cruzeiros) em ações preferenciais nominativas Classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a ser subscrito por pessoas físicas e Cr\$ 1.501.650,00 (hum milhão, quinhentos e um mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros) em ações preferenciais nominativas da Classe "C" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a ser subscrito pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM. Queremos salientar que, pelo fato de a empresa se encontrar ainda em fase de implantação, suportando os ônus da espécie, é justo e compatível o valor nominal das ações com o patrimônio social líquido. As ações preferenciais nominativas Classe "B", no entanto, deverão ser pagas à vista no ato da subscrição, respeitado o prazo de manifestação e preferência. Aqueles que desejarem optar pelos incentivos fiscais, deverão, conforme com a Lei, manifestá-lo expressamente para que sejam custodiadas e declaradas indisponíveis as ações pelo prazo legal. Esclarecemos que a subscrição da emissão de ações preferenciais nominativas classe "C", ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM, através do ofício GS 002734 de 12 de dezembro de 1977 e sob as condições fixadas no mesmo ofício, cuja

cópia é anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Saudações. Belém, 28 de dezembro de 1977. Ass. Theóphilo Aloysio Stein e Carlos Alberto Corrêa de Mattos - Diretores Executivos. A respeito desta proposta o Conselho Fiscal manifestou-se da seguinte maneira: Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Jollybel S/A - Integração Agropecuária, reunidos a convite da Diretoria, apreciando a exposição do mencionado órgão no que concerne sua proposta de emitir 930.000 (novecentos e trinta mil) ações preferenciais nominativas Classe "B" no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que se destinam a subscrição por pessoas físicas, e 1.501.650 (hum milhão, quinhentas e um mil, seiscentas e cinquenta) ações preferenciais nominativas Classe "C" do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que se destinam a subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, nos termos do Decreto-Lei 1376/74, cuja integralização deverá ser efetuada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Belém, 28 de dezembro de 1977. Ass. Paulo de Moura Barroso, Adriano Borges da Costa e José Nunes de Rezende. O Presidente colocou em votação a matéria, sendo aprovada por unanimidade. Concluída a votação e aprovação da matéria, o Presidente propôs que fossem assinados os Boletins de Subscrição, tendo as ações preferenciais nominativas Classe "B" sido subscritas integralmente como consta do Boletim anexo e que faz parte integrante desta Ata. Aqueles que dele não participaram, manifestaram-se concordes em não exercer o direito de preferência, confirmando-o com a assinatura na presente Ata. Com relação as ações preferenciais Classe "C" o sr. Presidente Propôs a suspensão da Assembléia pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade, o que mereceu a aprovação de todos os acionistas presentes. Reaberta a Assembléia, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada, e integralizou o seu valor através da

efetivação de depósito no valor total em Conta Vinculada na sua Agência de Belém-Centro conforme solicitação desta empresa. Em função da aprovação e subscrição acima, declarou o Presidente que o art. "2.1" dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: 2.1 - O capital social é de Cr\$ 10.431.650,00 (dez milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), dividido em 2.670.000 (dois milhões seiscentas e setenta mil) ações ordinárias nominativas, 5.330.000 (Cinco milhões, trezentos e trinta mil) ações preferenciais nominativas Classe "A", 930.000 (novecentas e trinta mil) ações preferenciais nominativas Classe "B" e 1.501.650 (hum milhão, quinhentas e um mil, seiscentas e cinquenta) ações preferenciais nominativas Classe "C", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Cumprida as regras de praxe, após toda a matéria estar aprovada pela totalidade dos acionistas. O Presidente mandou lavrar esta Ata, que após lida, discutida e aprovada, foi assinada por todos, em 29 de dezembro de 1977, a saber: Moinho de Trigo Belém S/A, por seu representante legal Sr. Arthur Wiethaeuper, Moinhos Cruzeiro do Sul S/A, por seu representante legal Sr. Arthur Wiethaeuper, Moinho Pernambucano S/A, por seu representante legal Sr. Arthur Wiethaeuper, Moinho de Trigo Maranhão S/A, por seu representante legal Sr. Arthur Wiethaeuper, Pena Branca S/A - Integração Avícola, por seu representante legal - Fridhold Edgar Brentano, Big Birds S/A - Produtos Avícolas por seu representante legal Dr. Alberto Zuzzi, Granja Sumivit S/A, por seu representante legal Dr. Alberto Zuzzi, Variva - Administração e Participações Ltda., por seu representante legal Dr. Antonio Giovanni Maria Variola, Arthur wiethaeuper, Erni Wiethaeuper, Adeodato José Avila Reis - p.p. Gerd Rolf Hamel, Victório Paludo - p.p. Gerd Rolf Hamel, tite de Jong - p.p. Gerd Rolf Hamel, Pedro Ivo Hartmann - p.p. Gerd Rolf Hamel, Dr. Theóphilo Aloysio Stein, Carlos Alberto Corrêa de Mattos, Dr. Carlos Wiethaeuper - p.p. Gerd Rolf Hamel, Alberto Zuzzi - p.p. Gerd Rolf Hamel, Getúlio Nezello - p.p. Gerd Rolf Hamel, Dr. Rubem Wiethaeuper, Plínio Pedro Nesello e Fridhold Edgar Brentano. Declaro que o presente exemplar é de igual teor do que está transcrito no livro próprio e que as assinaturas foram apostas em minha presença. Belém, 29 de dezembro de 1977.

Dr. THEOPHILO ALOYSIO STEIN

Presidente

CPF. 001.804.323-20

Jollybel S/A - Integração Agropecuária

CGC MF 05.054.226/0001-99

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 1.501.650 (hum milhão, quinhentas e uma mil, seiscentas e cinquenta) ações preferenciais nominativas Classe "C", do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 1.501.650,00 (hum milhão, quinhentas e um mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão foi autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de dezembro de 1977.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (Cr\$)
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM. CGC 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-Pará	1977	1.501.650	Cr\$ 1.501.650,00

Belém, 29 de dezembro de 1977

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA.

DIRETORIA DA EMPRESA
Dr. Theóphilo Aloysio Stein - Diretor Executivo
CPF 001.804.323

Jorge Kalume - Diretor Financeiro
Antônio José Costa Britto - Coordenador

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Theóphilo Aloysio Stein, Jorge Kalume e Antonio José Costa Britto.
Em sinal E.M.M. da verdade.
Belém, 29 de dezembro de 1977.

Enid M. Marques
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04/01/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 16-78, a 1ª via da presente Ata de JOLLYBEL S/A - Integração Agropecuária.
Belém, 04 de janeiro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Jollybel S/A - Integração Agropecuária

CGC - MF 05.054.226/0001-99

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 930.000 (novecentas e trinta mil) ações preferenciais nominativas classe "B", de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, num total de Cr\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil cruzeiros), cuja emissão foi autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de dezembro de 1977.

Nº Ordem	Nome e Endereço do Subscritor	C.P.F.	Quantidade de Ações	Valor Cr\$
01	Pedro Ivo Hartmann Av. Salgado Fº., 3028-Ap. 1 - São Leopoldo-RS	018285910-20	30.000	30.000,00
02	Hans Paulo Brentano Av. Willy Reichert, 329 - Campo Bom-RS	003563440-53	30.000	30.000,00
03	Ricardo Alfredo Kronmeyer Av. Cel. Frederico Linck, 1260-N. Hamburgo-RS.	029663360-72	5.000	5.000,00

04	Titte de Jong Av. Nova York, 548 - Porto Alegre-RS.	000887570	20.000	20.000,00
05	Henrique Waldair Viegas de Souza Rua Conêgo Scherer, 259 - Guaíba - RS	154962790-29	15.000	15.000,00
06	João Baptista José Barcellos R. Buarque de Macedo, 625 - Ap. 109-P. Alegre-RS	011795780-15	5.000	5.000,00
07	Juarez Spagnolo Av. Crist. Colombo, 840, Ap. 301 - P. Alegre-RS	066581210-87	5.000	5.000,00
08	Adeodato José Avila Reis Rua Alvarenga, 394 - Porto Alegre - RS	006222570-72	15.000	15.000,00
09	Arnivo Lengler Rua Pandiá Calogeras, 487 - Canoas - RS	009976250-15	5.000	5.000,00
10	Oscar Benvegno Rua Morretes, 78-Ap. 204 - P. Alegre - RS.	107716970-15	10.000	10.000,00
11	Mário Clemente Ferri Rua José do Patrocínio, 506 - Ap. 204 - P. Alegre - RS	085594570-20	5.000	5.000,00
12	Carlos Augusto Borella Av. Guaporé, 324 - Porto Alegre - RS.	029782610-72	5.000	5.000,00
13	Antonio Giovanni Maria Variola Rua Farnese, 210 - Porto Alegre - RS	099220320-15	90.000	90.000,00
14	Carlos Wiethaeuper Av. Boa Viagem, 4424 - Ap. 61 - Recife - PE	001722864-68	130.000	130.000,00
15	Arthur Wiethaeuper R. Vila Jardim Cristoffel, 67 - P. Alegre - RS	001580200-06	150.000	150.000,00
16	Michael Ostheimer Rua Gen. Osório, 49 - Roca Sales - RS	005134150-68	15.000	15.000,00
17	Sérgio Mauro Figueiredo Moraes Rua João Vergani, 1373, Caxias do Sul - RS	123518300-91	15.000	15.000,00
18	Victorio Paludo Rua Miguel Tostes, 752 - Porto Alegre - RS	001376930-91	20.000	20.000,00
19	Carlos Alberto Corrêa de Mattos Tv. Quint. Bocaiúva, 1574 - Ap. 501- Belém-PA	037184767-20	50.000	50.000,00
20	Theophilo Aloysio Stein Alam. Lúcio Amaral, 107 - Belém - PA	001804323-20	50.000	50.000,00
21	Carlos Alberto Carvalhaes Gouveia Tv. João Coelho, 85 - Belém - PA	009003892-49	10.000	10.000,00

22	Getúlio Nezello Av. Beira Mar, 283 - Olinda - PE	001722784-49	100.000	100.000,00
23	Alberto Zuzzi Rua Aureliano Camargo, 595 - Tatui-SP	002170694-87	150.000	150.000,00
TOTAIS			930.000	930.000,00

Os subscritores são todos brasileiros, com exceção de Michael Ostheimer que é alemão e Antonio Giovanni Maria Variola que é italiano, todos casados com exceção de Henrique Waldair Viegas de Souza, Oscar Benvegnu e Sérgio Mauro Figueiredo Moraes, que são solteiros.

Belém, (PA), 29 de dezembro de 1977

Ass. **THEOPHILO ALOYSIO STEIN**

As assinaturas estavam reconhecidas na forma da Lei.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA**

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04 01 78 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 16-78, a 1ª via da presente Ata de Jollybel S/A - Integração Agropecuária.
Belém, 04 de janeiro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 283 - Dia: 19/01/78)

Companhia Textil de Castanhal

CGC Nº 05389812/0001-94

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Capital Social AutorizadoCr\$ 90.000.000,00
Capital Social Subscrito.....Cr\$ 56.043.115,00
Capital Social IntegralizadoCr\$ 53.659.943,00

Ficam por este Edital, convocados os Senhores Acionistas da Companhia Textil de Castanhal, para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária a ocorrer no próximo dia 30 de janeiro de 1978, às 10:00 horas, na sede social da Empresa, sito na Avenida Presidente Vargas nº 4.267, em Castanhal Pará, a fim de discutirem sobre a seguinte matéria:

1) Reforma Estatutária para adaptação às disposições da Lei nº 6.404/76;

2) O que ocorrer.

Castanhal Pará, 16 de janeiro de 1978.

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 288 - Dias: 19, 20 e 21.01.78)

Agro Pecuária Tauá S/A

CGC Nº 04.944.385/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam por este Edital, convocados os Senhores Acionistas da Agro Pecuária Tauá S/A, para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária a ocorrer no próximo dia 30 de janeiro de 1978, às 10:00 horas, na sede social da Empresa, sito na Avenida Presidente Vargas nº

4.267, em Castanhal Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

1) Reforma Estatutária para adaptação às disposições da Lei nº 6.404/76;

2) O que ocorrer.

Castanhal Pará, 16 de janeiro de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 289 - Dias 19, 20 e 21.01.78)

Banco da Amazônia S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C. G. C. - 04.902.979/0001-44

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 1º de fevereiro do ano em curso, às 10 horas, na sede deste Estabelecimento, na Avenida Presidente Vargas, nº 800, 15º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) - Adaptação dos Estatutos Sociais à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

b) - Eleição dos Membros do Conselho de Administração;

c) - O que ocorrer.

Belém, 16 de janeiro de 1978.

FRANCISCO DE JESUS PENHA

Presidente

(Ext. Reg. nº 296 - Dias: 19, 20 e 21.01.78)

Banco do Estado do Pará S/A

C. G. C. 04.913.711/0001
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 30 de janeiro de 1978, às 11 horas, na sede da Instituição, na Travessa Padre Prudêncio, nº 154, nesta Capital, para apreciar as seguintes matérias:

- a) Reforma e nova redação do Estatuto Social para adaptá-lo na Lei nº 6.404/76;
- b) Eleição do Conselho de Administração segundo as exigências da Nova Lei; e
- c) O que ocorrer.

Belém (PA), 18 de janeiro de 1978.

- a) **JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO**
Presidente
- b) **ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES**
Diretor
- c) **ALDIRO COSTA CAVALCANTE**
Diretor
- d) **ORION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**
Diretor
(Ext. Reg. nº 293 - Dia 19.01.78)

A. Pinheiro Papelarias S/A

CGC. 04.923.629/0001-64
COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos Srs. Acionistas, estarem à sua disposição, dentro das horas de expediente, em nossa sede social, na Rua Cons. João Alfredo, nº 263, todos os documentos relacionados com o Art. 133 da Lei nº 6.404/76.

Belém, 17 de janeiro de 1978.

- a) **ALFREDO TAVARES PINHEIRO** -
Diretor Presidente
CPF nº 000319412
(T. nº 01926 - Reg. nº 297 - Dias: 19, 20 e 21.01.78)

Cervejaria Paraense S/A
— CERPASA —

C. G. C. Nº 04.894.085/0001-50
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas para Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes s/nº, no Tapaná, Estado do Pará, no dia 27 do corrente mês, às 10 horas, para deliberarem acerca de Proposta da Diretoria objetivando anulação do aumento de capital no valor de Cr\$-25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros), realizado por subscrição e efetivação de novo aumento de igual valor, mediante incorporação de lucros.

Belém-Pará, 18 de janeiro de 1978.

- a) **BENJAMIN MARQUES**
Diretor Presidente
(Ext. Reg. nº 295 - Dias 19, 20 e 21.01.78)

POLIPLAST - S/A
Plásticos da Amazônia

CGC Nº 04.897.146/0001-32
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Srs. acionistas de POLIPLAST S/A - Plásticos da Amazônia, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 25 (vinte e cinco) de janeiro corrente, às 09:00 (nove) horas, na sede da Empresa, à Rodovia BR-316, Km. 28, Ananindeua, Pará, para deliberar sobre:

- a) - Reforma e nova redação do Estatuto Social, para adaptá-lo à Lei 6.404, de 15.12.76, inclusive prevendo nova expressão do Capital Social, que deixará de ser autorizado, com eliminação dos valores ainda não subscritos e outras modificações determinadas ou permitidas pela nova disciplina legal;
- b) - Eleição do novo Diretor e remanejamento entre os cargos da Diretoria, face às alterações que forem introduzidas;
- c) O que ocorrer.

a) A Diretoria

(T. nº 01920 - Reg. nº 255 - Dias: 17, 18 e 19.01.78)

JS — Companhia Paraense de
Tubos e Móveis de Aço

CGC. 04887121/0001-58
COMUNICAÇÃO

Pelo presente comunicamos aos nossos acionistas que se encontram a sua disposição, na forma do disposto no Artigo 99 do Decreto Lei nº 2627/40, na sede social da Companhia, sita na Avenida Almirante Barroso, nº 4871, nas horas de expediente os documentos relativos ao encerramento do exercício de 1977.

A DIRETORIA

(T. nº 01908 - Reg. nº 921 - Dias 17, 18 e 19.01.78)

Soteação - Estruturas em Aço
S/A

C. G. C. 04.924.106/0001-32
A V I S O

Ficam convocados os acionistas de Soteação - Estruturas em Aço S/A para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 27 de janeiro corrente, às 10 horas, na sede social da empresa, na Rua 16 de Novembro, nº 427, a fim de tratarem da seguinte Ordem do Dia:

- a) Reforma dos Estatutos Sociais, para adaptação aos preceitos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- b) O que ocorrer.

Belém, 17 de janeiro de 1978.

- (a) **Arthur dos Santos Mello**
Diretor - Administrativo
(Ext. nº 272 - Dias: 18, 19 e 20.01.78)

COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO "GRAFISA"

C.G.C. MF nº 04.930.921/0001-04
 INSC. ESTADUAL nº 15001658-1
 JUNTA COMERCIAL nº 1566-A/67

Assembléia Geral Extraordinária
 - Convocação -

Pelo presente, ficam os senhores acionistas de Companhia Gráfica e Editora Globo "GRAFISA", convidados para uma reunião de assembléia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 27 (vinte e sete) de janeiro, às 16 (dezesesseis) horas, na sede da empresa, à travessa Djalma Dutra nº 403, nesta cidade, quando será discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia:-

- a) Reforma dos estatutos sociais para adaptação às regras da Lei nº 6.404/76, com elevação do capital autorizado de Cr\$-50.000.000,00 para Cr\$-100.000.000,00, pela criação de 15.000.000 de ações ordinárias e 35.000.000 de ações preferenciais classe "C".
- b) o que ocorrer.

Belém, 16 de janeiro de 1978
 A Diretoria

Conterpa - Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A

C.G.C. DO M.F. nº 04.894.952/0001-57
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos os senhores Acionistas para, no próximo dia 15 de fevereiro de 1978, às 17 (dezesete) horas, na sede social, na Rua Santo Antonio nº 432, 12º andar, reunirem-se, em Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o seguinte:

- a) Proposta da Diretoria, quanto à adaptação dos Estatutos Sociais à nova lei de regência;
- b) Parecer do Conselho Fiscal sobre a Proposta acima;
- c) O que ocorrer.

Belém, 13 de janeiro de 1978.
 A Diretoria.

(T. nº 01919 - Reg. nº 246 - Dias: 17, 18 e 19/01/78)

Marques Pinto, Exportação S/A Santarém - Pará

C. G. C. 05.704.861/0001-74

A V I S O

Comunicamos aos senhores acionistas de nossa empresa, que se encontram à sua disposição na sede social na Rua Senador Lameira Bittencourt, nº 314, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, referente ao exercício de 1977.

Nesse mesmo local poderão os acionistas obter cópia dos citados documentos.

Santarém, 02 de janeiro de 1978.

A Diretoria

(T. nº 01925 - Reg. nº 287 - Dias: 19, 20 e 21.01.78)

Marques Pinto, Exportação S/A Santarém — Pará

C. G. C. 05.704.861/0001-74
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31.01.1978 às 19,30 horas, em nossa sede sito na Rua Senador Lameira Bittencourt nº 314, com a finalidade de ratificar todas as deliberações adotadas na Assembléia Geral Ordinária do dia 30.04.1977, a respeito da seguinte ordem do dia:

- Deliberação sobre as contas;
- Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1976;
- Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
- O que ocorrer.

Santarém, 18 de Janeiro de 1978.

A Diretoria

(T. nº 01924 - Reg. nº 286 - Dias: 19, 20 e 21.01.78)

Slaviero da Amazônia S. A. - Industrial e Comercial

CGC/MF 04.821.427/0001-01
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta empresa, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 8,00 (oito) horas do dia 31 (trinta e hum) do corrente mês de janeiro, na sede social, na Avenida Conselheiro Furtado, nº 585, nesta cidade de Belém (Pa), obedecidas as disposições legais, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- a) Reforma total dos Estatutos Sociais, com adaptação à Lei nº 6.404/76, e introdução de diversas outras alterações, e consolidação geral.
- b) Ratificação da atual Diretoria e eleição dos novos Diretores, com mandato até 30 de abril de 1978.
- c) Outros assuntos de interesse social.

Belém (Pa), 13 de janeiro de 1978.

NEWTON SLAVIERO

Diretor

(Ext. Reg. nº 306 - Dias: 19, 20 e 21.01.78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
**Secretaria de Estado de
 Administração**

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Sr. Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 7º do Regulamento dos Concursos Públicos aprovado pelo Decreto nº 9.408/75,

R E S O L V E:

Homologar as inscrições dos Candidatos do Concurso Público C-12 destinado ao provimento dos Cargos de Coletor, Escrivão de Coletoria e Guarda Fiscal, do Quadro de Cargos de provimento do Serviço Público Civil do Estado do Pará com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda.

MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

PARA COLETOR

Inscrições Números: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0072, 0073, 0074, 0075, 0076, 0077, 0078, 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085, 0086, 0087, 0088, 0089, 0090, 0091, 0092, 0093, 0094, 0095, 0096, 0097, 0098, 0099, 0100, 0101, 0102, 0103, 0104, 0105, 0106, 0107, 0108, 0109, 0110, 0111, 0112, 0113, 0114, 0115, 0116, 0117, 0118, 0119, 0120, 0121, 0122, 0123, 0124, 0125, 0126, 0127, 0128.

PARA ESCRIVÃO DE COLETORIA

Inscrições Números: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0072, 0073, 0074, 0075, 0076, 0077, 0078, 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085.

PARA GUARDA FISCAL

Inscrições Números: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0072, 0073, 0074, 0075, 0076, 0077, 0078, 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085, 0086, 0087, 0088, 0089, 0090, 0091, 0092, 0093, 0094, 0095, 0096, 0097.

MUNICÍPIO DE BREVES

PARA COLETOR

Inscrições Números: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013,

0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050.

PARA ESCRIVÃO DE COLETORIA

Inscrições Números: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0031, 0032, 0033, 0035.

PARA GUARDA FISCAL

Inscrições Números: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0045, 0046.

MUNICÍPIO DE MARABÁ

PARA COLETOR

Inscrições Números: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0072, 0073, 0074, 0075, 0076, 0077, 0078, 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085, 0086, 0087, 0088, 0089, 0090.

PARA ESCRIVÃO DE COLETORIA

Inscrições Números: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061.

PARA GUARDA FISCAL

Inscrições Números: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063.

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

PARA COLETOR

Inscrições Números: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0072, 0073, 0074, 0075, 0076, 0077, 0078, 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085, 0086, 0087, 0088, 0089, 0090, 0091, 0092, 0093, 0094, 0095, 0096, 0097, 0098, 0099, 0100, 0101, 0102,

0338, 0339, 0340, 0341, 0342, 0343, 0344, 0345, 0346, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030,
 0347, 0348, 0349, 0350, 0351, 0352, 0353, 0354, 0355, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039,
 0356, 0356, 0357, 0358, 0359, 0360, 0361, 0362, 0363, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048,
 0364, 0365, 0366, 0367, 0368, 0369, 0370, 0371, 0372, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057,
 0373, 0374, 0375, 0376, 0377, 0378, 0379, 0380, 0381, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066,
 0382, 0383, 0384, 0385, 0386, 0387, 0388, 0389, 0390, 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0072, 0073, 0074, 0075,
 0391, 0392, 0393, 0394, 0395, 0396, 0397, 0398, 0399, 0076, 0077, 0078, 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084,
 0400, 0401, 0402, 0403, 0404, 0405, 0406, 0407, 0408, 0085, 0086, 0087, 0088, 0089, 0090, 0091, 0092, 0093,
 0409, 0410, 0411, 0412, 0413, 0414, 0415, 0416, 0417, 0094, 0095, 0096, 0097, 0098, 0099, 0100, 0101, 0102, 0103,
 0418, 0419, 0420, 0421, 0422, 0423, 0424, 0425, 0426, 0104, 0105, 0106, 0107, 0108, 0109, 0110, 0111, 0112, 0113,
 0427, 0428, 0429, 0430, 0431, 0432, 0433, 0434, 0435, 0114, 0115, 0116, 0117, 0118, 0119, 0120, 0121, 0122,
 0436, 0437, 0438, 0439, 0440, 0441, 0442, 0443, 0444, 0123, 0124, 0125, 0126, 0127, 0128, 0129, 0130, 0131, 0132,
 0445, 0446, 0447, 0448, 0449, 0450, 04451, 0452, 053, 0133, 0134, 0135, 0136, 0137, 0138, 0139, 0140, 0141,
 0454, 0455, 0456, 0457, 0458, 0459, 0460, 0461, 0462, 0142, 0143, 0144, 0145, 0146, 0147, 0148, 0149, 0150,
 0463, 0464, 0465, 0466, 0467, 0468, 0469, 0470, 0471, 0151, 0152, 0153, 0154, 0155, 0156, 0157, 0158, 0159,
 0472, 0473, 0474, 0475, 0476, 0477, 0478, 0479, 0480, 0160, 0161, 0162, 0163, 0164, 0165, 0166, 0167, 0168,
 0481, 0482, 0483, 0484, 0485, 0486, 0487, 0488, 0489, 0169, 0170, 0171, 0172, 0173, 0174, 0175, 0176, 0177,
 0490, 0491, 0492, 0493, 0494, 0495, 0496, 0497, 0498, 0178, 0179, 0180, 0181, 0182, 0183, 0184, 0185, 0186,
 0499, 0500, 0501, 0502, 0503, 0504, 0505, 0506, 0507, 0187, 0188, 0189, 0190, 0191, 0192, 0193, 0194, 0195,
 0508, 0509, 0510, 0511, 0512, 0513, 0514, 0515, 0516, 0517, 0196, 0197, 0199, 0200, 0201, 0202, 0203, 0204,
 0518, 0519, 0520, 0521, 0522, 0523, 0524, 0525, 0526, 0205, 0206, 0207, 0208, 0209, 0210, 0211, 0212, 0213,
 0527, 0528, 0529, 0530, 0531, 0532, 0533, 0534, 0535, 0214, 0215, 0216, 0217, 0218, 0219, 0220, 0221, 0222,
 0536, 0537, 0538, 0539, 0540, 0541, 0542, 0543 e 0544. 0223, 0224, 0225, 0226, 0227, 0228, 0229, 0230, 0231,
 0232, 0233, 0234, 0235, 0236, 0237, 0238, 0239, 0240,
 0241, 0242, 0243, 0244, 0245, 0246, 0247, 0248, 0249,
 0250, 0251, 0252, 0253, 0254, 0255, 0256, 0257, 0258,
 0259, 0260, 0261, 0262, 0263, 0264, 0265, 0266, 0267,
 0268, 0269, 0270, 0271, 0272, 0273, 0274, 0275, 0276,
 0277, 0278, 0279, 0280, 0281, 0282, 0283, 0284, 0285,
 0286, 0287, 0288, 0289, 0290, 0291, 0292, 0293, 0294,
 0295, 0296, 0297, 0298, 0299, 0300, 0301, 0302, 0303,
 0304, 0305, 0306, 0307, 0308, 0309, 0310, 0311, 0312,
 0313, 0314, 0315, 0316, 0317, 0318, 0319, 0320, 0321 e
 0322.

PARA ESCRIVÃO DE COLETORIA:

Inscrições Números: 0001, 0002, 0003, 0004,
 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013,
 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022,
 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031,
 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040,
 0041, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049,
 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058,
 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 0067,
 0068, 0069, 0070, 0071, 0072, 0073, 0074, 0075, 0076,
 0077, 0078, 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085,
 0086, 0087, 0088, 0089, 0090, 0091, 0092, 0093, 0094,
 0095, 0096, 0097, 0098, 0099, 0100, 0101, 0102, 0103,
 0104, 0105, 0106, 0107, 0108, 0109, 0110, 0111, 0112,
 0113, 0114, 0115, 0116, 0117, 0118, 0119, 0120, 0121,
 0122, 0123, 0124, 0125, 0126, 0127, 0128, 0129, 0130,
 0131, 0132, 0133, 0134, 0135, 0136, 0137, 0138, 0139,
 0140, 0141, 0142, 0143, 0144, 0145, 0146, 0147, 0148,
 0149, 0150, 0151, 0152, 0153, 0154, 0155, 0156, 0157,
 0158, 0159, 0160, 0161, 0162, 0163, 0164, 0165,
 0166, 0167, 0168, 0169, 0170, 0171, 0172, 0173, 0174,
 0175, 0176, 0177, 0178, 0179, 0180, 0181, 0182, 0183,
 0184, 0185, 0186, 0187, 0188, 0189, 0190, 0191, 0192,
 0193, 0194, 0195, 0196, 0197, 0198, 0199, 0200, 0201,
 0202, 0203, 0204, 0205, 0206, 0207, 0208, 0209, 0210,
 0211, 0212, 0213, 0214, 0215, 0216, 0217, 0218, 0219,
 0220, 0221, 0222, 0223, 0224, 0225, 0226, 0227, 0228,
 0229, 0230, 0231, 0232, 0233, 0234, 0235, 0236, 0237,
 0238, 0239, 0240, 0241, 0242, 0243, 0244, 0245, 0246,
 0247, 0248, 0249, 0250, 0251, 0252, 0253, 0254, 0255,
 0256, 0257, 0258, 0259, 0260, 0261, 0262, 0263, 0264,
 0265, 0266 e 0267.

PARA GUARDA FISCAL

Inscrições Números: 0001, 0001, 0002, 0003,
 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012,
 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021,

Belém, 17 de janeiro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. N° 130 — Dia 19/01/78)

Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares

Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa OFICIAL

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL Nº 001/78
PROCESSO Nº 37.155

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. Juracy Gonçalves Caldas, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Jacundá.
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regulamento Interno, cita através do presente Edital que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o sr. Juracy Gonçalves Caldas, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Jacundá, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 37.155, referente a Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Jacundá, exercício de 1976.

Belém, 05 de janeiro de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 064 - Dias: 14, 19 e 24.01.78)

ACÓRDÃO Nº 10.152
(Processo nº 37.151)

Assunto: Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Santarém-Novo.

Relatora: Conselheira: Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Santarém-Novo, exercício de 1976, de responsabilidade do Sr. Raimundo Paulo de Aquino.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I — Negar aprovação as contas do Serviço Autônomo de Água de Santarém-Novo, exercício de 1976, devendo o Sr. Raimundo Paulo de Aquino, ser responsabilizado pela importância de Cr\$ 22.648,41 (Vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta e um centavos).

II — Encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal para as medidas cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(G. Reg. nº 037)

ACÓRDÃO Nº 10.155.
(Processo nº 37.957)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0800, de 31.08.77 remeteu a registro a este Tribunal, a Portaria nº 0208, de 25 de agosto de 1977, que reforma "ex-officio", na mesma graduação, o Soldado PM Cândido Furtado de Souza, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Pará, de acordo com os artigos 93, 94, item II, 96, item I e 98, parágrafo 2º, letra c), da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinados com o artigo 96, incisos 1 e 2, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 28.860,00 (Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Sessenta Cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sargento	Cr\$ 1.924,00
- Tempo de Serviço - 15 %	288,60
- Habilitação Militar - 10 %	192,40

Provento mensal 2.405,00
Provento anual 28.860,00

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do

Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi Presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. Nº 037)

ACÓRDÃO Nº 10.156
(Processo nº 37.960)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0797, de 31.08.1977, remeteu a registro a este Tribunal, a Portaria nº 0209, de 25.08.1977, que reforma "ex-officio", na mesma graduação, o Soldado PM Aldemir Rodrigues Brandão, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Pará, de acordo com os artigos 93, 94, item II, 96, item IV, 97 e 98, parágrafos 1º e 2º letra c), da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinados com o artigo 96, incisos 1 e 2, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 31.168,80 (Trinta e Hum Mil, Cento e Sessenta e Oito Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sargento	Cr\$ 1.924,00
- Tempo de Serviço - 5 %	96,20
- Categoria Tipo 1 - 30 %	384,80
- Habilitação Militar - 10 %	192,40

Provento mensal 2.597,40
Provento anual 31.168,80

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi Presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. Nº 037)

ACÓRDÃO Nº 10.157
(Processo nº 38.013)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0824, de 12.08.77, remeteu a registro a este Tribunal, a Portaria nº 0219, de 30 de agosto de 1977, que aposenta FRANCISCA MUNIZ DE OLIVEIRA no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado na Escola Estadual "Joaquim

Viana" da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os artigos 110, item I, 111, item I, letra "b", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 11.468,16 (Onze mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e dezesseis centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	868,80
- Adicional por Tempo de Serviço - 10%	86,88
Provento mensal	955,68
Provento anual	Cr\$11.468,16

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Em presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(G. Reg. nº 037)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 4166

APELAÇÃO CÍVEL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

APELANTE: - Francisco Joary Drumont.

APELADO : - Francisco Sales Bessa.

RELATOR : - Des. Christo Alves.

EMENTA: - Cominatória. Ação impropriamente denominada, face à observância do rito ordinário. Cabimento da Ação Ordinária de Dissolução de Sociedade de Fato, na qual se converte aquela com a anulação de parte do processo para complementação do que se fizer necessário. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Por todos estes motivos, ACORDAM, à unanimidade, os Juizes da Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo T. J. do Estado, dar provimento ao apelo para considerando convertida a cominatória em ação ordinária de dissolução de sociedade de fato, preliminarmente, anular o processo a partir dos debates orais inclusive, a fim de que se prossiga nos ulteriores de direito. Integra este o relatório de fls. 106/109.

Sala das Sessões em Belém do Pará, aos 25 de novembro de 1977.

(a.) - MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. ALUIZIO LEAL.

Data supra: Christo Alves - Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 16 de janeiro de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário PJA

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JANEIRO DE 1978

- 2ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. Nº 238/78.

EXECUÇÃO

Ex.: Ana Lúcia Oliveira de Miranda.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Ex.: Magid Alberto Hage e Outros.

Adv.: José Manoel Reis Ferreira.

Desp.: Cumpra-se o despacho de Fls. 22.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria de Nazaré Lobato da Silva, nos autos de Ação de Imissão de Posse que move contra Sérgio Mendonça, requerendo que seja marcada nova data das testemunhas ouvidas.

Desp.: Defiro o pedido diante a concordância da parte contrária, transferindo a audiência para o dia 19 do mês corrente, às 10:00 horas. Intime-se.

Proc. Nº 11/78.

ARROLAMENTO

Req.: Doralice Pereira de Negreiros.

Adv.: Acy Marcos dos Santos.

Req.: Manoel Dias Negreiros.

Desp.: A contadora do Juízo para o cálculo do imposto. Cumpra-se o determinado em o artigo 1.035, do Código de Processo Cível, recolhendo-se o imposto de transmissão a título de morte, de conformidade com o cálculo retro pronunciando-se a inventariante sobre a quitação do imposto de renda e as demais quitações fiscais.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Transbel Rio, Ind. e Com. Ltda., nos autos da Ação Ordinária de Procedimento Sumaríssimo, sendo requerente Iranildo Paes da Cunha, Agravar de Instrumento do respeitável despacho de V. Exa., que denegou seguimento ao recurso de apelação de Demandada.

Desp.: Recebo o presente, obedecida, digo na audiência do titular.

9ª VARA

Proc. Nº 335/77.

DESPEJO

Aut.: Joaquim da Silva.

Adv.: Gervásio M. Meireles.

Ré: Rosa Teixeira da Silva Mendes.

Adv.: Wilson Urubatam da S. Magalhães.

SENT.: Julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel N.54-A, à Alameda Apertar-da-Hora, citando-se a ré para desocupá-lo no prazo de 15 (quinze) dias. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 16.01.78

SEGUNDA VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Fábria Ribeiro Soares (Adva.: Beatriz Fernan-

des).

Inventariado: José de Góes Soares.

Despacho: Baixem os autos à Contadora para o cálculo do imposto. Belém, 16.01.78. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

PRECATORIA

Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara de Goiânia (Adv.: Edmar Teixeira de Paula).

Deprecado: Juízo de Direito da 2ª Vara de Belém.

Despacho: Seja cumprida a carta precatória, expedindo-se o competente mandado executivo. Belém, 16.01.78. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

EXECUÇÃO

Autora: Cooperativa Central de Pesca da Amazônia Ltda. (Adv.: Egdio Salles).

Réu: Entrepósito Viseu de Pescado Ltda. - ENVIPEL.

Despacho: Seja expedido o competente mandado executivo. Belém, 16.01.78. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Unidos de Belém (Adv.: Haroldo Pinheiro da Silva).

Réus: Raimundo Sérgio Vieira Vasconcelos e sua mulher.

Despacho: Defiro, nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil, combinado com o número 13, item III da Carta Compromisso, cujo exemplar consta das fls. 9/12 destes autos, a expedição do mandado liminar de reintegração de posse. Belém, 16.01.78. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

SEXTA VARA

SEQUESTRO

Autores: José Roberto Barbosa de Vilhena e outro (Adv.: Villar Pantoja).

Réus: Pedro Miranda de Oliveira e outros (Adv.: Ophyr Coutinho).

Despacho no requerimento de Organização Moffarej S/A. (Adv.: Luiz Roberto Meira): N. A. Notifique-se. Em, 16.01.78. (a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 6ª Vara.

ORDINÁRIA

Requerente: ENCOTERRA - Eng., Com. e Terraplenagem Ltda. (Adv.: Meira Matos).

Requeridos: Cooperativa Habitacional 17 de Junho e Venda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Irawaldir Rocha), e Inocoop (Adv.: Laudomício Ferreira).

Despacho nas contestações: N. A. Conclusos. Em, 16.01.78. (a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 6ª Vara.

SÉTIMA VARA

ORDINÁRIA

Requerente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. (Adva.: Glória Maroja).

Requerido: Ricardo Pereira de Melo.

Despacho no requerimento de desistência da A.: N. A. À conta. Em, 16.01.78. (a) Italzira B. Rodrigues.

(Ext. Reg. Nº 284)

EDITAIS JUDICIAIS

Proclamas

Faço saber que pretendem casar as seguintes pessoas: RAIMUNDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO e MARIA LÚCIA DA SILVA NASCIMENTO, ele filho de Raimundo Bulhões de Oliveira e Maria Bulhões do Nascimento, ela filha de Severino Ramos do Nascimento e Antonia da Silva Nascimento, solt: ZONALDO FERREIRA DOS SANTOS e VANDA MARIA SANDOVAL BIBAS, ele filho de José Gomes dos Santos e Raimunda Ferreira dos Santos, ela filha de José Maria Quintanilha Bibas e Vanda Sandoval Bibas, solt: CARLOS ALBERTO DE SOUZA ALMEIDA e CARMEN REGINA ORTIZ DE ALMEIDA, ele filho de Manoel de Almeida Moraes Júnior e Dulcelina Teles de Almeida, ela filha de Raimundo Viana de Almeida e Leonila Ortiz Almeida, solt: JORGE LIMA GONÇALVES e MARIA DE FÁTIMA CASTRO COSTA, ele filho de Lourival Nascimento Gonçalves e Alice Lima Gonçalves, ela filha de Walter Lopes da Costa e Benedita Castro Costa, solt: JOÃO DAMASCENO DE SOUZA e VILMA DE NAZARÉ DOS SANTOS F. SILVA, ele filho de Antônio Eufrazio de Souza e Adalgiza Damasceno de Souza, ela filha de Walter Trindade da Silva e Luzia dos Santos e Silva, solt: JOSÉ MARIA OLIVEIRA FONSECA e WALNISE PRATA CARVALHO, ele filho de Manoel Fonseca e Elvira de Oliveira Fonseca, ela filha de Walmir Leite Carvalho e Palmira Prata Carvalho, solt: SÉRGIO TADEU DE SOUSA GUIMARÃES e MARIA MARILENE DA SILVA MODESTO, ele filho de Wladimir Corrêa Guimarães e Yolanda Yone de Souza Guimarães, ela filha de Benedito Mendes Modesto e Maria da Silva Modesto, solt: LUIZ FLÁVIO RAIOL DA SILVA e ERINICE DOS SANTOS AMARAL, ele filho de Luiz Nazareno da Silva e Júlia Raiol da Silva, ela filha de Manoel Miranda Amaral e Raimunda dos Santos Amaral, solt: JOSÉ DE PAULO ROCHA DA COSTA e

MARIA JÚLIA VASCONCELOS SIMÕES, ele filho de Antônio Rodrigues da Costa e Raimunda Rocha da Costa, ela filha de Júlio Simões Pereira e Maria de Nazaré Vasconcelos Pereira, solt: ANTONIO CHIAPPETTA e MUZA SURANIA CORDEIRO DE FREITAS, ele filho de Cesário Chiappetta e Rita Raimunda das Neves Chiappetta, ela filha de João Rodrigues de Freitas e Altariza Cordeiro de Freitas, solt: Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 18-01-1978. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(F. nº 01539 Reg. nº 308 - Dia: 19.01.78)

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça pelo prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste, o petítório de Recurso Extraordinário da Capital - Recte., SALVADOR RODRIGUES DE SOUZA (Adv. Dr. PEDRO MOURA PALHA) e, Rcd., IDALINA DE JESUS PROENÇA (Adv. Dr. IRAVALDIR ROCHA), a fim de ser dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e oito (1978).

Olyntho Toscano
Escrivão do feito

(G: Reg. nº 111)

Corregedoria Geral da Justiça

De Acordo com a Portaria Nº IX
RESENHA Nº: 01/78

1 - RECLAMAÇÃO Nº 148/77.

Reclamante: Dr. João Araújo Chaves.

Reclamado: MM. Juiz de Direito de Itaituba, em exercício.

Decisão Nº 01/78.

Decisório: O Advogado João Araújo Chaves, do Foro de Santarém, reclama contra o MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, em exercício, alegando que o referido magistrado decretou prisão preventiva contra o seu constituinte, Sr. Otávio Pereira de Souza, em processo onde não foi reconhecida a prática de qualquer ilícito penal, e nem foi dada ao réu qualquer possibilidade de defesa. (Omissis)... Acontece que os atos do magistrado os quais se reclama, não podem ser reparados através de reclamação correicional, mas, sim, através de habeas-corpus; exceção de incompetência e agravo de instrumento, além de poder ser o magistrado processado por abuso de autoridade. (Omissis)... Nada disso foi feito. Assim sendo, não sendo cabível a reclamação dela não tomo conhecimento. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 05 de janeiro de 1978. (a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Corregedor Geral da Justiça".

2 - RECLAMAÇÃO Nº 04/78.

Reclamantes: Basílio Marques de Souza e sua mulher.

Reclamada: Juíza de Direito da Comarca de Paragominas.
Decisão Nº 02/78.

Decisório: "Basílio Marques de Souza e sua mulher, reclamam contra a MM. Dra. Juíza da Comarca de Paragominas, por ter indeferido a reintegração de posse liminarmente, em uma ação de reintegração de posse que moveram contra Adélio Carvalho Silva e Edmundo Manoel Teixeira Gomes, mandando citá-los para contestarem a ação. (Omissis)... Ora, In Casu, por certo não estava a magistrada obrigada a conceder desde logo a reintegração liminar pedida. Porém, se a prova documental carreada para os autos, não foi suficiente para comprovar a ocorrência dos pressupostos relacionados no art. 927 do CPC, caberia a designação de audiência de justificação (art. 928) e não mandar desde logo citar os réus para contestarem, o que só poderia ocorrer após 5 dias de concessão ou não da liminar, conforme dispõe o art. 930 daquele diploma legal. Assim não agindo, porém, tendo desde logo mandado citar os réus para contestarem, em realidade cometeu erro por subverter a ordem processual, o que é passível de ser corrigido através de reclamação correicional, nos termos do art. 438 do Código de Organização Judiciária (resol. nº 7, de 30/12/71). Ante o exposto, defiro, em parte, a reclamação para determinar que a MM. Juíza, já que não se convenceu desde logo com o cabimento da medida liminarmente, designe dia e hora para a audiência de justificação, prosseguindo, após como de direito. P.R.L. Belém, 10 de janeiro de 1978. (a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

3 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.

Assunto: Esbulho em bem de menor órfã.

Requerente: Joana Maria Soares de Souza.

Requerido: Acylino D'Almeida Lins.

Decisão Nº 03/78.

Decisório: "A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, encaminhou carta da menor Joana Maria Soares de Souza, onde a mesma reclama contra o procedimento do Sr. Acylino d'Almeida Lins, Escrivão de Monte Alegre - Cartório do 1º Ofício, o qual, usando de sua posição se apossou de um imóvel e benfeitorias deixadas pelo seu falecido pai. A carta foi endereçada pela menor diretamente ao Exmo. Sr. Presidente da República, que, através de sua Secretaria Particular, a remeteu à OAB-PA. Aquela entidade a remeteu ao Exmo. Sr. Desembargador-Presidente desta E. Corte, que a encaminhou a esta CG para as providências cabíveis. (Omissis)... Assim sendo, pelas próprias declarações do serventuário acusado, ficou patenteada a ilegalidade de seu ato, configurando-se um verdadeiro esbulho, com a agravante de partir de quem, por dever de ofício, tinha e tem o dever de pautar os seus atos dentro da moral e do direito, pois em se tratando de bens pertencentes a uma menor órfã e de uma mulher analfabeta e sendo ele um Tabelião de Notas, moral e legalmente impedido estava

de adquirir os bens do espólio pelo modo como o fez e além do mais por um preço vil, a demonstrar que agiu mediante coação, conforme alega a prejudicada. Assim sendo e com base no disposto no art. 145 inciso XV, letra "e" da Resolução nº 7, hei por bem tomar as seguintes providências: a) Determinar o sequestro da sorte de terras denominada "Menino Deus" e benfeitorias nela existentes, localizada no município de Monte Alegre e ora em poder do Serventuário Acylino d'Almeida Lins, a qual ficará sob a guarda e posse da mãe da menor, D. Raimunda Soares de Souza, devendo ser expedido o competente mandado. b) Oficiar ao Sr. Juiz de Direito de Monte Alegre, em exercício, solicitando-lhe o cumprimento de mandado. c) Oficiar ao Sr. Delegado de Polícia de Monte Alegre, solicitando-lhe para dar prosseguimento no inquérito policial, já em curso naquela Delegacia, a fim de apurar a responsabilidade criminal do serventuário, solicitando-lhe ainda que dê garantia à posse da requerente, evitando que seja molestada pelo serventuário faltoso, ou qualquer outra pessoa. Publique-se e Intime-se. Belém, 10 de janeiro de 1978. (a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

4 - RECLAMAÇÃO Nº 158/77.

Reclamantes: Alfredo Garcia de Queiroz e sua mulher.

Reclamado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital.
Decisão Nº 04/78.

Decisório: "Alfredo Garcia de Queiroz e sua mulher reclamam contra o MM. Dr. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, porque, em uma ação ordinária de aquisição por acessão, cumulada com reintegração de posse, interposta contra o menor púbere, Francisco Guimarães Queiroz, houve por bem, marcar audiência prévia de justificação. (Omissis)... Mas é evidente o equívoco do MM. Juiz reclamado, pois em se tratando de ação ordinária e não de interdito possessório com pedido de reintegração liminar, não há lugar para a prévia audiência de justificação, nas, sim, a citação do réu para contestar a ação no prazo legal. Ante o exposto, defiro a reclamação, para determinar que o MM. Juiz reclamado, chame o processo à ordem, para anular o seu despacho que fixou a audiência de justificação, e mande citar o réu para apresentar contestação, prosseguindo como de direito, se não preferir, julgar-se suspeito ante a recíproca antipatia entre si e o advogado dos reclamantes. P.R.L. Belém, 10 de janeiro de 1978. (a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

5 - RECLAMAÇÃO Nº 161/77.

Reclamante: Geórgios Joannis Ninos.

Reclamado: Juíza de Direito da 8ª Vara Cível e Cartório do 4º Ofício, da Capital.

Decisão Nº 05/78.

Decisório: "Georgios Joannis Ninos reclama contra ato da MM. Juíza da 8ª Vara da Comarca da Capital, pelo fato da magistrada haver determinado o despejo de uma lanchonete e bar de sua propriedade, denominados "Ninos - Lanche", quando ainda pendente de recurso está a sentença de despejo. (Omissis)... Assim sendo, se algum gravame há ao direito do reclamante, não poderá ser reparado através de reclamação correicional, visto como este órgão não se constitui em instância recursal. Ante o exposto, não tomo conhecimento da reclamação e torno sem efeito o meu despacho anterior que sustou o cumprimento do mandado de despejo. P.R.L. Belém, 10 de janeiro de 1978. (a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Corregedor Geral da Justiça do Estado".

6 - RECLAMAÇÃO Nº 144/77.

Reclamante: Espólio de Orlando Estácio, representado por Beatriz Pereira Estácio.

Reclamado: Escrivão Moacyr Santiago.

Decisão Nº 06/78.

Decisório: "O Espólio de Orlando Estácio, representado por Beatriz Pereira Estácio, reclama contra o Escrivão Moacyr Santiago, sob o fundamento de que o reclamado estaria embaraçando a penhora da quantia de Cr\$ 168.573,20, que foi depositada no Posto do BEP no TJE, através daquele Cartório e nos autos de inventário do reclamante. Alega ainda que aquele serventuário vem funcionando no processo de maneira parcial, contrariando os seus interesses, como se fora um verdadeiro advogado de uma firma, sua devedora. (Omissis)... Assim sendo, data venia, do ilustre patrono do espólio reclamante, deferir a reclamação nos termos propostos, será prejudicar os interesses de seu próprio patrocinado, pois os Cr\$ 168.537,20, estão depositados no Juízo do inventário como patrimônio seu. Penhorá-los é garantir o Juízo da execução com o seu próprio dinheiro e não com o dinheiro da executada.

Por outro lado, recebida aquela quantia através do Juízo da execução, forçosamente teria ela de ser remetida ao Juízo do inventário, a fim de ser partilhada, como de direito. Pelo acima exposto e levando em conta que compete a este órgão corrigir erros de ofício e subversão da ordem legal, indefiro a reclamação, porém tomando as seguintes providências: a) Manter a importância depositada no BEP, à disposição do Juízo da 1ª Vara, por onde tramita o inventário; b) Mandar cientificar o MM. Juiz da 6ª Vara, que o principal da dívida em seu Juízo cobrada, já foi pago ao exequente, através do Juízo do inventário, devendo a execução prosseguir apenas para a cobrança dos juros de mora, custas e honorários advocatícios, penhorando-se bens, efetivamente da executada, tantos quantos bastem para garantir o pagamento do restante da dívida; c) Determinar ao MM. Dr. Juiz da 1ª Vara, que prossiga no inventário, mandando renovar as últimas declarações, que deverão ser real-

mente prestadas pela inventariante, ou seu patrono, permitindo-se-lhe, emendar, aditar, ou completar as primeiras (art. 1011) e, a seguir, nos demais termos do inventário, até final partilha e pagamento da meação e quinhão dos herdeiros; d) Recomendar ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara, que não defira qualquer pagamento, quer à meeira e herdeiros, quer a outros credores quaisquer, fora do prazo e condições legais. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Belém, 12 de janeiro de 1978. (a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça do Estado".
Belém, 16 de janeiro de 1978.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. Nº 285)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 232/77

EXPEDIENTE DO DIA 19/12/77

JUIZ FEDERAL E DIRTEOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

OF. CIRC. nº 82-A/77-GG do Exmo. Sr. Ministro Amarílio Benjamin.

Assunto: Cópia de Provimento nº 10 (encaminha).

Despacho: Ao dr. Diretor de Secretaria para os fins devidos. Belém, Pa., em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. nº 048/77-DP/FAZ/SR/DPF/PA do Bel. Walter de Carvalho Soraes - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Comunica as prisões dos indivíduos Manoel Andrade de Sousa, vulgo Timboteua, Sebastião Oliveira Alves, vulgo Garrincha e Antonio Cardoso da Silva, vulgo Borracha.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 800/77-SP/SR/DPF/PA do Superintendente Regional em exercício do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de ser ouvido por Precatória, em Goiânia, o Delegado de Polícia Federal João Batista Gomes Moreira.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 1281/Cartório do Bel. Luiz de Oliveira Santos - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 134/77 (encaminha).

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dr. Orlando de Leão Guilhon).

Assunto: ~~Vem~~ ~~ajuizar~~ Inquérito Judiciário contra o empregado estável Antonio Pinto da Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Bel. José de Siqueira Rodrigues Filho.

Assunto: Defesa Prévia do acusado Francisco Cordeiro Barbosa, Proc. nº 9440.

Despacho: Junte-se aos autos, Belém, Pa., em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição de Paulo Moacir Seabra Miranda (Adv. Dr. João A. C. Branco de Paiva), ref. o Proc. nº 6384.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - FUNRURAL (Adv. Dr. Egidio Sales Filho).

Assunto: Ação de Execução Fiscal contra Manoel da Silva Lobão.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição do Dr. Jarbas Ferreira Lobato (Adv. Dr. João Alberto C. B. de Paiva).

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição que o Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos) move contra Calcebem Ltda.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição do Banco da Amazônia S/A - BASA (Adv. Dr. Carlos Affonso), ref. o Proc. nº 11.306.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Eurico Montenegro Júnior).

Assunto: Discriminação das Terras Devolutas da União.

Despacho: Idêntico ao acima.

Na Petição da Empresa de Portos do Brasil S/A e Companhia das Docas do Pará (CDP) (Adv. Drs. Ismar Alves Rodrigues e Vania Maria Penna da Gama).

Assunto: Ação contra Frota Amazônica S/A.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 12.592 - Execução Fiscal

Exeqte: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adv. Dr. Haroldo Fernandes).

Execdta: Ary Rodrigues de Araujo.

Despacho: Complete a Supte., a petição inicial de fls. 2/3, declarando o valor da dívida objeto da cobrança. Belém, Pa., em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.641 - Execução Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José M. F. Rôlo).

Execdta: IMAÇO S/A - Ind. Com. Representação de Móveis de Aço.

Despacho: Sobre o cálculo diga o exequente. Belém, Pa., em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.667 - Executivo Fiscal

Exeqte: Fazenda Nacional (adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execdta: AOSLAR Assistência Póstuma do Lar.

Despacho: Sobre o cálculo diga o exequente. Belém, Pa., em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12700 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execdta: Lanchonete Curtição.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 12.704 - Execução Fiscal

Exeqte: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adv. Dr. Haroldo Fernandes).

Execuda: Lopes Silva & Cia.
Despacho: Complete a Supte., a petição inicial de fls. 2/3, declarando o valor da dívida objeto da cobrança. Belém, Pa., em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12706 - Execução Fiscal
Exeqte: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)

Execudo: Ovidio Ribeiro Assunção
Despacho: Sobre o cálculo diga o exequente. Belém, Pa, em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12708 - Execução Fiscal
Exeqte.: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - ibdf (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)

Execudo: Francisco Sales Duarte
Despacho: Complete o Supte. a petição inicial de fls. 2/3, declarando o valor da dívida objeto da cobrança. Belém, Pa, em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12710 - Execução Fiscal
Exeqte: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)

Execudo: Antonio Francisco Felix da Silva

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 12712 - Execução

Exeqte: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal IBDF (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)

Execudo: Valdivino Oliveira da Silva

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 12935 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues)

Executados: Antonio Loris Vieira Figueira, Antonio Elias Bechara e Wilson Campos Barreto.

Despacho: Citem-se. Belém, Pa, em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12937 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Moraes)

Execudos: Canuto do Nascimento e Silva, Raimundo Mariano de Oliveira e José Soares da Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 12941 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Moraes)

Execudos: Fátima do Perpétuo S. Lopes Rei, Marcionila Coelho Lopes e Augusto Lopes.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 12943 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (adva. Dra. Edwiges Moraes)

Execudos: Jesuino Apóstolo Pereira, José Gil Atayde e José Renato Pires da Costa.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 12945 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Moraes)

Execudos: Leônidas Lopes Bandeira, Eliton Carlos Melo Banhas e Paulo Afonso Andrade Alves.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 12947 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Moraes)

Execudos: Ormino Leal Gomes, João Ferreira Magno e Alfredo Carvalho dos Santos.

Despacho: Citem-se. Belém, Pa, em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 12949 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Moraes)

Execudos: Raimundo Nonato Amorim, José Maria Rocha e Silva e Antonio Rodrigues Chaves.

Despacho: Citem-se. Belém, Pa, em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12951 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Execudos: Artur Eduardo de Souza, Elliott Sassoon e Te-mistocles D. Ferreira.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 12953 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Execudos: Horoyoshi Matsuura, Shinji Nishomura e Kiyoshi Matsuura.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 12959 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Execudos: Kiyoshi Matura, Kazuma Oyama e Haroyoshi Matsuura.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 12963 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Execudos: Sérgio Bersan, Luiz A. Bandeira e Diana Maria da Silva Duarte.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 12969 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues)

Execudos: João da Silva Conceição e Jesus de Souza Ferreira.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. Circ. nº 474/CJF do Exmo. Sr. Ministro Peçanha Martins

Assunto: Cópias dos Provimentos nºs 161, 162 e 163 (encaminha)

Despacho: Dê-se ciência e archive-se. Belém, Pa, em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 12685 - Execução Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Colonização e Reforma Agrária - IN-CRA (Adva. Dra. Vera Lúcia Alves)

Execudo: João Emilio de Matos

Despacho: Cite-se. Belém, Pa, em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12937 - Execução Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Colonização e Reforma Agrária - IN-CRA (Adva. Dra. Vera Lúcia Alves)

Execudo: Salim Hermes

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 12639 - Execução Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Colonização e Reforma Agrária - IN-CRA (adva. Dra. Vera Lucia Silva Alves).

Execudo: Elias Jorge Hage

Despacho: Cite-se. Belém, Pa, em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12730 - Execução Fiscal

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execudo: Felipe Silvino de Souza

Despacho: Sobre o cálculo diga a exequente. Belém, Pa, em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12738 - Execução Fiscal

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execudo: Supermercados Lucas

Despacho: Sobre o cálculo diga a exequente. Belém, Pa, em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 12885 - Execução Fiscal

Exeqte: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)

Execudo: Ozeas Fernandes dos Santos

Despacho: Complete a Supte. a petição inicial de fls. 2/3, declarando o valor da dívida objeto da cobrança. Belém, Pa, em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12887 - Execução Fiscal

Exeqte: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)

Execuda: MAPASA - Madeiras do Pará S/A

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 12889 - Execução Fiscal

Exeqte: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)

Execudo: Ozeas Fernandes dos Santos

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 12891 - Execução Fiscal

Exeqte: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)

Executo: Raimundo da Silva Baia
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 13008 - Execução Fiscal
 Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Executo: Emp. de Navegação Acreana Limitada
 Despacho: Sobre o cálculo diga a exequente. Belém, Pa, em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 13010 - Execução Fiscal
 Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Executo: Madeiras Asturgal S/A
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 13031 - Execução Fiscal
 Exeqte: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adv. Dr., Haroldo Fernandes)
 Executo: Paulo Soares Freire
 Despacho: Complete o Supte. a petição inicial de fls. 2/3, declarando o valor da dívida objeto da cobrança. Belém, Pa, em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 13033 - Execução Fiscal
 Exeqte: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF - (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)
 Executo: Vicente de Paula e Silva.
 Despacho: Complete o Supte. a petição inicial de fls. 2/3, declarando o valor da dívida objeto da cobrança. Belém, Pa, em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 13035 - Execução Fiscal
 Exeqte: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)
 Executo: Orlando Miranda
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 12103 - Execução Fiscal
 Exeqte: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF - (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)
 Executo: Lourenço Rodrigues Oliveira
 Despacho: Idêntico ao acima
 Nº 12965 - Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues)
 Executos: Carlos Alberto Guizelini e Darcilêa M. Costa Guizelini
 Despacho: Sobre o pedido de desistência (f. 17) ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 12972 - Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues)
 Executos: José Bezerra Neto, Osório Bezerra Holanda e Luiz Nelson de Azevedo.
 Despacho: Citem-se. Belém, Pa, em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 12974 - Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues)
 Executos: Mércio Nogueira Sirotheau, Raimundo Diniz e Joaquim Macedo de Souza.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 12978 - Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues)
 Executos: Francisca Santos Rodrigues, Domingos Cinzas Peniche e Maria Andrelina Santiago de Souza.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 12979 - Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues)
 Executos: Raimundo Custódio Pereira dos Santos, Mércio Nogueira Sirotheau e Raimundo Diniz
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 12980 - Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues).
 Executos: José Ribamar Lima, Raimundo Siqueira e José Davi de Souza.
 DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa, em 19.12.77. a) A. Santiago Juiz Federal.

Nº 12982 - EXECUÇÃO
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues)
 Executos: Manoel Wilson P. de Lima, Roque Nunes da Silva e Dilton J. de Almeida - Gouveia.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 12984 - EXECUÇÃO
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues)
 Executos: Sebastião Alexandre da Costa e Esmeralda Santos Silva.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 12986 - EXECUÇÃO
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
 Executos: Adonias Carvalho Ramos, Admilson Santos Andrade e Raimundo Felix Araújo.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 13040 - EXECUÇÃO
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
 Executos: Aurélio Pereira Gomes, Maiene S. de Farias e Raimundo Vieira da Silva.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 13.042 - EXECUÇÃO
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
 Executos: José Bernardino de Sena, José Alexandre Primo e Edilson Alexandre Ferreira.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 13044 - EXECUÇÃO
 Exeqte: Caixa Econômica Federal do Pará (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
 Executos: Laécio Guimarães Mesquita; José de Souza Castro e João Batista Lagés.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 12105 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exeqte: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adv. Dr. Haroldo Fernandes).
 Executo: Djalma Pinheiro Cabede Júnior
 DESPACHO: Complete o Supte. a petição inicial de fl. 2/3, declarando o valor da dívida objeto da cobrança. Belém, Pa, em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 12107 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exeqte: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)
 Executo: Abel Alves Cavalcanti.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 12109 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exeqte: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)
 Executo: João Alves Cabral
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 12111 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exeqte: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adv. Dr. Haroldo Fernandes).
 Executo: João Luiz de Freitas.
 DESPACHO: Complete o Supte: a petição inicial de fl. 2/3, declarando o valor da dívida objeto da cobrança. Belém, Pa, em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 12167 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adva. Dra. Marilena F. de Castro).
 Executo: José Maria Duarte Sampaio
 DESPACHO: Sobre o cálculo de f. diga o exequente. Belém, Pa, em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 13.166 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Executo: João Pimentel Corrêa
 DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa, em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 13.168 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

- Executo: João Pinto dos Santos
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 13.170 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Executo: José Batista da Costa
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 13.172 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Executo: José Gualberto de Farias
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 13.176 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Executo: Lourival Campos Cunha
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 13.174 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Executo: José Raimundo M. Figueira
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 13.178 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Executo: Manoel de Jesus Pinheiro
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 13.180 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Executo: Martins Filhos Ind. e Comércio
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 13.182 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Executo: Maria Estela Teixeira Silva
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 13.184 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Faria).
Executo: Maracajá Hotéis de Turismo Limitada.
DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa., em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 13.186 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Faria).
Executo: Seltom Hotéis S/A.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 13.188 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo de Faria).
Executo: Seltom Hotéis S/A.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 13.190 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Faria).
Executo: Maracajá Hotéis e Turismo Limitada.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 13.192 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Faria).
Executo: Seltom Hotéis S/A.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 13.194 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo de Faria).
Executo: Seltom Hotéis S/A.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 13.197 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).
Executo: Moacir Vieira Dias.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 13.199 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).
Executo: Oscar Santos Navegação S/A.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 13.201 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).
Executo: Oséas Corrêa Lobato.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 13.203 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).
Executo: Mercantil Industrial do Côco.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 13.205 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).
Executo: Procópio Américo Pamplona Lacerda.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 13.207 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).
Executo: Raimundo Costa Pereira.
DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa., em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 13.209 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).
Executo: Raul Américo Borborema Reis Ferreira.
DESPACHO: Sobre o cálculo diga a exequente. Belém, Pa., em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 13.211 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).
Executo: Rui dos Santos Silva.
DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa., em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 13.218 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Adv. Dr. Clóvis Figueiredo).
Executo: Raimundo Santos Ribeiro.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 13.220 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 1ª Região (Adv. Dr. Clóvis Figueiredo).
Executo: Raimundo Silva.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 13.222 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da 1ª Região (Adv. Dr. Clóvis Figueiredo).
Executo: Antonio Lira da Silva.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 13.224 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 1ª Região.
Executo: Alvaro Ferreira.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 13.226 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: Cons. Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 1ª Região (Adv. Dr. Clóvis Figueiredo).
Executo: Edivaldo de Oliveira Costa.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 13.228 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: Cons. Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 1ª Região (Adv. Dr. Clóvis Figueiredo).
Executo: Eleonora Souza Garcia.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 13.230 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: Cons. Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 1ª Região (Adv. Dr. Clóvis Figueiredo).
Executo: Waldemar F. de Lima.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 13232 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte: Cons. Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 1ª Região (Adv. Dr. Clóvis Figueiredo)
Executo: João Rocha
DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa, em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 13.046 - EXECUÇÃO
Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
Executados: Maria Delcy Lima dos Santos, José Antônio de Souza e Manoel Lopes Figueira)
DESPACHO: Citem-se. Belém, Pa., em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 13.048 - EXECUÇÃO
Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
Executados: Maria Nilza Pinheiro, Genézio P. da Rocha e João Batista Lage.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 13.066 - EXECUÇÃO
Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
Executados: José Pereira Ramos e Maria Eulina P. Ramos
DESPACHO: Sobre o pedido de f. 17 ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 13.070 - EXECUÇÃO
Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra Edwiges

Moraes)

Exectados: Archimino Lobo Furtado e Maria Antônia M. Furtado.

DESPACHO: Sobre o pedido de desistência. Belém, Pa., em 19.12.77 a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.050 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria de Nazaré Ribeiro)

Exectdos: Elzio Ferreira e Maria do Carmo da Silva Ferreira

DESPACHO: Sobre o pedido de f. 16 ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.052 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria de Nazaré Ribeiro)

Exectados: Antônio Farias de Melo, Sebastião A. Costa e Lauro Pereira Lima.

DESPACHO: Citem-se. Belém, Pa., 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.054 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria de Nazaré Ribeiro).

Exectados: Edilson Alexandre Ferreira, Arquimedes A. Mesquita e Enildo Abreu Linhares.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.056 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria de Nazaré Ribeiro).

Exectados: José Santiago Araújo, José Carneiro da Silva e Sebastião de Moura.

DESPACHO: Citem-se. Belém, Pa. 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.058 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria de Nazaré Ribeiro).

Exectados: Raimunda Batista Silva, João Nazareno de M. Baima e Felipe Salomão.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.060 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria de Nazaré Ribeiro).

Exectados: Raimundo Leitão de Melo, Luiz L. Pereira e Benedito Raimundo Pereira.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.062 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria de Nazaré Ribeiro).

Exectados: Sebastião Alves de Moura, Antônio M. Leitão e José C. da Silva).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.064 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Moraes)

Exectados: Miguel Ângelo Cordeiro e Laise I. G. Calandrine Guimarães.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.234 - EXECUÇÃO FISCAL.

Exeqte: Cons. Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 1ª Região (Adv. Dr. Clóvis M. Figueiredo).

Exectado: Afonso Marques

DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa., em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs. 13236 - 13240 e 13242 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 1ª Região (Adv. Dr. Clóvis M. Figueiredo)

Exectados: Manoel Santos, Getúlio Barbosa e José Augusto.

Carvalho.

DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa., em 19.12.77

Nº 13244 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia da 1ª Região (Adv. Dr. Clóvis M. Figueiredo).

Exectado: Cauby Paranhos Guimarães.

DESPACHO: Sobre o cálculo diga o exequente. Belém, Pa., em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13373 - EXECUÇÃO

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectado: Guy Rodrigues Peixoto

DESPACHO: Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs. 13246 - 13248 - 13250 - 13252 - 13254 - 13256 - 13258 - EXECUÇÃO FISCAL.

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Drs. Valdemar D. de Vasconcelos e José Maria Frota Rolo).

Exectados: Indústria e Comércio Luzitana Limitada, INSTALABEL -- Instalações Belém Limitada, Centro Educacional 12 de outubro, Júlio da Conceição Machado, COGECO - Companhia Geral de Exportação e Comércio Ltda., C. LOPES e Ginásio Elias Viana.

DESPACHO: Citem-se. Belém, Pa. em 19.12.77. a) Santiago - Juiz Federal.

Nºs. 13344 - 13346 - 13350 - 13352 - 13376 - 13378 - 13380 - 13382 - 13384 - 13386 - EXECUÇÃO FISCAL.

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Exectados: Roberval Mário Rodrigues de Lima, Juraci F. da Silva, José Ribamar Bandeira, Domingos Salim de Miranda, João Pinto dos Santos, José Correia Serrão, Jurandir Sanches, Manoel Elpidio Gonçalves, Lucimar Pontes Ferreira e Manoel de Souza Furtado.

DESPACHO: Citem-se. Belém, Pa., em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13348 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Exectado: Manoel Pereira dos Santos.

DESPACHO: Cite-se por edital, com o prazo de quarenta (40) dias. Belém, Pa., em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs 13320 - 13322 - 13324 - 13326 e 13328 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Faria)

Exectados: Manoel Pereira de Lima, Lanchonete Eliana Limitada, J. P. Carmo, Celina Nazaré A. de Araújo e Kakinha Lanches Limitada.

DESPACHO: Citem-se. Belém, Pa., 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs. 13330 - 13332 - 13334 - 13336 - 13338 - 13340 e 13342 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade).

Exectados: Wilson Ferreira, Vencedora Exportação e Importação Limitada, Waldomiro Alves de Miranda, Vanda de Oliveira e Raimundo Araújo de Souza.

DESPACHO: Citem-se. Belém, Pa., em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs. 13286 - 13288 - 13290 - 13292 - 13294 - 13296 e 13298 - EXECUÇÃO FISCAL.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Drs. José M. Frota Rolo, José Alberto Santos e Waldemar Vasconcelos).

Exectados: União Fabril Limitada, Colégio Comercial Dr. Freitas, IMMEL - Ind. Madeireira Móveis e Esquadrias Ltda., Lavanderia Marajó Limitada, Luiz Frazão, Javaés S/A Agro Pecuária e Gilberto F. de Almeida.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

N.ºs. 13310 - 13312 - 13314 - 13316 - 13318 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo de Farias).

Executados: Hotéis de Turismo da Amazônia S/A, Brasileu da Silva Neves, JOBATUR S/A (HOTEL TERMINAL), Panificadora Confiança Limitada e Nadir & Irmão Limitada.

DESPACHO: Citem-se. Belém, Pa, 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.ºs. 13260 - 13262 - 13264 - 13266 - 13268 - 13270 - 13272 - 13274 - 13276 - 13280 e 13282 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Drs. José M. F. Rôlo e Luiz Carlos Noura).

Executados: M. V. Almeida Corumbá, Representações e Comércio, Icoaraci Industrial Limitada, Belém Farma Ltda., Nunes Gomes Limitada, Sociedade Paraense de Máquinas e Equipamentos Limitada, Engenharia Técnica S/A, Indústria Nazaré Limitada, Antonio Francisco de Oliveira, Companhia de Turismo da Amazônia, Moreira de Oliveira & Cia. Limitada, L. da Costa & Cia. Construções Ltda. e Ginásio Comercial Angelo Cerri.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

N.ºs. 13388 - 13391 - 13393 - 13395 - 13397 - 13399 - 13401 - 13403 - 13405 - 13423 e 13427 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade).

Executados: Miguel Ferreira Ribeiro, Raimundo Binigno da Silva, Raimundo Neves Pantoja, Ralph Engene Wishart, Umbelino José de Oliveira Filho, Vivaldo Gomes Tavares, Basilio Magno Pantoja, Zacarias Roberto A. Ribeiro, Construtora Gualo Ltda., Guilherme A. da Silva Santos e Fazenda Tocantis Limitada.

DESPACHO: 1. Intime-se a autora para regularizar o documento de f. 3, relacionado com a certidão de dívida ativa objeto da cobrança. 2. Conclusos. Belém, Pa, em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.ºs. 13431 - 13435 - 13437 - 13439 - 13441 - 13443 - 13445 - 13447 - 13449 - 13453 - 13457 - 13461 - 13467 - 13469 - 13471 - 13473 - 13479 - 13500 - 13502 - 13504 - 13506 - 13508 - 13510 - 13512 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade).

Executados: COINPA - Concreto Industrial do Pará Limitada, M. F. Torres & Companhia Limitada - Casa Brasil, Instituição de Benefício e Pecúlio "Vera Cruz", Artur Oliveira, COMAPA - Comércio Avícola Paraense, Miranda e Castro (Casa Guajará), Posto Triângulo, Monclar Walber Modas Limitada, Recordisco Limitada - Filial, Organização Hospitalar Limitada - Clínica Anchieta, José Lucas Pinto, Claudomiro Matos de Souza, Limibel Comércio e Representações Limitada, Nelson Cruz Sampaio & Filho, S.R. Albuquerque & Cia. Limitada, Sucana Lanches Limitada, CERTA - Consultoria e Tecnologia Limitada, Alcindo Gonçalves Filho, José Ribeiro Elmescany, Lupino Distribuidora Limitada, Darcy B. Maia Eletrônica São Paulo, Oliva & Filho Limitada, P. C. R. Cunha e Carlos Augusto Carmona - Posto Entroncamento.

N.º 13455 - Executivo

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: João Rodrigues da Cruz

Despacho: Cite-se por edital com o prazo de quarenta (40) dias. Belém, Pa, em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.º 13459 - Execução Fiscal

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: João Almeida Ribeiro

Despacho: Idêntico ao acima

N.ºs. 13068 - 13072 - 13074 - 13076 - 13078 - 13080 - 13082 -

13084 - 13095 - 13097 - 13099 - 13101 - 13112 - 13110 - 13108 - 13105 - 13103 - 13114 - 13116 - 13118 - 13120 - 13122 - 13124 - 13128 - 13130 - 13132 - 13134 - 13136 - 13138 - 13140 - 13142 - 13161 - 13163 - EXECUÇÃO.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Drs. Edwiges Moraes, Gilberto Chaves, Maria de Nazaré Ribeiro e Maria Cecília Rodrigues).

Executados: Acácio da Conceição Lobato, Elza Sales Lobato, Vera Lúcia de Carvalho Martins, Benedito R. Costa Martins, Aldeimário Antonio Beeck, Gerlando Pilato, Maria de L. Beeck Piscopo, Eduardo Gomes de Souza, José do Rosário Ferreira e Joaquim Macedo de Souza, Leopoldo Luiz da Mota Neto, Adnar de Souza Melo, Raimundo Nonato de B. Colares, Masao Sakakibara, Zenkiche Sakakibara, Yoshio Sakakibara, Risonete de Almeida Leme, Marcelos Salgado, Oswaldo da Silva Leme Júnior, Zenkichi Sakakibara, Masao Sakakibara, Yoshio Sakakibara, Maria José Santos, Francisco Melo Santos, Milton Cohen, Raimundo Soares de Oliveira, Raimundo Ribeiro da Silva, Kunihito Saita, Atair Rodrigues de Souza, João R. Tenório, Geraldo Piscopo, João Crispim de Oliveira, Antonio F. Leite, Porancy Couto, Raimundo R. Cardoso Bentes, Manoel Pereira Nunes, Augusto Vidal Machado, Maria Mota Maciel, Antonio Nunes dos Reis, José Ribamar Pereira, Felipe Elias Bechara, Emanuel da C. Lopes Nunes, Manoel Lopes Figueira, Adonaide Silva Lima, José M. Brasil, Intimahã Couto, Riomar Lages Filho, José de Fátima Pereira, Wanda Mesquita Lages, José Alexandre Primo, Sotero de M. Matos, José Dantas de Lira, Leopoldo L. da Mota Neto, Kyuichi Saita, Francisco Gomes da Silva, Nêlio Albuquerque dos Reis Costa, Francisco Cabral Lirã, Vandick Silva Amorim, Maria de L. Ribeiro da Silva, Olegário J. de Araújo, José Martins do Rêgo, Raimundo P. Siqueira, João Bastos Rodrigues, Maria Madalena da Silva Queiroz, Raimundo Nonato de Oliveira, Epitácio Carvalho Brito, José C. de Araújo, José P. Fernandes, João Paes Gato, Antonio Cunha Portela, Raimundo S. Queiroz, Marília Rodrigues de Souza, Benedito F. Monteiro, Rosivaldo B. Rodrigues, Adra Elisa Gaia Ribeiro, Georgina de M. L. Ribeiro, Irene Palha Domingues, Waldemir da Costa Nogueira, José Rechides da Silva, Antonio Cândido da Silva, Francisco F. Lima, Sebastião V. do Vale, Hildes Ayres de Oliveira, José P. Fernandes, Anacleto Alves Miranda, Raimundo Nonato de Oliveira, Anacleto Alves Miranda, Francisco Gomes da Silva, Ademir Fonseca de Oliveira, Ambrósio Antonio Vidal, Maria Adelaide Tavares Ferreira, Luiz Marcos Coelho de Souza Araújo e Hélio Ribeiro Santiago.

Despacho: Citem-se. Belém, Pa, em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.º 13126 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues)

Executados: Dário Carvalho Costa e Lucilêa Pereira Costa.

Despacho: Sobre o pedido de fl. 19 ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.º 5997 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Antonio da Costa Lopes (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva), Afonso Lopes Freire, Celestino Pereira da Rocha e Carlos M. de A. Guapindaia (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza).

Despacho: 1. Defiro os requerimentos de fls. 452 e 468. 2. Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.º 4436 - Ação Penal (Tráfico de Mulheres)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Frederico Augustin Negol (Adv. Dr. Djalma Chaves)

Sentença: Vistos, etc... Julgo improcedente a presente ação e, em consequência, absolvo Frederico Augustin Negol da imputação que lhe foi feita. Custas na forma da lei. P. R. e L. Belém, Pa, em 19.12.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.º 7136 - Ação Penal (Peculato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo Nonato de Matos Dantas (Adv. Dr. Enivaldo da Gama Ferreira)

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação e condeno o nacional Raimundo Nonato de Matos Dantas, como incurso nas sanções do art. 312 do Cód. Penal. Em consequência, passo a determinar-lhe a pena. É réu primário e a sua folha de antecedentes não registra entrada anterior na Polícia (fls. 139 e 141). Não se acha indiciado em outro processo, permanece prestando serviços ao Departamento Nacional de Obras e Saneamento (D.N.O.S.) e ainda não sofreu pena disciplinar. Sua personalidade é boa e bem assim o seu passado. Atendendo a tudo isso, aos motivos e circunstâncias do crime, aplico-lhe a pena mínima de dois (2) anos de reclusão, em virtude da ausência de circunstâncias que justifique a sua alteração. O condenado também na pena de multa de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) nas custas do processo. Lance-se-

lhe o nome no ról dos culpados. Deixo de ordenar a expedição de mandado de prisão porque entendo merecer o réu o benefício da suspensão condicional da pena, que ora defiro, com base no art. 696 e segs. do Cód. de Proc. Penal, pelo prazo de quatro (4) anos e sob as condições seguintes: a) o réu poderá exercer profissão lícita; b) não poderá mudar-se deste Estado sem autorização do Juiz; c) deverá apresentar-se, em Juízo, de dois em dois meses; d) não poderá portar arma, de qualquer natureza; e) não poderá frequentar casas de jogo, ou lugares proibidos; f) deverá pagar as custas no prazo de trinta dias. Intime-se o réu para audiência de advertência. Custas na forma da lei. P. R. e L. Belém, Pa, em 19 de dezembro de 1977. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 107/77 de 09.12.77 do Juízo de Direito da Comarca de Breves.

Assunto: Enacaminha os autos de Usucapião em que são partes Napoleão Cerdeira Boddallo e sua mulher, e Wallimack Ltda.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, 19.12.77. a) Dr. A. Santiago - Juiz Federal.

Petição inicial de EXECUÇÃO que o INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória Vasconcelos) propõe contra Izabel Santos de Castro.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa, 19.12.77. a) Dr. A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Domicio Tavares da Luz (Adv. Dr. Emmanuel Simões R. Filho)

Assunto: Requer homologação de opção.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 19.12.77. a) Dr. A. Santiago - Juiz Federal.

Petição inicial de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal, Procuradoria da República (Proc. Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra Raimundo David Calado Fadul e outros
Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal, Procuradoria da República (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer encaminhamento dos volumes do Inquérito Policial Militar referentes a SPEVEA e RODOBRÁS ao Supremo Tribunal Federal face a incompetência do Procurador e deste Juízo.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, 19.12.77. a) Dr. A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4156-A - Agravo de Instrumento

Agrvte: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória Vasconcelos)

Despacho: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 19.12.77. a) Dr. A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8456-A - Agravo de Instrumento

Agrvte: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 8873-A - Agravo de Instrumento

Agrvte: INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 3832-A - Agravo de Instrumento

Agrvte: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)

Despacho: Idêntico ao acima.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário - Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12:00 horas do dia 19 de dezembro de 1977.

CLASSE — I — AÇÕES ORDINÁRIAS:

nº 13676 - Requerente: Empresa de Portos do Brasil S.A. Portobras e C.D.P.

Requerido: Frota Amazônica S.A.

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

CLASSE — III — PROCESSOS DE EXECUÇÃO:

nº 13666 - Exequente: I.N.P.S.

Executado: Calcebem Ltda.

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 13667 - Exequente: I.N.P.S.

Executado: Izabel Santos de Castro

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 13668 - Exequente: FUNRURAL

Executado: Manoel da Silva Lobão

CLASSE — V — AÇÕES DIVERSAS:

nº 13672 - Requerente: Inst. Nac. de Colonização e Reforma Agrária

Requeridos: Pedro Martins Jorge e outros

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 13675 - Requerente: Napoleão Cerdeira Boddallo

Requerido: Wallimack Ltda.

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

CLASSE — VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

nº 13665 - Requerente: Domicio Tavares da Luz

Requerido: Banco Nac. de Habitação

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº 13669 - Requerente: Jarbas Ferreira Lobato

Requerido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

CLASSE — VII — AÇÕES CRIMINAIS:

nº 13670 - Autora: A Justiça Pública

Réus: Raimundo David Calado Fadul e outros

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº 13677 - Autora: A Justiça Pública

Réus: Nicanor Pereira Cardoso e outros

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

CLASSE — IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

nº 13674 - Comunicante: Dr. Walter de Carvalho Soares

Comunicado: Manoel Andrade de Souza e outros

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 13676 - Autora: A Justiça Pública

Inquérito Policial

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

CLASSE — XI — RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

nº 13671 - Requerente: Dep. Nac. de Estradas de Rodagem

Requerido: Antonio Pinto da Silva

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

(Ext. Reg. nº 195 - Dia: 18.01.78)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 01/78

EXPEDIENTE DO DIA 09/01/78

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO-

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Petição do servidor Torquato de Moraes

Assunto: Certidão de Tempo de Serviço.

Despacho: A. Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa., em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nas Petições de Adão Modesto Teodoro, João Custódio de Souza e Wagner Fabiano Marinho.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria. Belém, Pa., em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. s/nº da Oficial Vitalícia do Registro Civil do Cartório do 1º Ofício.

Assunto: Comunica gozo de férias.

Despacho: Ciente. Arquite-se. Belém, Pa., em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. s/nº do Banco Francês e Brasileiro S/A.

Assunto: Ref. o Of. nº 1429/77.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. s/nº da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Nona Vara Cível de Belém do Pará.

Assunto: Autos Cíveis de Falência movido por Indústrias Brasil da Amazônia S/A., contra José Fernando Vidal Cossolosso.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 02/78/SDA da Sra. Dra. Procuradora-Chefe da

Fazenda Nacional do Pará.

Assunto: Débitos de pequeno valor.

Despacho: Ciente. Arquite-se. Belém, Pa., em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 009/78-DPFaz/SR/DPF/PA do Bel. Walter de Carvalho Soares - Delegado de Polícia Federal.
Assunto: Folha de Antecedentes Penais dos indiciados no Inq. Policial nº 139/77-Flagrante. (encaminha).
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 014/78-DPFaz/SR/DPF/PA do Bel. Walter de Carvalho Soares - Delegado de Polícia Federal.
Assunto: Boletins Individuais dos indiciados Sebastião Oliveira Alves, Manoel de Andrade Souza e Antonio Carneiro da Silva (encaminha).
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 583/77 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Titular da 3ª Vara no Estado da Bahia.
Assunto: Solicita nova data e hora para o interrogatório do acusado Germano Garcia Loreno de Souza Leão.
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 1288/77-CART/SR/DPF/PA da Belª Regina Lúcia Furtado Santos - Delegada de Polícia Federal.
Assunto: Autos de Inq. Policial nº 119/77 (encaminha).
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 2607 do Exmo. Sr. Ministro Arnando Rolemberg - Presidente da 3ª Turma do Tribunal Federal de Recursos.
Assunto: Cópia xerográfica autenticada (encaminha).
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição da Dra. Suzana Christina Dias da Silva.
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições de Aluisio Filomeno da Silva, Mário de Souza Ferreira e Virginaldo Ferreira Diniz (Adv. Dr. Octávio Guilhon).
Despacho: 1º Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa., em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Raimundo Ferreira de Lima (Adv. Dr. Fernando de Araújo Vianna).
Assunto: Defesa Prévia no Processo nº 12.675 (apresenta).
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição de Vidros Industriais do Pará S/A (Adv. Dr. Fernando Gonçalves), ref. o Proc. nº 13.421.
Despacho: Idêntico ao acima.

Na Petição do Dr. Stênio do Carmo.
Assunto: Solicita juntada de procuração aos autos de Processo Crime de Peculato.
Despacho: Idêntico ao acima.

Na Petição da Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira), ref. os autos de execução nº 13.475.
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Carta Precatória (Seção Judiciária de S. Paulo)
Autora: A Justiça Pública.
Réu: Manoel Ribeiro Almeida Filho.
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 0761/77 - Carta Precatória
Depete: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.
Depedo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 84 - Pedido de Licença
Reqte: Yolando Chagas Rodrigues.
Despacho: Louvado no laudo de fls., 3, fornecido pela Junta Federal de Inspeções de Saúde, concedo noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de vinte e quatro (24) de outubro de 1.977, objeto do pedido de fls., 2, que ora defiro. Façam-se as devidas anotações na ficha funcional do Supte. Belém, Pa., em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 85 - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio).
Requerente: Fernando Neves Tocantins.
Despacho: Estando convenientemente instruído o processo, inclusive com a informação do Sr. Dr. Diretor de Secretaria, a f. 5, defiro o pedido de fls. 2, devendo a vantagem ser paga a partir do

mês em curso. Anote-se e comunique-se ao Conselho da Justiça Federal. Belém, Pa., em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 86 - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio)
Reqte: Zenir César da Cruz.
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 87 - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio)
Reqte: Eunice Natalina Fernandes Campos.
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 88 - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio)
Reqte: Aurelino de Jesus Sirotheau Melo.
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 331 - Inquérito Policial Nº 91/77-SR/PA.
Despacho: Atendendo a solicitação contida a fls., concedo o prazo improrrogável de quarenta e cinco dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 333 - Inquérito Policial Nº 113/77-SR/PA
Despacho: Atendo, pela segunda vez, o pedido de prorrogação de prazo. Concedo mais quarenta e cinco (45) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 338 - Inquérito Policial Nº 116/77
Despacho: Atendo, pela segunda vez, o pedido de prorrogação de prazo. Concedo mais quarenta e cinco (45) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 343 - Pedido de Providências
Reqte: Lomelino de Souza Santos Filho - Superintendente Regional em exercício do Departamento de Polícia Federal.
Despacho: Informe o serventário, por meio de certidão nos autos portada por fé, a quem tocou por distribuição os autos do inquérito policial a que se prende este expediente. Belém, Pa., em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 344 - Inquérito Policial Nº 134/77
Despacho: Defiro o pedido de fls. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 345 - Comunicação de Prisão em Flagrante dos Nacionais: Manoel Andrade de Souza vulgo "Timboteua", Sebastião Oliveira Alves vulgo "Garrincha" e Antonio Cardoso da Silva vulgo "Borracha".
Despacho: Ouça-se o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3139 - Executivo Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Executada: H. Rezende Imobiliária Construtora S/A.
Despacho: Sobre o cálculo diga a exequente. Belém, Pa., em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3452 - Executivo Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Executada: Organização Paraense de Super Mercados Ltda.
Despacho: Sobre o cálculo diga a exequente. Belém, Pa., em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3945 - Executivo Fiscal
Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).
Executado: Osmarino N. Souza.
Despacho: Sobre o cálculo diga o exequente. Belém, Pa., em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4961 - Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).
Executado: Raimundo Brito Palheta.
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 5105 - Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).
Executada: Gráfica Falângola Editôra Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 7231 - Execução
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).
Exectda: Soares e Soares Ltda. (Adv. Dr. Augusto R. K. de Araújo).
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 7645 - Execução
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader).
Exectda: J. S. Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço (Adv. Dr. Augusto R.K. de Araújo).
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 7647 - Execução
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader).
Exectda: J. S. Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço (Adv. Dr. Augusto R. K. de Araújo).
Despacho: Sobre o cálculo diga o exequente. Belém, Pa., em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 11.676 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Exectdo: Janusz Stefan Maluzenski.
Despacho: Sobre o cálculo diga a exequente. Belém, Pa., em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 11.779 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Exectdo: Janusz Stefan Maluzenski.
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 11.979 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).
Exctdo: Messilindo Teixeira Lima.
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 832 - Executiva Hipotecária.
Autora: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Leonam Cruz).
Exectados.: João Andrade e Esmeralda de Andrade.
Despacho: Sobre o pedido de fl. 20, diga a exequente. Belém, Pa, em 09.01.1978. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 2507 - Ação Executiva.
Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).
Exectdo.: Adalberto Araújo do Amaral.
Despacho: Façam-se os levantamentos dos saldos, depositando-os, mediante guia, na Caixa Econômica Federal, em nome do executado e a ordem deste Juízo. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 12193 - Execução Fiscal.
Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).
Exctda.: Produtos Industrializados do Mar S/A..
Despacho: Sobre o cálculo diga a exequente. Belém, Pa, em 09.01.1978. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 13284 - Execução Fiscal.
Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura).
Exectda.: CERTA - Consultoria, Engenharia e Tecnologia Ltda..
Despacho: Sobre o cálculo diga o exequente. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 13433 - Execução Fiscal.
Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).
Exctda.: PRIMAR S/A. - Produtos Industrializados.
Despacho: Sobre o cálculo diga a exequente. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 13451 - Execução Fiscal.
Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).
Exctda.: Empresa Amazônia Metalúrgica S/A..
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 6833 - EXECUÇÃO
Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Leonam Cruz).
Exectdos.: Raimundo Duarte Queiroz, Lourenço Monteiro Lopes e Anselmo Ribeiro Monteiro.
DESPACHO: Sobre o cálculo diga a exequente. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 6909 - EXECUÇÃO
Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).
Exectdos.: Emiliano de Oliveira e Sebastião Lúcio de Oliveira.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 12961 - EXECUÇÃO
Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Gilberto Chaves).
Exectdos.: Paulo Marques de Oliveira Esteves, Raymundo J. Wanghan e Emanuel T. S. M. Nogueira.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 3348 - RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO COMERCIAL
Autora: Léa Rodrigues (Adv.: Dr. Laurênio da Rocha).
Ré: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Leonam Cruz).
DESPACHO: Faça-se a intimação na forma requerida à fls. 111/113. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 116 - CRIMES DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO
Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).
Réus: Waldo Moraes Costa e outros.
DESPACHO: Façam-se as devidas intimações. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 13330 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Recte.: Adilson Manoel de Souza Fernandes (Adv.: Dr. César Z. Mártires).
Recda.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.
DESPACHO: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 9029 - PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS
Reqtes.: Sânia Ali Abou Zaki e Nagib Ali Abou Zaki (Adv.: Dr. Elias Salame).
DESPACHO: Diga o autor se quer prosseguir no feito. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 10401 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Autor: Território Federal do Amapá (Adv.: Dr. Antonio Cabral de Castro).
Ré: Associação Comercial do Pará (Adv.: Dr. Luiz Fernando de P. Neves).
DESPACHO: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 10868 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Reqte.: INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Adv.: Dr. José G. C. Macedo).
Reqda.: Xingu Agro Industrial Ltda..
DESPACHO: Cumpra-se a primeira parte do despacho exarado à fl. 34. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 11890 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impte.: A. C. Portela, Importação e Exportação (Adv.: Dr. Antonio Z. Lindoso).
Imptdo.: Delegado Regional da Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM.
DESPACHO: Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 11892 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impte.: PAPAGUARA S/A. - Massas Alimentícias (Adv.: Dr. Antonio Z. Lindoso).
Imptdo.: Delegado Regional da Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM.
DESPACHO: Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 13516 - CARTA PRECATÓRIA
Depcte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Acre.
Depcdo.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.
DESPACHO: Cumpra-se. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 4261 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO: RAIMUNDO BASTOS AGUIAR
DESPACHO: Sejam apensados estes autos aos da ação criminal nº 3.752, a que responde o paciente e outros. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 369 - AÇÃO CRIMINAL (CONTRABANDO)
Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).
Réu: Alexandre Benício Neto (Adv.: Dr. Paulo Klautau).
DESPACHO: À Secretaria para o serventuário complementar a informação de fl. 138. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 3752 - AÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO
Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Réus: Raimundo Bastos Aguiar (Adv.: Dr. Flávio Maroja); Janete Bastos Aguiar (Adv.: Dr. Flávio Maroja) e Antonio A. Leão de Medeiros (Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha).

DESPACHO: 1. A Secretaria, a fim de ser cumprido o despacho por mim proferido no processo nº 4.261, de insanidade mental do acusado, Raimundo Bastos Aguiar; 2. Conclusos. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5690 - AÇÃO CRIMINAL (CONTRABANDO E ESCRITO OBSCENO) - TFR.

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Réus: Domingos Furtado Dantas, Emanuel I. da Fonseca Gomes e Elias Benoliel (Adv.: Drs. Sérgio Couto, Stênio do Carmo e José Maria Dias).

DESPACHO: 1. Sobre o pedido de fl. 207, ouça-se o representante do Ministério Público Federal; 2. Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10180 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Réus: Milton Guimarães Bentes (Adv.: Dr. Heliomar Matos), Paulo Ribeiro da Silva (Adv.: Dr. Ademar Kato) e Nilo Balleiro Correa (Adv.: Dr. José B. Pimentel de Sena).

DESPACHO: 1. Considerando os termos do ofício de fls. 101, expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha, João Batista Gomes Moreira, na capital do Estado, onde atualmente serve. Intime-se o Ministério Público e os advogados dos acusados; 2. Aguarde-se o dia da audiência, alíás já designada à fl. 97. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11874 - CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

Depcte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Maranhão.

Depcto.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: 1. Ouça-se o Dr. Procurador da República; 2. À conta; 3. Conclusos. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12850 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Réus: Paulo Tarachuk, Edilson Pereira de Souza e Valdeimar Vitorino.

DESPACHO: Informe o serventuário, por meio de certidão nos autos portada por fé, se foi cumprida e devolvida a este Juízo a carta precatória telegráfica, cuja cópia consta de fl. 125; 2. Nomeio defensores dos acusados, Dilson Pereira de Souza e Paulo Tarachuk, os Drs. Quintanilha, Bibas e José Cabral, respectivamente. Intime-se para os fins previstos no art. 395 do Código de Processo Penal. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.677 - AÇÃO CRIMINAL (CONTRABANDO)

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Réus: Nicanor Pereira Cardoso, Antonio Costa, Manoel Oliveira, Miguel Santos Gomes, Miguel Carvalho Gomes, Antenor Ferreira do Nascimento, João Correa de Figueiredo, José Roberto, Guilherme Rodrigues Silva, Raimundo Barreira e Manoel da Silva Coutinho.

DESPACHO: 1. Junte-se cópia do telex nº 01/78, deste Juízo. Faça-se o depósito da quantia mencionada no expediente de fl. 7, na Agência local da Caixa Econômica Federal, a ordem e disposição deste Juízo; 3 - Informe o serventuário, por meio de certidão nos autos portada por fé, o que constar nos livros da Secretaria a respeito dos acusados; 4. Cumpra-se o disposto no art. 6º, itens VIII e IX, do Código de Processo Penal, no tocante aos denunciados, Nicanor Pereira Cardoso, Miguel Santos Gomes, Miguel Carvalho Gomes, Antenor Ferreira do Nascimento, João Correa de Figueiredo, José Roberto, Guilherme Rodrigues Silva e Raimundo Barreira, para o que oficie-se à Polícia Federal; 5. Recebo a denúncia. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria, dia e hora desimpedidos para os respectivos interrogatórios, ciente o representante do Ministério Público Federal.

Nº 12630 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial Nº 115/76

Reqte: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Reqd: José Maria Chaves Sampaio

Despacho: Oficie-se a Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, na pessoa do seu Gerente Geral, para que este informe, com a possível brevidade, se em favor da referida instituição financeira existe algum débito, no valor de quinze mil cruzeiros (Cr\$

15.000,00), da responsabilidade do economiário José Maria Chaves Sampaio, Caixa Executiva, e, em caso afirmativo, esclareça a origem do débito. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12687 - Excessão de Incompetência

Reqte: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Despacho: Já que o crime não foi praticado a bordo do navio, como se verifica dos autos, acolho, como maneira de decidir, o parecer de f. 2/3 do nobre representante do Ministério Público Federal. Com as cautelas legais, remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça Estadual, para os fins devidos. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13150 - Carta Precatória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Vara da Seção Judiciária no Estado do Rio de Janeiro.

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Cumpra-se a segunda parte do despacho exarado à fl. 12 verso. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13418 - Pedido de Unificação de Penas para Livramento Condicional.

Reqte: Raimundo Pereira Lima Filho (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado).

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13513 - Carta Precatória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Rio de Janeiro

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: 1. Cumpra-se, designado o dia 25 de mês corrente, às 10,30 horas, para inquirição da testemunha, requisitada sua apresentação ao Comando do 4º Distrito Naval.

2. Para atuar como defensor AD HOC do réu nomeio o Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena. Intime-se. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13608 - Comunicação de Prisão Administrativa

Comunicante: José Roberto P. Machado - Diretor Regional Preso: João Batista Gomes dos Anjos

Despacho: Tendo sido comunicada a prisão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos, archive-se. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6819 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executos: Luiz Gonzaga Gomes da Silva, José Carlos da Silva Souza e Osvaldo Cecílio de Freitas.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7339 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executos: Archimino Maués Furtado e outros.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de f. e o arquivamento das autos. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7470 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executos: Maria Fátima Pessoa de Souza, Maria de Fátima Chagas Luz e Moacir Monteiro dos Santos, (Adv. Dr. Waldemir Teixeira e outros)

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7726 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executos: Mariomar Gonçalves Chaves, Anísio de Araújo Uchôa e Aurélio de Oliveira.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência manifestada à fls. 25, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8159 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: **Wallece Ferreira Viana**, José de Carvalho e José de Lemos Carreira.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento das penhoras de fls. e fls. e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P.R. e I.. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 1396/77 do Gabinete do Juiz Federal e Diretor do Foro

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Ciente. À Secretaria. Belém, 09.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 92 - IP - Inquérito Policial nº 110/77

Despacho: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 28 de fevereiro vindouro para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 09.01.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 84-IP - Inquérito Policial nº 72/77

Despacho: Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 09.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 333 - Pedido de Providências

Reqte: Fernando de Souza Gregório (Advogado)

Despacho: Faça-se a remessa ordenada a fls. 7. Belém, 09.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 90-IP - Inquérito Policial nº 104/77

Despacho: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 28 de fevereiro vindouro para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 09.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 40-IP - Inquérito Policial nº 108/76

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 38-IP - Inquérito Policial nº 104/76

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 32-IP - Inquérito Policial nº 92/76

Despacho: Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 09.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8411 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Gondim da Cruz)

Execdos: Antônio Cabral Abreu e outros (Adv. Drs. Luiz da Cruz Loureiro e Paulo Sérgio Ferreira de Souza)

Despacho: Vista à Caixa Econômica Federal para se pronunciar no prazo de 3 dias, devendo seu patrono obviamente provar o mandato em forma regular, tendo em vista que o de que trata o instrumento de fls. 4/5 foi outorgado para vigorar somente até 31/12/75. Belém, 09.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 2438 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Torrefação e Moagem Bom Café Ltda.

Despacho: Diga a Exeqüente. Belém, 09.01.78. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12538 - A - Agravo de Instrumento

Agrvte: Celso Alves (Advogado em Causa Própria)

Despacho: Aguarde-se o cumprimento, pelo interessado, do mencionado na última parte do despacho de fls. 20 e no item III de fls. 26, CONDITIO SINE QUA NON para prosseguimento do feito. Belém, 09.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9162 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Altamiro Guimarães

Despacho: Cumpra-se a r. decisão da instância AD QUEM. Belém, 09.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8906 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execda: Panificadora Dular Ltda.

Despacho: Cite-se. Belém, 09.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9182 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Norte, Madeiras Ltda. - NORMAL

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 10654 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Rubens Geber

Despacho: Vista à Exeqüente. (União Federal). Belém, 09.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13204 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Primar S/A

Despacho: I - A certidão de dívida que instrui a petição inicial consignam - em atendimento ao preceituado no art. 202, CAPUT, inc. III, da Lei nº 5.172, de 25/10/66, - que o valor em cobrança se refere a "Inf. art. 31 da Lei 5700, prevista no art. 31 do mesmo Regulamento", tendo sido a inscrição formalizada a pedido da Capitania dos Portos (fls. 3). Ocorre que o descumprimento a normas estatuídas no art. 31 da Lei nº 5.700, de 1/9/71, constitui contravenção, sancionada com a pena pecuniária de que trata o art. 35 (evidentemente de caráter não administrativo), cuja imposição cabe à autoridade policial, condicionada a respectiva cobrança a prévia homologação pela autoridade judiciária competente, podendo inclusive tal pena vir a ser convertida na de detenção (art. 36 e §§). Como IN CASU há irregularidade no tríduo executivo apreendido, com fundamento no que dispõe o art. 616 do Código de Processo Civil mando que a Exeqüente (União Federal) corrija o deferido no prazo de 10 dias. II - Intime-se. Belém, 09.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12163 - Carta Precatória

Depte: Juiz Federal da 1ª Vara de Minas Gerais

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 09.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13017 - Carta Precatória-Citatória

Depte: Juiz Federal no Estado de Santa Catarina

Depdo: Juiz Federal no Pará

Despacho: Vista à douta Procuradoria da República. Belém, 09.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5444 - Incidente de Insanidade Mental

Examinando: José Maria Alves Lobato

Despacho: Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal. Belém, Pa, em 09.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9950 - Incidente de Insanidade Mental

Examinando: Milton Nunes Franco (curador: Dr. Benigno da Costa Góes)

Despacho: Oficie-se ao Hospital Juliano Moreira solicitando seja o denunciado Milton José Nunes Franco submetido a exame de sanidade mental. Belém, 09.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7559 - Incidente de Insanidade Mental

Examinando: Sebastião Nonato Monteiro (Curador: Dr. João Francisco de Lima Filho)

Despacho: Oficie-se ao Hospital Juliano Moreira solicitando seja o denunciado Sebastião Nonato Monteiro submetido a exame de sanidade mental. Belém, 09.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6802 - Insanidade Mental do Acusado

Examinando: Raimundo Augusto de Almeida Vasconcelos (Curador: Dr. Wilson Araújo Sousa)

Despacho: Solicite-se a direção do Hospital Juliano Moreira a internação do denunciado Raimundo Augusto de Almeida Vasconcelos naquele nosocômio. Belém, 09.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5297 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Leote Pimentel Piqueira e outros (Adv. Drs. Daniel Coelho de Souza, Wilson Velasco, Ambrosina Maia Sampaio e Fabiano Cândido Ferreira)

Despacho: I - Designo a audiência do dia 15 de fevereiro vindouro, às 9 horas, para inquirir as pessoas arroladas a fls. 186; II - Intime-se. Belém, 09.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13119 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Rep. do M.P.; Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Antônio de Pádua Pessoa Porpino e outros

Despacho: Pelo que consta nestes autos, verifica-se haver conexão entre os fatos descritos na denúncia e os de que trata a peça de fls. 8/10. Como há obrigatoriedade da unidade de processo e julgamento art. 79, CAPUT, primeira parte, do CPP, - e tendo em vista o que se contém a fls. 11/12, defiro o pedido formulado pelo representante do Ministério Público a fls. 15, e, em consequência, mando que se remetam os presentes autos à Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Intime-se. Belém, 09.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10857 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Higino José Fernandes Gonçalves (Adv. Dr. Cristovão, Colombo Gonçalves)

Despacho: I - Nada a sanear. II - Designo a audiência do dia 16 de janeiro corrente, às 8,30 horas, para o respectivo julgamento. III - Intime-se. Belém, 09.01.78. a) dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11367 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Oséias Marques dos Anjos

Despacho: I - Cumpra-se o ordenado no item IV do despacho de fls. 65. II - Informe o serventúcio se foi respondido o ofício de fls. 66. Belém, 09.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11405 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Itagiba Roso Pimentel

Despacho: Vista ao Ministério Público. Belém, 09.01.78. a)

Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12854 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

Reque: Ministério Público (Proc. designado: Dr. Moacyr Bernardino Dias)

Sentença: Vistos, etc. Ex-Positis, Determino o arquivamento dos autos. P.R.I. Belém, 09.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5130 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Manoel Santana Gonçalves Teixeira e outros (Adv.

Drs. Moacyr Moraes Filho e Raymundo Neves Fidelis)

Sentença: Anexo por cópia.

Nº 7826 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Agostinho João Veiga (Adv. Dr. Paulo Klautau)

Sentença: Anexo por cópia.

Nº 4569 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Benedito dos Santos Aviz e outros (Adv. Drs. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller e Frederico Coelho de Souza)

Sentença: Ex-Positis, Julgo procedente em parte a denúncia para sujeitar o réu Benedito dos Santos Aviz às conseqüências de seus atos, e ora o incurso como incurso nos termos do art. 317, CAPUT, e § 1º, c/c do art. 51, tudo do Código Penal, ficando absolvido Alcebiades José Pinheiro EX-VI do disposto no art. 386, caput, inc. III, do Código de Processo Penal, sendo certo que quanto a Milton Ponciano da Silva já foi julgada extinta a punibilidade. Levando em conta que: a) são ignorados do Juízo os antecedentes do réu Benedito dos Santos Aviz, presumindo-se os bons diante da dúvida (IN DUBIO PRO REO); b) sua personalidade parece ser normal; c) o dolo foi em elevada dose; d) os motivos devem ser havidos como decorrentes da ânsia pelo dinheiro; e) as circunstâncias lhe são desfavoráveis; e, f) as conseqüências não foram as piores; levando em conta tais elementos, dizia - fixo a pena-base restritiva de liberdade no grau sub-medio, ou seja, em 2 anos e 2 meses de reclusão. Considerando a causa especial de aumento prevista no § 1º do art. 317 do Código Penal, majoro em 8 meses e 20 dias, resultando 2 anos, 10 meses e 20 dias. Dada a ocorrência de crime continuando, exaspero em um sexto, isto, é, 5 meses e 23 dias, totalizando 3 anos, 4 meses e 13 dias, que é a definitiva corporal a que fica condenado, visto inexistirem atenuantes ou agravantes e causas outras especiais de aumento ou de diminuição, pena essa a ser cumprida no Presídio São José, desta Capital, e enquanto a União Federal não possuir estabelecimento penitenciário (art. 85 da Lei nº 5.010), de 30/5/66). Condono o réu Benedito dos Santos Aviz, também, a pena de multa. Tendo em vista a regra do TEMPUS REGIT ACTUM e o princípio de reserva legal (art. 1º do Código Penal e art. 153, § 16, da Lei Maior), inaplicável será o estatuído no art. 4º da Lei nº 6.416, de 24/5/77, pelo que fixo a sanção pecuniária no originário grau máximo e em triplo (parágrafo único do art. 43 do Cód. Penal), que é Cr\$ 45.00. Na forma do que estabelecem o art. 67, inc. I e II; 68, inc. I e II; art. 69, CAPUT, inc. I e V, e parágrafo único, inc. I, alínea B, e inc. V, tudo do Código Penal, e tendo também em consideração o contido no art. 39 da Lei nº 818, de 18/9/49, e no § 2º, alínea C, do art. 149 da vigente Carta Magna, - são aplicadas ao réu Benedito dos Santos Aviz as penas acessórias de perda da função pública militar estadual (art. 129,

CAPUT, inc. I, da Lei nº 5.773, de 21/12/71, c/c art. 25, alínea B, do Dec. Lei nº 667, de 2/7/69), de incapacidade para investidura em função pública pelo prazo de cinco anos e de suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação. Lance-se o nome do apensado no Rol dos Culpados. Custas EX LEGE. P.R.I. Belém, 09.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9975 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: José Maria Rodrigues (Adv. Dr. Heliomar G. Matos)

Sentença: EX-POSITIS, Julgo procedente a acusação, e, desclassificando a infração, condono o réu José Maria Rodrigues, como incurso nos termos do Parágrafo único do art. 306 do Código Penal. Levando em conta os antecedentes e a personalidade do réu, bem como a intensidade do dolo e os motivos, as circunstâncias e conseqüências do crime, fixo a pena-base restritiva de liberdade em 1 ano de detenção, que se transforma na definitiva corporal a que fica condenado, visto inexistirem atenuantes ou agravantes e causas especiais de aumento ou de diminuição, pena essa a ser cumprida no Presídio São José, desta Capital, e enquanto a União Federal não possuir estabelecimento penitenciário (art. 85 da Lei nº 5.010, de 30/5/66). Condono o réu José Maria Rodrigues, também, a pena de multa. Tendo em vista a regra do tempus regit actum, e o princípio da reserva legal (art. 1º do Código Penal, e art. 153, § 16, da Lei Maior), inaplicável será o estatuído no art. 4º da Lei nº 6.416, de 24.5.77, pelo que fixo a sanção pecuniária no originário grau máximo e em triplo (parágrafo único do art. 43 do Código Penal), que é Cr\$ 15,00. Na forma do que estabelecem o art. 67, inciso II, e o art. 69, CAPUT, inciso V, e Parágrafo único, inciso V, tudo do Código Penal, - e tendo também em consideração o contido no art. 39 da Lei nº 818, de 18.09.49, e no § 2º, alínea C, do art. 149 da vigente Carta Magna, - é aplicada ao réu José Maria Rodrigues a pena acessória de suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação. Atendendo a que, embora ignorados do Juízo os antecedentes do réu, presumem-se os bons diante da dúvida (IN DUBIO PRO REO), e que tudo leva a crer não tornará ele a delinquir, com fundamento no que dispõem o art. 57 do Código Penal e o art. 696 do Código de Processo Penal concedo ao aludido sentenciado o benefício da chamada Suspensão Condicional da Pena privativa de liberdade (sursis) pelo prazo de dois anos, mediante as condições a serem posteriormente estabelecidas, desde que aceitas estas por ocasião da audiência admonitória oportunamente designada. Lance-se o nome do apensado no Rol dos Culpados. Custas ex-lege. P.R.I. Belém, 09.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4233 - Ação Penal

Autora - A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Antônio Francisco Ribeiro Gonçalves (Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos).

Sentença: Anexo por fotocópia.

Nº 12123 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

Reque: Ministério Público Federal (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira)

Indicido: Ange Leon King Van Chang Hing Wing

Sentença: EX-POSITIS, Determino o arquivamento dos autos. P.R.I. Belém, 09.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12646 - Opção de Nacionalidade

Reque: José Carlos Machado de Carvalho (Adv. Dr. Luiz Fernando de Paiva Neves)

Sentença: Vistos, etc. Nascido no estrangeiro, filho de pais brasileiros, embora estes não a serviço do Brasil, - e que veio a residir no território nacional antes de atingir a maioridade, o Requerente José Carlos Machado de Carvalho é brasileiro nato por exceção ao princípio do JUS SOLI, ainda que a legislação vigente no local de seu nascimento lhe possa atribuir outra nacionalidade (art. 145, CAPUT, inc. I, alínea C, da vigente Carta Magna; art. 1º, inc. II, da Lei 818, de 18.9.49). E porque dentro de quatro anos depois de alcançada a maioridade formalizou expressa opção pela nacionalidade brasileira, autorizo a lavratura do competente termo. Recorro EX OFFÍCIO da presente decisão para o E. Tribunal Federal de Recursos, EX VI do estatuído no § 2º, parte final, do art. 3º da Lei nº 818, de 18/9/49, com a redação mandada observar pelo art. 1º da Lei nº 5.145, de 20/10/66. P.R.I. Belém, 09.01.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6989 - Reclamação Trabalhista

Reclt: Guilherme de Jesus Corrêa (Adv. a. Dra. Ana Maria F. Barros)

Reclda: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Sentença: EX-POSITIS, Julgo procedente em parte a presente Reclamação Trabalhista, e, em conseqüência, condono a Re-

clamada a pagar ao Reclamante o QUANTUM relativo a indenização, aviso prévio, férias, gratificação natalina e diferença de salário, conforme pedido na inicial, tudo devidamente corrigido monetariamente. Além dos juros correspondentes, bem como a obrigatória anotação da Carteira Profissional. Considerando que a Lei nº 4.215, de 27/4/63, além de ser especialíssima, regulou por inteiro a atividade postulacional em todas as espécies de processo -, inclusive no trabalhista, que não foi excepcionado, - havendo estatuído no art. 75 que à parte só é lícito defender seus direitos por si mesma nos casos ali esautivamente consignados, sendo nulos os atos privados de advogados praticados por pessoas não inscritas na Ordem (art. 76), o que implica inexoravelmente em derrogação ao contido nos arts. 791 e 839, alínea A, da CLT (cf. § 1º do art. 2º da chamada "Lei de Introdução ao Código Civil"), já que se não referiu ao clássico "salvo disposição em contrário", e tendo em vista que em matéria trabalhista o direito comum é aplicável subsidiariamente (Par. único do art. 8º, e art. 769, da CLT), do que decorre serem pertinentes à hipótese as normas dos arts. 36 e 20 do Código de Processo Civil, - assim DATA VÊNIA inconsistente o enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência Uniforme do T.S.T., - condeno também a Redamada ao pagamento de honorários de advogado na proporção de 10%. Deixo de condenar a Reclamada ao pagamento de custas por ser a mesma isenta de tal ônus (art. 1º, inc. VI, do Decreto-Lei nº 779, de 21/8/69; art. 9º, inc. I, da Lei nº 6.032, de 30/4/74). Recorro EX OFFÍCIO da parte condenatória da presente decisão para o Colendo Tribunal Federal de Recursos, EX VI do estatuído no art. 1º, inc. V, do Dec. Lei nº 779, de 21/8/69). P.R.I. Belém, 09.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4233 - Autos de Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Antonio Francisco Ribeiro Gonçalves (Def. Dr. Acy Marcos dos Santos).

EX POSITIS

Julgo procedente a denúncia, para sujeitar o réu Antonio Francisco Ribeiro Gonçalves às conseqüências de seus atos, e ora o condeno como incurso nos termos do art. 171, caput. c/c, § 2º do art. 51, tudo do Código Penal.

Levando em conta que: a) são ignorados do Juízo os antecedentes do denunciado, presumindo-se-os bons diante da dúvida (in dubio pro reo); b) parece ter ele firme disposição para a prática de crimes da mesma espécie, sendo assim de astuciosa personalidade; c) resultaram os ilícitos da ância pelo dinheiro; d) o dolo foi em elevada dose, face à premeditação; e) ocorreram os fatos em circunstâncias bastante desfavoráveis ao réu; e, f) as conseqüências foram as mais desastrosas, haja visto os enormes prejuízos das humildes vítimas; levando em conta tais elementos, - dizia, - fixo a pena-base restritiva de liberdade no grau médio, ou seja, em 3 anos de reclusão. Considerando a ocorrência de crime continuado (quatro ações conhecidas), aumento de um terço, isto é 1 ano, resultando 4 anos de reclusão, que é a definitiva corporal a que fica condenado, visto inexistirem atenuantes ou agravantes e nem causas outras especiais de aumento ou de diminuição, pena essa a ser cumprida no Presídio São José, desta Capital, e enquanto a União Federal não possuir estabelecimento penitenciário (art. 85 da Lei nº 5.010, de 30-05-66).

Condeno o réu, também à pena de multa. Tendo em vista a regra do tempus regit actum e o princípio da reserva legal (art. 1º do Código Penal; art. 153, § 16, da Lei Maior), inaplicável será o estatuído no art. 4º da Lei nº 6.416, de 24-5-77, pelo que fixo a sanção pecuniária no originário grau máximo e em triplo (parágrafo único do art. 43 do Código Penal), que é Cr\$-30.00.

Na forma do que estabelecem o art. 67, inc. II; art. 69, caput, inc. I e V, e Parágrafo único, inc. I, alínea a, e inc. V, tudo do Código Penal, - e tendo também em consideração o

contido no art. 39 da Lei nº 818, de 18-9-49, e no § 2º alínea c, do art. 149 da vigente Carta Magna, - são aplicadas ao réu Antonio Francisco Ribeiro Gonçalves as penas acessórias de incapacidade para investidura em função pública pelo prazo de dez anos e a de suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação.

Lance-se o nome do apenado no Rol dos Culpados. Custas ex-lege.

P.R.I

Belém, 09 de janeiro de 1978.

Dr. ARISTIDES MEDEIROS

Juiz Federal

Proc. nº 5130 - Autos de Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Manoel Santana Gonçalves Teixeira, Bento Assunção da Silva (revel) e Nilson Assunção da Silva (revel) (Advs. Drs. Moacir Morais Filho e Raymundo Neves Fidelis).

EX-POSITIS

Julgo procedente a denúncia, para sujeitar os réus Manoel Santana Gonçalves Teixeira, Bento Assunção da Silva e Nilson Assunção da Silva às conseqüências de seus atos, e ora os condeno como incursos nos termos do § 1º, alínea d, do Art. 334 do Código Penal.

Levando em conta que: a) o réu Manoel Santana Gonçalves Teixeira não tem bons antecedentes, sendo inclusive reincidente específico porque praticou o crime de que tratam estes autos a menos de cinco anos do trânsito em julgado da anterior condenação (fls. 105 e 121), e que são ignorados do Juízo os antecedentes dos réus Bento Assunção da Silva e Nilson Assunção da Silva, presumindo-se-os bons diante da dúvida (in dubio pro reo); b) tem todos os três personalidades não compatíveis com o senso comum, de algum modo desculpável com referência a Bento, por imaturidade; c) o dolo foi em elevada dose; d) os motivos devem ser havidos como decorrentes da ânsia pelo dinheiro; e) as circunstâncias lhes são desfavoráveis; e, f) as conseqüências não foram as piores, haja visto que a mercadoria resultou apreendida, tendo sido decretada a perda em favor da União Federal (fls. 109 e 146); levando em conta tais elementos, dizia, - fixo a pena-base restritiva de liberdade com relação a Manoel Santana Gonçalves Teixeira em 2 anos e 10 meses de reclusão; com relação a Bento Assunção da Silva em 2 anos e 4 meses de reclusão; e, com relação a Nilson Assunção da Silva em 2 anos e 6 meses de reclusão. Ocorrendo quanto a Manoel Santana Gonçalves Teixeira a agravante de que trata o art. 44, inc. I, do Código Penal, aumento de 1 ano, totalizando 3 anos e 10 meses de reclusão. Existindo em favor de Bento Assunção da Silva a atenuante prevista no art. 48, caput, inc. I, primeira parte, diminuo de 1 ano, dando em conseqüência 1 ano e 4 meses de reclusão. inexistindo outras atenuantes ou agravantes e casos especiais de aumento ou de diminuição, fica Manoel Santana Gonçalves Teixeira definitivamente condenado à pena corporal de 3 anos e 10 meses de reclusão; Bento Assunção da Silva à de 1 ano e 4 meses de reclusão; e, Nilson Assunção da Silva a de 2 anos e 6 meses de reclusão, penas essas a serem cumpridas no Presídio São José, desta Capital, e enquanto a União Federal não possuir estabelecimento penitenciário (art. 85 da Lei nº 5.010, de 30-05-66).

Na forma do que estabelecem o art. 67, inc. II, e o art. 69, caput, inc. I e V, e Parágrafo único, inc. I, alínea b, e inc. V, tudo do Código Penal, - e tendo também em consideração o contido no art. 39 da Lei nº 818, de 18/9/49, e no § 2º, alínea c, do art. 149 da vigente Carta Magna, - são aplicadas ao réu

Manoel Santana Gonçalves Teixeira as penas acessórias de incapacidade para investidura em função pública pelo prazo de cinco anos e a de suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação; ao réu Bento Assunção da Silva a de suspensão dos direitos políticos nas condições suso referidas; e, ao réu Nilson Assunção da Silva as de incapacidade para investidura em função pública pelo prazo de quatro anos e de suspensão dos direitos políticos.

Porque presumem-se perigosos os reincidentes em crime doloso (art. 76, caput, inc. II, c/c art. 78, caput, inc. IV, do Código Penal), imponho a Manoel Santana Gonçalves Teixeira a Medida de Segurança detentiva consistente na internação em instituto de trabalho pelo mínimo de dois anos (§ 1º, inc. III, do art. 88, c/c art. 93, inc. I, do estatuto substantivo penal), a ser satisfeita em seção especial de outro estabelecimento se na ocasião não houver algum adequado para tal (art. 89).

Atendendo a que o réu Bento Assunção da Silva é tido como primário e de bons antecedentes, e que tudo leva a crer não tornará ele a delinquir, com fundamento no que dispõem o art. 57 do Código Penal e o art. 696 do Código de Processo Penal concedo ao aludido sentenciado o benefício da chamada Suspensão Condicional da Pena privativa de liberdade (sursis) pelo prazo de dois anos, mediante as condições a serem posteriormente estabelecidas, desde que aceitas estas por ocasião da audiência admonitória oportunamente designada.

Lancem-se os nomes dos apenados no Rol dos Culpados, e expeça-se contra o de nome Manoel Santana Gonçalves Teixeira (reincidente) o competente Mandado de Prisão.

Custas ex-lege

P.R.I

Belém, 09 de janeiro de 1978.

Dr. ARISTIDES MEDEIROS

Juiz Federal

Nº 7826 - Autos de Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Agostinho João Veiga L. (Adv. Dr. Paulo Klautau)

EX-POSITIS

Julgo procedente a denúncia, para, desclassificado o enquadramento formulado na peça vestibular, sujeitar o réu Agostinho João Veiga às consequências de seus atos, ora condenado como incurso nos termos do § 1º do art. 180 do Código Penal.

Levando em conta que: a) são ignorados do Juízo os antecedentes do réu, presumindo-se-os bons diante da dúvida (in dubio pro reo); b) tem ele u'a marcante personalidade, posto que sem subterfúgios narrou o ocorrido, sem procurar fugir à responsabilidade; c) o dolo foi em média intensidade; d) os motivos de sua conduta não são de todo reprováveis; e) as circunstâncias em que cometeu o ilícito pouco lhe desfavorecem; e, f) as consequências, todavia, foram desastrosas, haja visto que resultou na prisão e procedimento criminal de um inocente, que, felizmente, afinal veio a ser absolvido; levando em conta tais elementos, - dizia, - adoto como aflição cabível a restrição de liberdade (desprezada a imposição da pena de multa por sua flagrante inocuidade, em razão da impossibilidade legal de aplicação da norma estatuida no art. 4º da Lei nº 6.416, de 24.05.77, à vista da regra do "tempus regit actum" e do princípio da reserva legal - art. 1º do Código Penal e art. 153, § 16, da Lei Maior), e fixo a pena-base em grau entre o mínimo e o sub-médio, ou seja, em 3 meses e 20 dias de detenção, que é a definitiva corporal a que fica condenado, visto inexistirem atenuantes ou agravantes e causas especiais de aumento ou de diminuição, pena essa a ser cumprida no Presídio São José, desta Capital, e

enquanto a União Federal não possuir estabelecimento penitenciário (art. 85 da Lei nº 5.010, de 30.05.66)

Na forma do que estabelecem o art. 67, inc. II, e o art. 69, caput, inc. V, e Parágrafo único, inc. V, tudo do Código Penal, - e tendo também em consideração o contido no art. 39 da Lei nº 818, de 18.09.49, e no § 2º, alínea c, do art. 149 da vigente Carta Magna, - é aplicada ao réu Agostinho João Veiga a pena acessória de suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação.

Atendendo a que o réu é tido como primário e de bons antecedentes, e que sua personalidade, os motivos e as circunstâncias do crime autorizam a presunção de que não tornará a delinquir, com fundamento no que dispõem o art. 57 do Código Penal e o art. 696 do Código de Processo Penal concedo ao sentenciado o benefício da chamada Suspensão Condicional da Pena privativa de liberdade (sursis) pelo prazo de dois anos, mediante as condições a serem posteriormente estabelecidas, desde que aceitas estas por ocasião da audiência admonitória oportunamente designada.

Lance-se o nome do apenado no Rol dos Culpados.
 Custas ex-lege.

P.R.I.

Belém, 09 de janeiro de 1978.

Dr. ARISTIDES MEDEIROS

Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 258)

